



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 8451/2021

Brasília, 12 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia

Mandado de Segurança nº 37977

IMPTE.(S) : ASSOCIAÇÃO MÉDICOS PELA VIDA
ADV.(A/S) : MURILO VARASQUIM (41918/PR, 38418/SC) E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO
SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

A fim de instruir o processo em epígrafe, solicito informações, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias acompanham este expediente.

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

Atenciosamente,

Ministra ROSA WEBER
Relatora
Documento assinado digitalmente



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, **a transferência para esta CPI dos seguintes sigilos da ASSOCIAÇÃO DIGNIDADE MÉDICA DE PERNAMBUCO - ADM/PE, CNPJ nº 19.548.229/0001-93:**

a) fiscal, de 1º de janeiro de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).



b) bancário, de 1º de janeiro de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito instituída no Senado Federal para investigar o comportamento do governo federal no enfrentamento da crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19, e também os seus efeitos concretos na realidade do estado do Amazonas, encontra-se diante de uma situação peculiar, dado o presente estágio das informações que promove.

Trata-se do possível, e talvez provável nexos entre a natureza dos seus trabalhos que promove e os de outra comissão do Congresso Nacional, a Comissão Parlamentar Mista das Fake News, que investiga uma certa indústria de mentiras, no Brasil, veiculadas em geral mediante a internet, versão tupiniquim das fake news industrializadas que há anos promovem os grupos de extrema-direita dos Estados Unidos.

O Brasil, em face da peculiar conjuntura que decorre da eleição da extrema-direita para o cargo político central do país, tornou-se um grande centro importador de máquinas de mentiras, e outros serviços sujos, realizados em oposição à verdade, à ciência, e à democracia, e em benefício desses grupos extremistas e de seus líderes.

Há que investigar, e essa investigação se encontra no coração da razão de existir desta CPI, de que modo e em que medida associações ditas profissionais - usualmente adotando designações alheias aos seus reais conteúdos, ou neutras ou mesmo cândidas, que mal disfarçam os seus propósitos – são manipuladas para intervir na política partidária e na luta ideológica em desfavor da democracia, da verdade e da ciência.

Na Pandemia da Covid-19, no Brasil e alhures, associações dessa natureza foram manipuladas para recomendar tratamentos inúteis e propagar inverdades sobre as

vacinas, o isolamento social, o uso de máscaras, enfim, qualquer medida que efetivamente funcione para conter a Pandemia, e proteger a sociedade.

A Associação Dignidade Médica de Pernambuco é a face formal do Movimento Médicos pela Vida, que vem assumindo como sua uma campanha em favor de tratamentos inúteis e dispendiosos (dos recursos, do tempo e das estruturas administrativas do estado nacional), e colocou em questão as medidas universalmente adotadas pelos estados e governos que respeitam a ciência, e cabe-nos esclarecer quais as fontes materiais dessas campanhas que operam objetivamente contra a saúde pública.

Em Abaixo Assinado divulgado em seu sítio na internet (<https://medicospelavidacovid19.com.br/abaixo-assinado/>), o Movimento Médicos pela Vida combate a uso de máscara e da vacinação e defendem o tratamento precoce, ainda que sem evidência científica comprovada:

“O uso obrigatório e maciço das máscaras, principalmente em crianças – o que é desumano e cruel – e a obrigatoriedade indireta da vacinação em massa (com a exigência de uma carteira de vacinação para acesso a diversas atividades sociais) configuram coerção e manipulação (uma forma de violência contra o ser humano), um lado sombrio da Biopolítica, de controle desmesurado das pessoas, em dimensão global, sem precedentes na História. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, os estados que mantiveram as atividades comerciais e aboliram a obrigatoriedade do uso de máscaras não testemunharam piora nos quadros – pelo contrário! Vários estados já inclusive aprovaram lei proibindo o passaporte de vacinação. Na Flórida, há uma lei que vai além: proíbe as empresas de fazerem qualquer discriminação entre vacinados e não-vacinados. A vacinação não deve ser obrigatória em hipótese alguma, muito menos quando se trata de vacina experimental cuja autorização de uso é emergencial. Em especial considerando que a Covid-19 apresenta várias alternativas terapêuticas.



O Movimento pressiona as autoridades sanitárias no país a adorem a “o estabelecimento da profilaxia e tratamento imediato da Covid-19”; a distribuição dos medicamentos da profilaxia e do tratamento imediato pelo programa Farmácia Popular, tais como cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina, entre outros; a revisão do plano de vacinação contra a Covid-19 e disseminação de informação de que as vacinas são facultativas; “a suspensão da implantação do cartão digital online de vacinação vinculado ao CPF (PL 469/2019) e do passaporte vacinal de imunização (PL 959/2021), da divulgação de dados privados e sigilosos dos cidadãos brasileiros e residentes e do fomento à prática de "discriminação médica" (vacinados e não-vacinados)”.

Ainda segundo o Abaixo-assinado:

“Diante da ocorrência de várias formas de desobediência civil já manifestadas pela população, por se tratarem de **medidas abusivas, antinaturais e desumanas**, requeremos inviabilizar imediatamente, sob qualquer pretexto, toda e qualquer medida, de qualquer dos Três Poderes (em âmbito federal, estadual e municipal e no Distrito Federal), que interfira em direitos constitucionais estabelecidos em nossa Carta Magna, como a liberdade de expressão, de locomoção, ao trabalho, aos cuidados em saúde, à educação, à liberdade de culto religioso, à privacidade, à objeção de consciência, dentre outros;”

Em outras palavras, o Movimento Médicos Pela Vida pretende impedir que os governos adotem medidas de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras e álcool-gel e paralização de atividades. Mais que isso, o Movimento levanta-se contra a “obrigatoriedade ou imposição da vacinação seja por coação, ameaça, legislação ou medidas punitivas de qualquer procedimento médico ao ser humano contraria e fere frontalmente o Código de Ética de Nuremberg, o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, o Capítulo de Direitos do Paciente do Código de Defesa do Consumidor, bem como a Carta dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).”

Exigem, ademais, a aplicação imediata da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, (Marco Civil da Internet) sobre as plataformas YouTube, Instagram, Facebook e Twitter por exclusão e retirada de postagens favoráveis ao tratamento imediato da Covid-19.

Para afastar quaisquer dúvidas sobre a natureza dessas associações, esta CPI deve receber as informações sobre o seu funcionamento e o seu financiamento, em benefício da verdade, que a ninguém deve assustar. Compreendemos, por isso, que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21044.80573-31



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1371, DE 2021

Criação de CPI para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, para, no prazo de 90 (noventa) dias, com limite de despesas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal tem, sistematicamente, violado os direitos fundamentais básicos de toda a população brasileira à vida e à saúde. A Constituição Federal dispensou tratamento privilegiado ao direito à saúde. Além de se tratar de verdadeiro direito fundamental social, também se trata de um dever comum atribuído à União, aos Estados e aos Municípios (art. 23, II; e art. 30, VII), inclusive, quanto àqueles, como competência legislativa concorrente (art. 24, XII). Em outras palavras, cuidar da saúde é uma competência **comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ocupando o segundo lugar mundial em número de mortos pela Covid-19, com mais de 207 mil óbitos, o Brasil tem dado péssimo exemplo quanto ao controle da pandemia. De modo irresponsável, o Governo Federal sistematicamente deixou de seguir as orientações científicas de autoridades



SF/21139.59425-24 (LexEdit)

sanitárias de caráter mundial, incluindo a Organização Mundial de Saúde. O Presidente Bolsonaro demitiu até mesmo dois Ministros da Saúde, Luiz Henrique Mandetta e Nelson Teich, pelo fato de não seguirem as suas crenças e quimeras na condução de políticas públicas de saúde.

Já no início da pandemia da Covid-19, o Governo Federal tentou impedir que os entes federados pudessem tomar medidas para diminuir o ritmo de propagação do vírus, como o isolamento social, o uso de máscaras e álcool em gel. Após decisão do Supremo Tribunal Federal garantir a autonomia dos entes e reafirmar que o cuidado com a saúde é uma competência comum, o Governo Bolsonaro parece ter optado por lavar as mãos e se omitir, incentivando até mesmo tratamentos sem nenhuma evidência científica, além de atrapalhar os esforços dos prefeitos e governadores.

Enquanto cientistas do Brasil e do mundo se dedicaram na busca por vacinas que nos ajudassem a superar a Covid-19 e a, finalmente, retomar a vida econômica e social, mais uma vez o Governo Federal optou por ser um obstáculo. Primeiro procuraram desacreditar e retardar, por pura disputa ideológica e política, a vacina CoronaVac simplesmente porque ela foi desenvolvida por uma empresa chinesa em parceria com o Instituto Butantan. Depois, quando dezenas de países já tinham adquirido vacinas e preparado Planos de Vacinação, o Ministério da Saúde não havia nem assegurado um estoque adequado de agulhas e seringas, muito menos de vacinas. Foi preciso mais uma vez a intervenção do STF para obrigar o Governo a elaborar um Plano de Vacinação Nacional e impedir que preconceitos ideológicos ou disputas políticas se sobrepusessem ao dever de salvar vidas.

Mais de 32 milhões de pessoas já foram vacinadas contra a Covid-19 mundo afora em pelo menos 52 países. Cinco vacinas diferentes estão sendo usadas nessas campanhas: a desenvolvida por Pfizer e BioNTech, a da Moderna, a elaborada por Universidade de Oxford/AstraZeneca, a Sputnik V e a da Sinovac.



O Brasil, até a metade de janeiro, ainda não iniciou a sua campanha de vacinação. Enquanto isso, mais de mil brasileiros morrem diariamente da doença e da ausência de leitos de UTI, medicamentos e insumos básicos, como oxigênio.

Atualmente, Manaus vem enfrentando a repetição do caos instalado no sistema público de saúde de 2020, com centenas de mortes pela Covid-19. Notícias dos principais veículos de comunicação escancaram cenas de terror, com doentes morrendo por falta de condições mínimas para o correto tratamento. Há falta de itens essenciais para a sobrevivência desses indivíduos, chegando ao cúmulo de se deixar acabar as reservas de oxigênio medicinal de hospitais, resultando na morte de diversos pacientes nas primeiras semanas de janeiro na capital do Amazonas.

Manaus é uma cidade que vivenciou caos semelhante no passado recente. O Governo Federal não teve condições de se preparar com a devida antecedência para que esse cenário não se repetisse, evitando mortes de diversos manauaras? Outros estados e cidades caminham para o mesmo destino? Esse fato, juntamente com os vários outros, necessita de ampla investigação por parte do Parlamento. A sociedade precisa tomar conhecimento das reais razões por trás desse verdadeiro descontrole pandêmico que está promovendo um genocídio em nosso País. Demonstrando falta de respeito pelos profissionais locais de saúde, o Presidente Bolsonaro ainda afirmou que Manaus estaria o caos porque lá não se fazia o tratamento precoce.

É preciso analisar com urgência a grave omissão do Governo Federal, que foi alertado de que faltaria oxigênio nos hospitais de Manaus quatro dias antes da crise, mas nada fez para prevenir o colapso do SUS. O próprio procurador da República no Amazonas, Igor da Silva Spindola, classificou a crise como “falta de coordenação” do governo Bolsonaro e de militares que atuam no ministério, que desconhecem o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS).



Com o recrudescimento da Covid-19 em dezembro de 2020 e janeiro de 2021, as omissões e ações erráticas do Governo Federal não podem mais passar incólumes ao devido controle do Poder Legislativo. Dessa forma, peço o apoio dos pares para a instalação urgente de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder da REDE Sustentabilidade

| Nome do Senador | Assinatura |
|------------------------|-------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



SF/21139.59425-24 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1372, DE 2021

Criação de CPI para apurar desvios de recursos destinados ao combate dos efeitos da Covid 19.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PP/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS/RJ), Senador Giordano (/SP), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 07 (sete) membros titulares e número de membros suplentes igual à metade dos titulares mais um, para, no prazo de 90 (noventa) dias, com limite de despesas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), apurar as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do Coronavírus “SARS-CoV-2”.

JUSTIFICAÇÃO

No início de 2020, surgiram notícias de que a Covid-19 se espalhava pelo mundo. As primeiras reações não indicavam que o problema poderia chegar ao Brasil e nos atingir gravemente, como já circulava o conhecimento das consequências graves nos países que foram os primeiros atingidos. Desde esse período, a pandemia do Coronavírus “SARS-CoV-2” vem assolando o mundo, em especial o nosso País. Atualmente, o Brasil atingiu o absurdo número de mais e 10,5 milhões de casos registrados, com 255 mil mortos, uma quantidade até



SF/21259.95668-45 (LexEdit)

pouco tempo, inimaginável. Evidencia-se, portanto que de fato, não estávamos preparados para enfrentar tamanha tragédia humana.

Por conta da gravidade da pandemia, passou a vigorar no Brasil o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o qual reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Tal medida adotada pelo Congresso Nacional em 20 de março daquele ano, dispensou o governo federal de cumprir as metas de execução do orçamento e de limitação de empenho de recursos

Ela foi adotada em função do aumento de gastos em saúde pública e em ações para minimizar o impacto da pandemia na atividade econômica, bem como a consequente diminuição da arrecadação dos cofres públicos.

Na esteira da do referido Decreto Legislativo nº 6, de 2020, foi sancionada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

De acordo com essa Lei, mais especificamente no seu artigo 4º, foram autorizadas compras com dispensa de licitação para artigos de prevenção e de enfrentamento à Covid-19, tais como álcool em gel, sabonete líquido, termômetros digitais, máscaras e equipamentos mais complexos, como respiradores.

Vários Estados e Municípios da Federação, também com o argumento da urgência no enfrentamento da Covid-19, emitiram decretos estaduais que na mesma toada da Lei Federal, afastaram a necessidade do processo de licitação para as compras dirigidas à pandemia.

Ocorre que, em face dos bilhões de reais repassados pelo Executivo Federal aos entes federados, além de verbas oriundas das próprias fontes municipais e estaduais e diante das brechas escancaradas por uma legislação criada



sob regime de urgência, faltou transparência e sobrou desonestidade nos contratos firmados entre gestores públicos desonestos e a iniciativa privada.

Segundo a CNN Brasil[1], até o dia 3 de dezembro de 2020, a Polícia Federal (PF) fez 61 operações policiais que transpassam o combate à pandemia e envolvem irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outras ilegalidades em face da administração pública.

Diversos foram os atores e alvos dessas apurações de corrupção – de norte a sul do país. Governadores e secretários de saúde foram afastados – e presos –, casas de assessores foram revistadas e diversos nomes passaram a figurar entre os investigados.

Pelo menos, 1.025 mandados de busca e apreensão e outros 144 de prisão (preventiva ou temporária) foram cumpridos pela PF. No total, o valor dos contratos investigados chega a R \$1.994.655.108,00.

Apenas a título de exemplo, foi realizada a Operação Placebo na qual investigações realizadas por autoridades do Rio de Janeiro apontaram para a existência de um esquema de corrupção envolvendo a organização social (OS) Iabas, que foi contratada para a instalação de sete hospitais de campanha no Rio de Janeiro e servidores da cúpula da gestão do sistema de saúde do Estado Fluminense. O prejuízo calculado seria de 700 milhões de reais.

A Operação Dispneia, dessa feita no Estado do Ceará, foi deflagrada para investigar prejuízo de R\$ 25,4 milhões na compra de respiradores pelo município de Fortaleza. Nesse caso, a Polícia Federal busca provável desvio de recursos públicos federais e crimes previstos na lei de licitações na aquisição de equipamentos respiradores em dois procedimentos de dispensa de licitação realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza. A pasta teria



contratado uma empresa paulista de "duvidosa capacidade técnica e financeira" para entrega dos equipamentos, conforme informou a Polícia Federal.

No Estado de Minas Gerais, tivemos a operação “Entre amigos”, que apura o desvio de mais de R\$ 100 milhões em recursos do Hospital de Campanha e de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Divinópolis, Região Centro-Oeste de Minas. O principal alvo da investigação é a o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS), organização social responsável pela gestão das unidades[2].

No que se refere a Operação Ragnarok deflagrada pela Polícia Civil do Estado da Bahia em parceria com o Ministério Público Federal, as irregularidades recaem sobre a não entrega pela empresa Hempcare (comercializa produtos à base de maconha) de 300 respiradores chineses ao Consórcio Nordeste, grupo formado pelos nove Estados da região Nordeste do Brasil, com prejuízo estimado em R\$ 48,7 milhões.

Várias outras investigações desencadeadas pela Polícia Federal em parceria com ao Ministérios Públicos estaduais, bem como o *Paquet* Federal, poderiam ser aqui citadas, conforme tabela abaixo[3]:

| OPERAÇÃO | UF | PREJUÍZO CALCULADO | INVESTIGAÇÃO |
|---------------|----|--------------------|--|
| Casa de Papel | PE | R\$ 9.000.000,00 | Compra de material médico-hospitalar |
| Antídoto | PE | R\$ 81.000.000,00 | Compra de material médico-hospitalar |
| Placebo | RJ | R\$ 700.000.000,00 | Construção de hospital de campanha |
| Bal Masqué | PE | R\$ 7.000.000,00 | Compra de material médico-hospitalar descartável (máscaras, toucas e aventais) |

| | | | |
|--------------------------|----|-------------------|--|
| Exam | RJ | R\$ 7.000.000,00 | Compra de medicamentos e exames de sangue |
| Reagente | PI | R\$ 659.450,00 | Compra de testes de Covid-19 |
| Protocletos | SP | R\$ 600.000,00 | Compra de fraldas descartáveis |
| Para Bellum | PA | R\$ 50.400.000,00 | Compra de respiradores |
| Virion | RR | R\$ 50.000.000,00 | Compra de respiradores |
| Scepticus | RJ | R\$ 5.000.000,00 | Compra de material médico-hospitalar e testes |
| Sangria | AM | R\$ 496.000,00 | Compra de respiradores |
| Falsa Esperança | MA | R\$ 440.000,00 | Compra de respiradores |
| Personale | TO | R\$ 420.000,00 | Compra de máscaras |
| Virus Infectio (1,2 e 3) | AP | R\$ 4.900.000,00 | Pagamento de vantagens indevidas e compras de EPIs |
| Operação O2 | SC | R\$ 33.000.000,00 | Compra de respiradores |
| Falso Negativo | DF | R\$ 30.000.000,00 | Compra de testes de Covid-19 |
| Serôdio | SE | R\$ 3.200.000,00 | Construção de hospital de campanha |
| Dispneia | CE | R\$ 25.400.000,00 | Compra de respiradores |
| Prolifaxia | PA | R\$ 25.200.000,00 | Compra de respiradores |
| Dúctil (1 e 2) | RO | R\$ 21.000.000,00 | Compra de material médico-hospitalar |
| Cobiça Fatal | MA | R\$ 2.300.000,00 | Compra de máscaras |
| Estroinas | SE | R\$ 2.300.000,00 | Contratação de empresas "fantasmas" |
| Mercadores do Caos | RJ | R\$ 18.000.000,00 | Compra de respiradores |



SF/21259.95668-45 (LexEdit)

| | | | |
|-------------------|----|-------------------|---|
| NaClO | PI | R\$ 173.000,00 | Compra de hipoclorito de sódio 2% |
| Apneia (1, 2 e 3) | PE | R\$ 11.500.000,00 | Compra de respiradores |
| Nudus | RJ | R\$ 11.000.000,00 | Compra de material médico-hospitalar |
| Panaceia | AP | R\$ 10.800,00 | Desvio de medicamentos, compra de teste de diagnósticos para Covid-19 |
| Polígrafo | RO | R\$10.000.000,00 | Compra de testes de Covid-19 |
| Assepsia | AC | R\$ 1.000.000,00 | Compra de máscaras e álcool em gel |
| Máscara de Ferro | AM | R\$1.000.000,00 | Compras de insumos hospitalares |

Portanto, do acima exposto, há indícios graves de que uma parte considerável dos recursos públicos que foram destinados ao enfrentamento do estado de calamidade pública relativo à pandemia de coronavírus não tiveram, por condutas ilegais de agentes públicos e privados, os fins para o quais foram destinados. Tais aberrantes ilícitos não podem passar incólumes ao controle do Poder Legislativo. Dessa forma, peço o apoio dos pares para a instalação urgente de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que objetive a) apurar as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do Coronavírus “SARS-CoV-2”.



SF/21259.95668-45 (LexEdit)

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 07 (sete) membros titulares e número de membros suplentes igual à metade dos titulares mais um, para, no prazo de 90 (noventa) dias, com limite de despesas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), apurar as possíveis...

| Nome do Senador | Assinatura |
|------------------------|-------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |





Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a conseqüente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

| | |
|-----------------------------------|----------------------------|
| Protocolo | 00558078120211000000 |
| Petição | 60648/2021 |
| Classe Processual Sugerida | MS - MANDADO DE SEGURANÇA |
| Marcações e Preferências | COVID-19 Medida Liminar |

| | |
|---------------------------|--|
| Relação de Peças | <p>1 - Petição inicial Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> <p>2 - Procuração e substabelecimentos Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> <p>3 - Documentos de Identificação Assinado por: MURILO VARASQUIM MURILO VARASQUIM</p> <p>4 - Documentos de Identificação Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> <p>5 - Documentos de Identificação Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> <p>6 - Documentos de Identificação Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> <p>7 - Documentos de Identificação Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> <p>8 - Documentos de Identificação Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> <p>9 - Documentos de Identificação Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> <p>10 - Documentos comprobatórios Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> <p>11 - Documentos comprobatórios Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> <p>12 - Documentos comprobatórios Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> <p>13 - Documentos comprobatórios Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> <p>14 - Ato coator Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> <p>15 - Ato coator Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> <p>16 - Ato coator Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> <p>17 - Prova do direito líquido e certo Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> <p>18 - Prova do direito líquido e certo Assinado por: MURILO VARASQUIM</p> |
| Polo Ativo | ASSOCIACAO DIGNIDADE MEDICA DE PERNAMBUCO - ADM/PE (CNPJ: 19.548.229/0001-93) |
| Polo Passivo | Descrição da pessoa pública: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL |
| Data/Hora do Envio | 11/06/2021, às 20:28:23 |
| Enviado por | MURILO VARASQUIM (CPF: 302.641.828-55) |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Petição Urgente

ASSOCIAÇÃO DIGNIDADE MÉDICA DE PERNAMBUCO – ADM/PE
(**ATUALMENTE, ASSOCIAÇÃO MÉDICOS PELA VIDA**), pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.548.229/0001-93, com sede à Rua Costa Sepulveda, nº. 749, sala 04, bairro Engenho do Meio, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.730-260, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ANTÔNIO JORDÃO DE OLIVEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.037.749 SSP-PE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 311.344.244-34, residente e domiciliado à Rua Demócrito de Souza Filho, nº. 350, ap. 2301 A – Madalena, Recife/PE, vem, respeitosamente, por seus Advogados, mediante procuração e com escritório profissional no endereço impresso abaixo, **impetrar**

MANDADO DE SEGURANÇA

COM PEDIDO DE LIMINAR PARA IMEDIATA SUSPENSÃO DO ATO COATOR

em face do ato inconstitucional, ilegal e abusivo praticado pela **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PANDEMIA**, instituída pelo Senado Federal, que na decisão de 10 de junho de 2021 firmada por seu Presidente Senador Omar Aziz, aprovou a transferência de sigilos bancário e fiscal da *Impetrante* (requerimento nº 791/2021), o que faz com fundamento no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal e no art. 200 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL¹, bem como nas seguintes razões:

¹ Nos termos da jurisprudência desta Suprema Corte, é cabível Mandado de Segurança contra ato que determina a quebra de sigilo de dados dos investigados em CPI (STF –MS 23851 – DF, rel. Min. Celso de Mello; MS 23452 – RJ, rel. Min. Celso de Mello; MS 33635 – RS, rel. Min. Celso de Mello).

ATO COATOR E OBJETO DO WRIT

1. Trata-se de Mandado de Segurança contra ato do Senado Federal, mais especificamente decisão da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia que aprovou o requerimento n.º. 791/2019, apresentado pelo Senador Humberto Costa, para determinar a quebra de sigilo fiscal e bancário da *Impetrante*.

2. Esta Corte Suprema já se posicionou no sentido de que " *as CPIs somente podem exercer as atribuições investigatórias que lhes são inerentes, desde que o façam nos mesmos termos e segundo as mesmas exigências que a Constituição e as leis da República impõem aos juízes*"².

Mais especificamente que " *a quebra do sigilo, por ato de CPI, deve ser necessariamente fundamentada, sob pena de invalidade*"³.

3. Com efeito, a Jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL⁴ leciona que a quebra dos sigilos constitucionais por CPI exige cumulativamente: **a)** motivação; **b)** pertinência temática com o que se investiga; **c)** necessidade absoluta da medida; e **d)** existência de limitação temporal do objeto da medida⁵.

² STF – MS 30.906 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 5-10-2011, dec. monocrática, DJE de 10-10-2011.

³ STF – MS 23.868, Rel. min. Celso de Mello, j. 30-8-2001, P, DJ de 21-6-2002.

⁴ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/CPI.pdf>. Acesso em: 11-06-21, p. 54.

⁵ STF – MS 25.812-MC, rel. min. Cezar Peluso, decisão monocrática, julgamento em 17-2-2006, DJ de 23-2-2006.) No mesmo sentido: MS 28.398-MC, rel. min. Ayres Britto, decisão monocrática, julgamento em 29-10-2009, DJE de 9-11-2009; MS 25.966-MC, rel. min. Cezar Peluso, decisão monocrática, julgamento em 17-5-2006, DJ de 22-5-2006

4. Esses requisitos não foram minimamente observados pela denominada CPI DA PANDEMIA no caso concreto. A determinação não contém mínimos indícios de qualquer conduta irregular, pertinência com o objeto da CPI e muito menos demonstra a necessidade de excepcionar o constitucional direito ao sigilo.

Por essa razão, a *Impetrante* vem, respeitosamente, perante esta Corte buscar a garantia de seus direitos fundamentais vilipendiados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

MOTIVAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO ILEGAL E ABUSIVA PARA A QUEBRA DOS SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO – ILAÇÕES GENÉRICAS

5. O indigitado ato coator afronta a garantia do *due process of law* (inciso LIV do art. 5º), especialmente no que se refere à fundamentação de decisões restritivas de direitos tomadas pelo poder público.

6. Como se sabe, ***“as deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal.”***⁶

⁶ MS 23.452, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 16-9-1999, Plenário, DJ de 12-5-2000. Destaques nossos.

7. Vale dizer: “**não têm mais poderes que os órgãos próprios inerentes à persecução penal**”.⁷

8. *No entanto*, a justificativa deduzida pela autoridade coatora encontra-se viciada, eis que traz argumentos que não resistem a um confronto com a legislação (art. 4º Lei Complementar 105/2001⁸, tampouco com a Constituição do Brasil (inciso XII do art. 5º c/c § 3º do art. 58¹⁰). Trata-se, pois, de abuso de poder.

9. Mesmo que a autoridade coatora tenha dado um verniz de legitimidade ao ato arbitrário – quando fez referência a julgados desta *Suprema Corte* e apelando para as boas intenções do Poder Legislativo em combater a Pandemia –, a verdade é que o documento trouxe, *in actu oculi*, questões desconexas, genéricas e que excedem ao objeto da investigação, notadamente quanto à *Impetrante*.

⁷ HC 202.940-DF, rel^a min^a. Rosa Weber, julgamento em 09-6-2021, decisão monocrática. Grifos do original.

⁸ “Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.”

⁹ “XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”

¹⁰ “§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

10. Requisito essencial à higidez do ato estatal em comento “*achar-se amparado em fundamentação consistente, por se cuidar de medida excepcional à regra geral da preservação da privacidade preconizada no art. 5º, inciso X, da Carta Política*”.¹¹

11. Com efeito, a decisão que determina a quebra de sigilo fiscal e bancário deve conter “fundamentação concreta, justificando a razão pela qual a medida deva recair sobre a pessoa a quem é dirigida. Carece de fundamentação a **decisão genérica, que não enfrenta os fatos particulares do caso, podendo servir a qualquer outro**.”¹²

12. Cuida-se, pois, da “**base jurídica idônea**”¹³a autorizá-la.

13. Assim, pede-se licença para demonstrar, um a um, como são incompatíveis com a lógica, com o Código de Processo Penal e, não bastasse, com o próprio Texto Constitucional os motivos invocados no Requerimento 791/2021. Senão, vejamos.

❖ **Fundamento da CPI:** “*A Comissão Parlamentar de Inquérito encontra-se diante de uma situação peculiar, dado o presente estágio das informações que promove*”(DOC-REQ 791/2021).

❖ **Vício:** Com o devido respeito, a *Autoridade Coatora* não trouxe qualquer elemento, tampouco explicou qual seria essa situação peculiar. Muito menos como isso pode ser esclarecido pela quebra do sigilo da impetrante!

❖ **Fundamento:** “*Trata-se do possível, e talvez provável nexos entre a natureza dos seus trabalhos que promove e os de outra comissão do Congresso Nacional, a Comissão Parlamentar Mista das Fake News,*

¹¹ REsp 1220307/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 23/03/2011. Destaques nossos.

¹² RMS 51.273/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/12/2018, DJe 01/02/2019. Destaques nossos.

¹³ MS 25.668-MC, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 18-4-2005, DJ de 24-11-2005. Destaques nossos.

que investiga uma certa indústria de mentiras, no Brasil, veiculadas em geral mediante a internet, versão tupiniquim das fake news industrializadas que há anos promovem os grupos de extrema-direita dos Estados Unidos” (ibidem).

Vício: Se a *Impetrante* (supostamente) praticou “fake news”, jamais a *Autoridade Coatora* declinou qual seria a mentira noticiada e, pior, aludiu a “*uma certa indústria de mentiras, no Brasil, veiculadas em geral mediante a internet*”. Mais uma vez, a questão não tem relação com o objeto da CPI, nem com a medida de quebra de sigilo e verdadeiramente genérica.

❖ **Fundamento:** “*Movimento Médicos Pela Vida pretende impedir que os governos adotem medidas de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras e álcool gel e paralização de atividades*”.

Vício: Nota-se, novamente, a total **desconexão da alegação com a restrição a direitos fundamentais de sigilo.**

❖ **Fundamento:** “*para afastar quaisquer dúvidas sobre a natureza dessas associações esta CPI deve receber as informações sobre o seu funcionamento e o seu financiamento*”.

Vício: Neste ponto fica evidente quão genérica e desprovida de indícios é a determinação da quebra de sigilo, sem delimitação de nenhum fato efetivamente investigado.

14. Nesse sentido, convém destacar decisão do C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA acerca da essencialidade de fundamentação robusta e concreta para determinação da medida extrema de quebra de sigilo:

“Observa-se que a contundente medida constritiva foi determinada num suposto quadro de envolvimento do liquidante da empresa Interunion Capitalização S.A. com eventual desvio de recursos da massa falida, conforme se depreende da leitura da *notitia criminis*.

É sabido que o direito aos sigilos bancário e fiscal não é absoluto, sendo o acesso vedado aos não-titulares do *jus*, o qual pode ser elidido se presentes os requisitos próprios de cautelaridade que o justifiquem idoneamente.

A contrario sensu, as portas estariam abertas para o poder estatal devassar a intimidade de todos, sem peias, nem amarras. Não se admite investigar a

vida dos cidadãos para, a depender da sorte, encontrar algum crime. Deve-se partir do fato para se alcançar a autoria. (...) Assim, percebe-se certo açodamento por parte dos responsáveis pela persecução penal em requerer a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos requerentes. De fato, a decisão de primeiro grau mostrou-se desligada de fatos concretos, malferindo o sigilo de dados sem uma motivação concentrada nas particularidades da investigação criminal. (...) **Ao que cuidou, não foi declinado o fumus commissi delicti, pelo contrário, decretou-se a quebra a fim de buscá-lo. Não se delineou qual teria sido a suposta conduta de cada um dos requerentes, de forma a legitimar a medida extrema**¹⁴.

15. Diante disso, pela falta de fundamentação suficiente, não merece subsistir a determinação da CPI.


AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA

16. Verifica-se ainda que a determinação da quebra de sigilo não guarda nenhuma pertinência com o objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

17. A CPI em questão foi instaurada com base nos requerimentos nº 1.371 de 2021, que tem o Senador Randolfé Rodrigues como primeiro signatário, ao qual posteriormente foi apensado o Requerimento nº 1.372, de 2021, de autoria do Senador Eduardo Girão. Vejamos o escopo de atuação da CPI definido nos ditos requerimentos:

¹⁴ STJ - RMS 38.953/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/10/2013, DJe 01/07/2014. Destaques nossos.

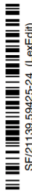
RGS
01371/2021


SENADO FEDERAL


REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, para, no prazo de 90 (noventa) dias, com limite de despesas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados.


SF/21188-59425-24 (L. e/Edi)


RGS
01372/2021


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 07 (sete) membros titulares e número de membros suplentes igual à metade dos titulares mais um, para, no prazo de 90 (noventa) dias, com limite de despesas de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), apurar as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2".


SF/21259-93666-45 (L. e/Edi)

18. Tem-se, portanto, que são objeto da CPI somente os seguintes fatos:

i) apurar as **ações e omissões do Governo Federal** no enfrentamento da pandemia da Covid-19;

ii) **Crise sanitária do Amazonas;**

iii) apurar as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, valendo-se para isso de recursos originados da União Federal;

iv) ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do Coronavírus “SARS-CoV-2”.

19. Ocorre que da leitura do requerimento nº 791/2021 do Senador Humberto Costa, que redundou na transferência dos sigilos bancário e fiscal da *Impetrante*, **de nenhum modo relaciona o pedido de quebra do sigilo com esses objetivos da CPI.**

É dizer, não aponta nenhuma contratação da *Impetrante* com o Poder Público em qualquer esfera (até porque jamais ocorreu), não indica nenhuma relação com ações ou omissões do Governo Federal, tampouco com a crise sanitária do Amazonas!

20. Pelo contrário, a justificção alude a publicações realizadas pela ASSOCIAÇÃO que seriam tidas por "*inverídicas*". **Tamanho é o distanciamento do objeto da CPI que o próprio requerimento alude à CPI da Fake News e passa a tratar desse tema!**

Confira-se o segundo parágrafo da justificção:

"Trata-se do possível, e **talvez provável nexa entre a natureza dos seus trabalhos que promove e os de outra comissão do Congresso Nacional, a Comissão Parlamentar Mista das Fake News**, que investiga uma certa indústria de mentiras, no Brasil, veiculadas em geral mediante a internet, versão tupiniquim das fake news industrializadas que há anos promovem os grupos de extrema-direita dos Estados Unidos".

21. O texto segue com referências a publicações da ASSOCIAÇÃO *impetrante* e sem relacioná-lo de nenhum modo ao objeto da CPI, pela evidente e total falta de pertinência.

22. Ocorre que segundo já decidiu este C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, compete a CPI demonstrar "*a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional* (*ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação*), *justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar*, *sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV)*¹⁵.

23. Assim, a quebra de sigilos bancário e fiscal determinada pela CPI constitui ato ilícito e inadmissível.

NÃO DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL

24. É certo que o direito constitucional ao sigilo bancário e fiscal somente pode ser excepcionado mediante fundamentação e quando os meios ordinários de prova não puderem supri-lo.

25. Essa garantia fundamental foi completamente subvertida pela CPI que em um único ato determinou a quebra de sigilo de mais de 15 pessoas físicas e jurídicas.

¹⁵ STF - MS 23452, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/1999, DJ 12-05-2000 PP-00020 EMENT VOL-01990-01 PP-00086)

26. Especificamente em relação à *Impetrante* a necessidade foi "justificada" de modo absolutamente genérico "*para afastar quaisquer dúvidas sobre a natureza dessas associações esta CPI deve receber as informações sobre o seu funcionamento e o seu financiamento*".

27. Ora, não há nenhuma indicação concreta de qual fato (relacionado ao tema da CPI) será provado ou apurado pela devassa desmedida nas informações sigilosas da *Impetrante*.

28. Nem se diga que as menções às manifestações públicas da ASSOCIAÇÃO, expressando a opinião de seus associados e dirigentes, poderia ser justificativa para a medida excepcional de quebra de sigilos.

Primeiro, porque **não há nenhuma relação entre a dita publicação de informações prejudiciais e a quebra de sigilo bancário e fiscal determinada.**

Segundo, pois as manifestações da *Impetrante* estão asseguradas pelo seu direito de livre manifestação (art. 5º, IV da CF).

29. Fato é que **não há no requerimento nenhuma alegação e muito menos indício de uma relação financeira entre as manifestações publicadas pela *Impetrante*.**

Logo, qual a relação entre a dita publicação e a quebra do sigilo?

A determinação da CPI não esclarece e muito menos apresenta qualquer indício entre a acusação e a medida extrema de quebra do sigilo. **Daí a evidente ausência de demonstração da necessidade que inviabiliza a transferência dos sigilos bancário e fiscal.**

30. Portanto, não subsiste a determinação da CPI, a vista do pacífico entendimento de que "*a decisão que determina a quebra de sigilo fiscal deve ser interpretada como atividade excepcional do Poder Judiciário, motivo pelo qual somente deve ser proferida quando comprovado nos autos a absoluta imprescindibilidade da medida*"¹⁶.

IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS PELA CPI

31. Como já exposto, a total falta de pertinência temática, mínima fundamentação e direcionamento de medidas que atingem direitos fundamentais de terceiros, que sequer são investigados formais, extrapola substancialmente a atribuição constitucional da CPI.

32. Desse modo, há verdadeira invasão da competência do Poder Judiciário, inadmissível no caso concreto.

LIMINAR – SUSPENSÃO DO ATO COATOR

33. No caso em tela é urgente a pronta suspensão do ato coator até julgamento pelo Plenário desta Corte, na forma do art. 203, §1º do Regimento Interno do STF¹⁷.

34. Como é assente neste Supremo Tribunal, após o término dos trabalhos da CPI, restam "*prejudicadas as ações de mandado de segurança e de habeas corpus, sempre*

¹⁶ STF – AI 856552 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 25/03/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-077 DIVULG 23-04-2014 PUBLIC 24-04-2014. Destaques nossos.

¹⁷ "Art. 203. O Relator mandará notificar a autoridade coatora para prestar informações no prazo previsto em lei. § 1º Quando relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso deferida, o Relator determinar-lhe-á a suspensão, salvo nos casos vedados em lei".

que – impetrados tais writs constitucionais contra CPIs – vierem estas a extinguir-se, em virtude da conclusão de seus trabalhos investigatórios, independentemente da aprovação, ou não, de seu relatório final¹⁸.

Por isso, revela-se essencial a suspensão da determinação de transferência dos sigilos até que a questão seja analisada pelo Plenário, **pois após o cumprimento do ato coator e conclusão da CPI, restará ineficaz a análise deste writ e consumada a ilegalidade.**

35. A questão é ainda mais pertinente diante da já demonstrada falta de mínimos indícios que justifiquem a quebra do sigilo, bem como do total desvio do objeto da CPI, que revelam com clareza solar a relevância dos fundamentos.

Nesse ponto, convém mencionar conclusão do E. Min. GILMAR MENDES em situação análoga: **"O controle judicial prévio para autorizar a busca e apreensão é essencial com a finalidade de se verificar a existência de justa causa, de modo a se evitar fishing expedition (investigações genéricas para buscar elementos incriminatórios aleatoriamente, sem qualquer embasamento prévio)."**¹⁹

36. Assim, respeitosamente requer-se a **concessão de liminar inaudita altera parte, para determinar a suspensão da transferência de sigilo bancário e fiscal da Impetrante à CPI da Pandemia, até o julgamento deste Writ pelo Plenário.**

¹⁸ STF – MS 23.852 QO, REL. MIN. CELSO DE MELLO, J. 28-6-2001, P, DJ DE 24-8-2001; MS 25.459 AGR, REL. MIN. CEZAR PELUSO, J. 4-2-2010, P, DJE DE 12-3-2010; HC 95.277, REL. MIN. CÁRMEN LÚCIA, J. 19-12-2008, P, DJE DE 20-2-2009.

¹⁹ STF – HC 163461, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 05/02/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-192 DIVULG 31-07-2020 PUBLIC 03-08-2020

PEDIDOS

37. Diante do exposto, respeitosamente requer-se a **concessão de liminar *inaudita altera parte*, para, na forma do art. 203, §1º RISTF, determinar a suspensão da transferência de sigilo bancário e fiscal da *Impetrante* à CPI da Covid, até o julgamento deste *Writ* pelo Plenário.**

38. Outrossim, requer-se:

a) A notificação da CPI da Pandemia, para que, querendo, preste informações, na forma do art. 203 do RISTF;

b) Seja concedida vista ao D. Procurador Geral, na forma do art. 205 do RISTF.

39. Ao final, respeitosamente requer-se a **concessão da segurança**, a fim de confirmar a liminar e invalidar a deliberação tomada pela CPI da Pandemia, instituída pelo Senado Federal, na 18ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, de modo a afastar a transferência de sigilos bancário e fiscal da *Impetrante*.

40. Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,

Pede-se deferimento.

De Curitiba para Brasília

Em 11 de junho de 2021.

MURILO VARASQUIM

OAB/PR 41.918

VICTOR LEAL

OAB/PR 69.684

FRANCO RANGEL

OAB/PR 60.371

CECÍLIA PIMENTEL

OAB/PR 91.942



**LEAL &
VARASQUIM**
advogados

PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MÉDICOS PELA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.548.229/0001-93, com sede na Rua Tenente Domingos de Brito, nº 170, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-100, representada pelo seu presidente, DR. ANTONIO JORDÃO DE OLIVEIRA NETO, pelo presente instrumento de mandato, constitui seus procuradores os Drs. **MURILO VARASQUIM, VICTOR LEAL, FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA, CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO, ANDRESSA DARIVA KÜSTER BARBOSA, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO, ANA LÍGIA BORTOLOCI MARTELLI, RAFAELA FAVA, LEONARDO MATOS DE LIZ RIBEIRO, PALOMA CAROLINE DE SÁ BASSANI, CARINNY OKASAKI e JULIANA SIRAGUALBERTO CHEI**, brasileiros, Advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, respectivamente, sob o nº. 41.918, 69.684, 60.371, 91.942, 66.330, 37.827, 95.016, 105.818, e Seção Santa Catarina, respectivamente, sob os nº. 45.252, 56.752, 57.467 e 61.016, todos com endereço profissional à Rua Doutor Manoel Pedro, n. 365, 13º andar, sala 1301, Bairro Cabral, Curitiba-PR, e Avenida Osvaldo Reis, nº 3281, 12º andar, sala 1211 e 1212, Praia Brava, Itajaí-SC, integrantes da, **LEAL & VARASQUIM ADVOGADOS – OAB/PR Nº. 3.684** – outorgando-lhes poderes para o foro em geral (Código de Processo Civil, art. 105), agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de colocação dos nomes, em especial para impetrar *Mandado de Segurança* perante o *Supremo Tribunal Federal – STF*.

Recife, 11 de junho de 2021.

ASSOCIAÇÃO MÉDICOS PELA VIDA.

CURITIBA|PR
Rua Doutor Manoel Pedro, 365
13º andar, sala 1301, Cabral
CEP 80.035-030
(41) 3501-4664

ITAJAÍ|SC
Av. Osvaldo Reis, 3281
12º Andar, sala 1211 e 1212, Praia Brava
CEP 88.306-773
(47) 3515-0000



CONSELHO FEDERAL D
CONSELHO REGIONAL DE PER
CÉDULA DE IDENTIDADE D

NOME

ANTONIO JORDÃO DE
OLIVEIRA NETO



FILIAÇÃO

ANTONIO JORDÃO
FLORENCIO FILHO
BRASILINA MATIAS DA
SILVA

DATA DE INSCRIÇÃO

27/01/1987

VIA

1

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF

311.344.244-34

RG / ÓRGÃO EMISSOR

2.037.749/SSP-PE

TÍTULO DE ELEITOR

0274999408 41

SEÇÃO

39

ZONA

20

DATA DE NASCIMENTO

19/02/1963

NATURALIDADE

CARUARU-PE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

RECIFE 22/03/2012

0033248



Helena Correia de Azevedo

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

Estatuto da Associação Dignidade Médica de Pernambuco - ADM/PE**Capítulo primeiro - Da denominação, duração e finalidade**

Artigo 1º - A Associação Dignidade Médica de Pernambuco - ADM/PE - é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. Fundada em 16 de agosto de 2013, e situada na Rua Costa Sepúlveda, 749 - sala 04 Engenho do Meio - Recife - PE - Brasil. CEP: 50.730-260.

Artigo 2º - A ADM/PE tem como principais objetivos e finalidades:

- A) **Lutar pelo primado da Dignidade Médica** - Definida pelo reconhecimento da importância do trabalho médico, pela autonomia na definição do que for o melhor para o paciente, contrapondo qualquer espécie de balizamento ao atendimento dos pacientes, seja de quantidade, qualidade, tempo de atendimento ou quaisquer medidas que restrinjam a boa prática diagnóstica, curativa ou preventiva;
- B) **Pugnar pela participação ativa do médico nas decisões das suas entidades de classe** - Propiciando aos médicos meios de participarem efetivamente das decisões da categoria, buscando facilitar a divulgação pelos médicos das restrições de qualquer espécie impostas ao seu trabalho levando em conta as dificuldades causadas pela característica do trabalho médico;
- C) **Atuar em todos os níveis de poder da República Federativa do Brasil que tenham influência na área da saúde** - Influenciando em todos os níveis na melhoria das condições de saúde do povo brasileiro, participando na formulação das políticas públicas de saúde, na melhoria das condições de trabalho e estruturas que envolvem todos os trabalhadores da área da saúde;
- D) **Combater, pelos meios cabíveis, todo tipo de corrupção e desvios de verbas e de políticas públicas, particularmente da saúde**, malversação, incluindo os níveis políticos, administrativos, econômicos ou outros que possam direta ou indiretamente influenciar negativamente a qualidade da saúde ou o trabalho dos que prestam serviço nesta ou em qualquer outra área pública, zelando pelo interesse coletivo nacional;
- F) **Participar da luta contra a exploração do médico** - Combater o uso político do trabalho médico ou de qualquer profissional, especialmente de saúde, principalmente nos casos de divulgação de investimentos ou contratações na área da saúde sem a observação da justa remuneração e oferta de condições adequadas para o exercício da medicina. Denunciar e tomar as providências cabíveis, sempre que não for respeitada a legislação trabalhista, e para isso estará autorizada a ajudar o médico a se documentar de provas que facilitem a garantia dos seus direitos. Fazer oposição a qualquer desmando, opressão, injustiça, arbitrariedade, exploração de médicos, incluídos a utilização de entidades médicas para uso pessoal ou de grupos isolados;
- G) **Apoio técnico-científico-cultural** - Buscar solidariamente com os professores a melhoria da qualidade do ensino e formação médica, de profissionais da saúde ou de outras áreas. Para isso poderá efetuar convênios, receber doações, promover campanhas e buscar todo e qualquer apoio legal disponível para proteger e estimular a formação e aperfeiçoamento do estudante da saúde e do médico. Estimular estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, editoração, publicação e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e culturais; promover, diretamente ou em parceria, educação continuada de pós-graduação em todos os níveis, inclusive mestrado, doutorado e pós-doutorado; assim como promoção de medidas que proporcionem segurança e bem estar para o médico e a família;
- H) **Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, e do voluntariado;** I) **Promoção da assistência social** em ações específicas com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas e individuais possíveis;

Gláucio R. de S. C. Veras
Advogado
OAB-PE: 29.438

J) **Honorários Médicos** - Participar da exigência perante instituições governamentais e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, para que não se interponham entre o atendimento médico - paciente e o justo recebimento de honorários compatíveis com o exercício da profissão médica, lutando contra toda espécie de intermediação ou tabelamento que restrinjam - de qualquer forma - a boa prática médica, inclusive exigindo adequadas condições de trabalho; e exigir das entidades médicas que cumpram as suas atribuições e papéis;

K) **Estímulo à parceria, ao diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais**, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

L) **Cobrança às entidades representativas da proteção e defesa do profissional médico**, bem como cobrar a responsabilização efetiva de todos os que usarem da categoria médica para justificar falhas ou incompetência na gestão de qualquer tipo de serviço de saúde;

M) **Fiscalizar as entidades da classe médica** - Acompanhar o devido processo eleitoral, a aplicação dos recursos e as ações das entidades médicas, lutando contra a reeleição de mais do que dois mandatos seguidos. Denunciar as cobranças irregulares de anuidades sem a justa explicação de necessidade real, assim como tudo que significar cobrança abusiva, bi-tributação e/ou balanços sem auditoria independente, nem que para isso tenha que denunciar as infrações ou abusos de poder político e/ou econômico aos poderes constituídos da República ou a organismos internacionais;

N) **Recepcionar, encaminhar, divulgar, cobrar e acompanhar encaminhamentos de denúncias de médicos e demais associados e/ou parceiros.**

O) **Defender, por todos os meios, inclusive em juízo ou fora dele, os direitos dos seus associados em todos os campos, inclusive nas relações de consumo** - podendo, para tanto, impetrar as ações judiciais necessárias, individuais e/ou coletivas, de interesse coletivo e difuso, em defesa dos seus associados eventualmente extensivo a toda categoria médica, como a ação civil pública e a coletiva, mandado de injunção, entre outras;


Artigo 3º - A Associação Dignidade Médica - ADM/PE é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.


Artigo 4º - Da remuneração - A Associação Dignidade Médica - ADM/PE não remunera a nenhum dos seus Membros ou participantes, sejam estes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º - A Associação Dignidade Médica - ADM/PE será mantida com as contribuições dos seus sócios, estabelecida em assembléia Geral;

Parágrafo único: a ADM-PE poderá aceitar auxílios, contribuições e/ou doações individuais ou de instituições que serão usados em benefício das causas da associação em defesa da classe; bem como firmar convênios (nacionais e/ou internacionais) com organismos ou entidades públicas e/ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou ponham em risco sua independência.

Artigo 6º - A Associação Dignidade Médica - ADM/PE poderá se associar a outras congêneres de outros estados, bem como à Associação Nacional Dignidade Médica.




Jlaucio R. de S. C. Vera.
Advogado
OAB-PE: 29.438

Artigo 7º - Do patrimônio da entidade: O material permanente e o acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **Associação Dignidade Médica - ADM/PE** por meio de convênios, doações, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral dos Associados. Da mesma forma que o fórum dignidade médica (DM) nacional é propriedade intelectual da Associação Dignidade Médica nacional, o fórum Dignidade Médica Pernambuco é propriedade da Associação Dignidade Médica/PE e será administrado em benefício da classe pelo presidente e a diretoria eleita da ADM/PE.

Artigo 8º. - A Associação Dignidade Médica de Pernambuco se fará **representar** em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, através do seu Presidente eleito, tudo em total acordo com o disposto no Art. 46, inciso III do vigente Código Civil.

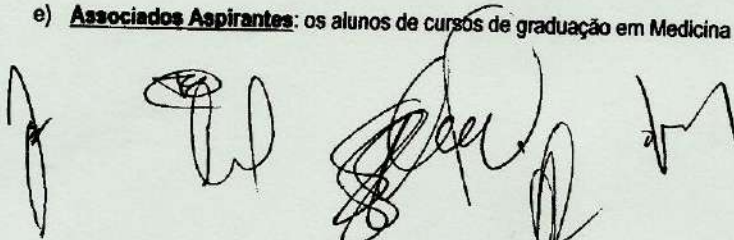
Artigo 9º. - A Associação Dignidade Médica de Pernambuco elege como foro de escolha o **Foro do Recife**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Capítulo Segundo - Da Constituição Social

Artigo 10º - A sociedade será formada por um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da Associação Dignidade Médica - ADM/PE.

Artigo 11º - Da categoria societária da entidade: Os sócios a compõem a Associação, serão classificados como se segue:

- a) **Associados fundadores:** os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata de Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) **Associados efetivos:** cidadãos médicos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população e dos profissionais de saúde, particularmente dos médicos; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da **Associação Dignidade Médica - ADM/PE**, aprovado pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral dos Associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade após 03 anos de associação e presença na maioria das assembleias gerais ou nos fóruns promovidos pela ADM-PE ou pelo grupo Dignidade Médica (DM), virtuais ou presenciais;
- c) **Associados beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral;
- d) **Associados colaboradores:** pessoas físicas e ou Jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria.
- e) **Associados Aspirantes:** os alunos de cursos de graduação em Medicina enquanto tais;




 Jairo R. de S. C. Viana
 Advogado
 CAB-PE: 29.432

§1º. Os pretendentes à categoria de associados aspirantes formalizarão proposta de admissão, a qual deverá ser abonada por um associado em pleno gozo de direitos, sendo submetida a aprovação em reunião ordinária da Diretoria.

§2º. Os associados aspirantes perderão essa qualidade ao se graduarem em Medicina, sendo isentos da primeira anuidade caso se filiem à ADM/PE como associados no prazo máximo de 180 dias contados a partir da data da obtenção do grau.

Artigo 12º. : São exigências de admissão para participação como membro da Associação Dignidade Médica de Pernambuco - ADM/PE, os requisitos que se seguem, todos em perfeita sintonia com o Art. 54, II da Lei 10406/02

I - Ser Médico e estar adimplente com as suas obrigações de registro perante seu Conselho de Classe, EXCETO quando aceitos na qualidade de Sócio Aspirante retro descrita;

A - Em caso de Médico Estrangeiro, será apenas permitida a sua participação caso tenha feito a sua formação profissional no Brasil, OU tenha sido submetido à revalidação do seu Diploma Profissional em acordo com as Leis vigentes - Art. 48 da LDB;

II - Estar em pleno gozo do livre exercício dos seus direitos civis garantidos pelas Leis pátrias;

III - Assinar requerimento (formulário) para associar-se à Associação Dignidade Médico, encaminhando-o a Secretaria da entidade e sendo este aprovado pela diretoria;

IV - Estar em pleno acordo com o atual Estatuto da Associação Dignidade Médica, assim declarando taxativamente por ocasião da sua filiação;

V - Comprometer-se em manter as suas obrigações pecuniárias exigidas pela ADM em dia;

A - A inadimplência dos deveres do associado para com a associação por mais de três meses, ou em sendo o caso, pelo pagamento de uma anuidade, dará ensejo para desligamento automático da associação independentemente de aviso prévio, bem como de outras providências que venham a acarretar a cobrança do valor devido em Juízo;

Artigo 13º - Direitos dos Associados fundadores e efetivos:

- a) Fazer, por escrito, à diretoria da associação sugestões e propostas de interesse direto ou indireto da classe médica;
- b) Solicitar ao presidente ou à diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da assembléia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências da Associação Dignidade Médica - ADM/PE;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após três anos de filiação como associado efetivo e tendo estado presente na maioria das assembléias gerais ou nos fóruns promovidos pela ADM-PE ou pelo grupo Dignidade Médica (DM) do Facebook/internet;
- g) Convocar assembléia geral, mediante requerimento assinado ou via petição pública da maioria simples dos associados do fórum DM do Facebook.

Júlio B. de S. C. Veras
Advogado
OAB-PE: 29.438

Parágrafo único: os associados fundadores e efetivos poderão ser jubilados, por idade mínima de 65 anos ou por doença incapacitante para o exercício da medicina. Os jubilados, mesmo isentos de contribuições, conservarão os demais deveres e os direitos dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Associados qualificados como sendo BENEMÉRITOS, COLABORADORES bem como os ASPIRANTES, terão voz em todas e quaisquer Assembléias da ADM – porém, não terão direito a VOTO e nem tampouco poderão concorrer a eleições para compor a mesa diretora (Diretoria e Conselho Fiscal) da ADM sob nenhuma circunstancia. No mais, poderão participar livremente de todas as outras atividades da Associação

Artigo 14º - Deveres dos associados:

- a) Prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **Associação Dignidade Médica - ADM/PE** e agindo com ética;
- c) Participar das assembléias gerais, dos fóruns e atividades promovidos pela associação;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades ou anuidade quando for o caso;
- e) Participar das atividades científicas, sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre os seus associados seja nos fóruns DM na internet, ou presencialmente em eventos produzidos pela associação;

Capítulo terceiro – Do procedimento administrativo disciplinar

Artigo 15º - Os associados da ADM-PE serão passíveis de punições mediante a instauração de procedimento administrativo específico para este fim, salvo os casos de penalidade de multa ou perda temporária de direitos em que a sua aplicação dispense a instauração de processo na forma deste Estatuto, sendo a todos garantido o acesso pleno a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. As penalidades não são sequenciais, obedecendo à natureza e gravidade da infração, e serão as seguintes:

- I) advertência escrita: o penalizado toma ciência por expediente reservado;
- II) censura reservada ou pública: o penalizado toma ciência por expediente reservado ou pelo veículo de comunicação da Entidade;
- III) suspensão: o penalizado fica com seus direitos suspensos por até 90 (noventa) dias, e toma ciência por expediente reservado ou pelo veículo oficial de comunicação da Entidade;
- IV) exclusão: o penalizado é afastado definitivamente do quadro social, e toma ciência por expediente reservado ou pelo veículo de comunicação da Entidade;
- V) Multa, estabelecida pela Diretoria ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 16º. O processo administrativo de punição é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do associado por conduta praticada contra o Estatuto da ADM-PE e susceptível de causar danos morais ou materiais à classe médica ou à ADM-PE.

[Handwritten signatures and stamps]

Advogado
CAB-PE: 29.438

5

Parágrafo único. Os eventuais casos omissos referentes ao procedimento administrativo para punição serão sanados pelo Regimento Interno da ADM-PE, e em última instância pela Assembleia Geral.

Artigo 17º - O processo administrativo de punição inicia-se com a emissão do ato que determinar a sua abertura, e compreenderá:

- I - inquérito administrativo;
- II - julgamento do feito.

Parágrafo único. O ato que determina a abertura do procedimento administrativo para punição deverá ser exarado pelo Presidente da ADM-PE.

Artigo 18º - A denúncia de conduta inadequada poderá ser formulada por qualquer associado em dia com a ADM-PE e deverá ser dirigido ao Presidente da entidade, sendo assegurado ao associado indiciado o contraditório e a ampla defesa nos termos do inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 1º. O procedimento administrativo poderá ser instaurado *ex officio* pela ADM-PE, desde que fundamentado.

§ 2º. Quando se tratar de violação do código de ética médica, a Diretoria da ADM-PE apresentará o fato ao Conselho Regional de Medicina.

§ 3º. O procedimento administrativo disciplinar será conduzido por um mínimo de três associados, um dos quais - que será o relator - deve ser membro da Diretoria da ADM-PE.

Artigo 19º - O ato que determinar a abertura do procedimento administrativo deverá também designar, dentre os membros da Diretoria da ADM-PE, o seu relator.

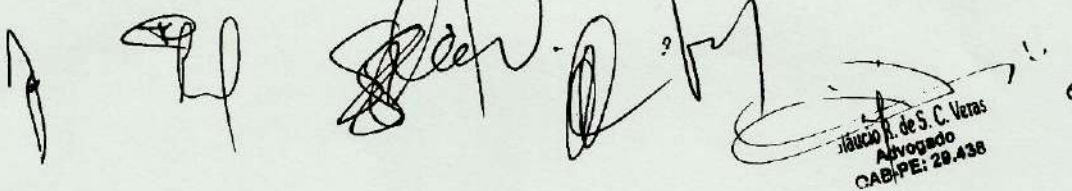
Artigo 20º - O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao denunciado ampla defesa com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, inclusive o fornecimento de cópias das peças que forem solicitadas.

Parágrafo único. O relatório de sindicância integrará o inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.

Artigo 21º - O prazo para a conclusão do inquérito administrativo não excederá 30 (trinta) dias, contados da data do ato de sua instauração, admitida sua prorrogação por 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Concluído o inquérito administrativo, havendo elementos de prova que possam sustentar a acusação, o relator submeterá à Diretoria a análise dos elementos insertos nos autos para julgamento, devendo este ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, considerando-se para o escrutínio a maioria simples dos membros presentes à reunião decisória.

§ 2º. Da decisão do Diretoria da ADM-PE caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência, considerando-se para o escrutínio a maioria simples dos membros presentes à reunião decisória.

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp containing the text: "Júlio A. de S. C. Veras", "Advogado", and "CAB/PE: 29.438". A small number "6" is written to the right of the stamp.

§ 3º - Os recursos apresentados perante a ADM-PE automaticamente implicam em efeito suspensivo às penas aplicadas.

Artigo 22º - Será advertido ou censurado o associado que for considerado culpado, em competente procedimento administrativo por conduta praticada contra o Estatuto da ADM-PE e susceptível de causar danos morais ou materiais à classe médica ou à ADM-PE.

Artigo 23º - Será suspenso o associado:

- I) que despreze qualquer dos órgãos dirigentes na pessoa de seus membros;
- II) que infringir reincidentemente o Estatuto;
- III) que não satisfizer pontualmente os compromissos assumidos com a ADM-PE.

Artigo 24º - Será passível de exclusão o associado que:

- I) reincidentemente despreze o Estatuto social;
- II) concorrer para o descrédito da ADM-PE ou de seus membros;
- III) não guardar sigilo dos assuntos reservados tratados na ADM-PE;
- IV) não pagar as contribuições devidas.
- V) cometer faltas graves, sendo julgado indigno da permanência no quadro social da ADM-PE;
- VI) for condenado por delito infamante por algum órgão do Poder Judiciário ou pelo Conselho Regional de Medicina, tendo a sentença transitada em julgado;
- VII) deixar de cumprir as resoluções emanadas dos órgãos da ADM-PE;

Parágrafo único. A pena de exclusão não exime o associado de outras sanções aplicáveis por deliberação de algum órgão da ADM-PE.

Artigo 25º Os membros da ADM-PE serão passíveis de processo administrativo disciplinar nos moldes do disposto neste Estatuto.

Artigo 26º - Aos associados em atraso com suas contribuições financeiras será aplicada multa conforme disposições emanadas da Diretoria.

Parágrafo único. Nenhum direito será reconhecido aos associados com mais de 3 (três) meses de atraso em fração ou total da anuidade, ainda que sua exclusão ou desfiliação não tenha sido efetivada.

Artigo 27º - As condutas dos associados que mereçam a reprovação da ADM-PE serão assim classificadas e definidas no Regimento Interno da ADM-PE, devendo ser classificadas, para efeito de penalidade, como falta leve, falta média ou falta grave.

Capítulo Quarto - Da Organização Administrativa

Artigo 28º - A administração da Associação Dignidade Médica - ADM é composta pelos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

Júlio R. de S. C. Veras
Advogado
OAB-PE: 29.438

- Secretaria Executiva

Da Assembléia Geral dos Associados

Artigo 29º - A Assembléia Geral dos Associados (AGA) é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores, e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos no estatuto.

Artigo 30º - A Assembléia Geral de Associados elegerá uma Diretoria e um Conselho Fiscal, discriminando suas funções, atribuições e responsabilidades em Regimento Interno.

Artigo 31º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no início de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, a cada três anos para eleger os membros do Conselho fiscal e da diretoria; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada por escrito pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por, no mínimo, um terço dos associados ou ainda da maioria simples do grupo DM/PE na internet via petição pública, por motivos relevantes.

Parágrafo único – A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com pelo menos metade mais um dos associados, e em segunda e última convocação uma hora após a primeira com qualquer número de associados;

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral deliberará por voto majoritário dos presentes, inclusive nas alterações estatutárias;

Parágrafo Terceiro – Para deliberar sobre a extinção/dissolução da entidade, serão necessárias as seguintes normativas:

- quorum específico de dois terços dos associados em gozo dos seus direitos em AGA extraordinária especificamente convocada para este fim;
- comunicação aos associados com mínimo de sessenta dias de antecedência da proposta a ser discutida, por meio eletrônico (email), ofertando-se prazo de trinta dias para conhecimento e apresentação de sugestões;
- se houver sugestões, estas serão compiladas e apresentadas a todos no prazo de dez dias;
- as proposições aprovadas entrarão em vigor de imediato;

Artigo 32º - São atividades competentes à Assembléia Geral:

- I - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- II - Aprovar a admissão de novos associados efetivos;
- III - Discutir, deliberar e referendar a exclusão de associados;
- IV - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação Dignidade Médica – ADM/PE;
- VI - Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- VII - Estabelecer o montante da contribuição voluntária, anuidade ou contribuição mensal dos associados;
- VIII - Reformar o estatuto;
- IX - Destituir os administradores.

Da Diretoria

Artigo 33º - A Diretoria é um órgão colegiado, com um mínimo de seis membros (Presidente, Vice-presidente, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Primeiro Secretário e Segundo Secretário), subordinado à Assembléia Geral dos Associados, responsável pela representação social da Associação Dignidade Médica – ADM/PE, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de associados fundadores

8
Audiência de S. C. Veras
Advogado
OAB-PE: 29.438

e efetivos, com mandato de três anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Parágrafo único: A Diretoria poderá criar Coordenações Regionais em todo o estado, nomeando os coordenadores locais.

Artigo 34° - A Diretoria - caso julgue necessário - nomeará e/ou contratará Secretários Executivos para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele; bem como profissionais para prestar assessorias necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, tais como jurídica, de comunicação e outras.

Artigo 35° - São atividades competentes à Diretoria:

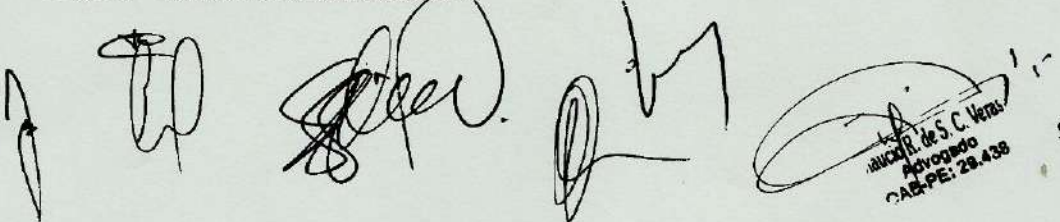
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções da assembleia;
- Propor a admissão de novos associados efetivos nos fóruns Dignidade Médica (DM) de propriedade da associação dignidade médica (ADM/PE);
- receber, discutir, deliberar e aprovar sobre admissão, demissão e exclusão, e delas dar conhecimento, para serem referendadas à assembleia geral;
- determinar abertura de processo interno para demissão/exclusão de associado;
- Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- Definir para seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio;
- Criar, definir e dar funções a cargos permanentes ou temporários, como coordenações de áreas específicas, tais como cultural, científica, social, de comunicação, estaduais, regionais ou locais, e outras;
- Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a secretaria executiva e demais funcionários;
- Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal;
- Receber, discutir, deliberar e aprovar sobre admissão, demissão e exclusão, e delas dar conhecimento, para serem referendadas, à assembleia geral;
- Determinar abertura de processo interno para demissão/exclusão de associado;
- Convocar Assembleia Geral dos Associados (AGA), a qualquer tempo.

Artigo 36° - São atribuições do Presidente:

- I - representar a ADM/PE em juízo ou fora dele;
- II - presidir as reuniões da Diretoria;
- III - administrar o patrimônio da ADM/PE;
- IV - dar execução às resoluções da Assembleia;
- V - adquirir ou alienar bens imóveis e dar como garantia hipotecária bens do patrimônio da ADM/PE, quando autorizado pela Assembleia de Associados;
- VI - apresentar ao menos anualmente à Assembleia relatório dos serviços prestados pela ADM/PE, e juntamente com o diretor financeiro a respectiva prestação de contas;
- VII - tomar providências de caráter administrativo não previstas neste Estatuto.

Artigo 37° - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive sucedendo-o em caso de vacância do cargo, e auxiliá-lo nos trabalhos da presidência;

Artigo 38° - Compete ao Primeiro Secretário:



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One stamp is visible: "Município de S. C. Veras, Advogado, OAB-PE: 25.438".

- I - secretariar as reuniões da Assembléia de Delegados;
- II - proceder à leitura dos expedientes durante as sessões;
- III - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- IV - dirigir os serviços de secretaria da ADM/PE;
- V - exercer as demais atividades peculiares ao cargo, e as outras que lhe forem atribuídas.

Artigo 39° - Compete ao 2º Secretário:

- I - auxiliar o 1º Secretário;
- II - substituí-lo em seus impedimentos;
- III - organizar, redigir e ler atas das sessões da ADM/PE, da Diretoria, Assembléia, etc;

Artigo 40° - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - administrar os fundos e rendas da ADM/PE;
- II - cuidar das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - acompanhar a contabilidade da ADM/PE;
- IV - apresentar relatório anual da Tesouraria, acompanhado do respectivo balanço;
- V - assinar cheques juntamente com o Presidente;
- VII - exercer as demais atividades peculiares ao cargo, e todas as outras que lhe forem atribuídas.

Artigo 41° - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I - auxiliar o 1º Tesoureiro;
- II - substituí-lo nos seus impedimentos;

Da Secretaria Executiva:

Artigo 42° - A Secretaria Executiva é órgão de administração da entidade, composto por necessário número de secretários, nomeados e/ou contratados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral;

- a) **Secretário Executivo:** poderá por delegação do presidente representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, etc.;
- b) **Secretário Institucional:** coordena a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da Associação Dignidade Médica - ADM/PE, substituindo o Secretário Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento;
- c) **Secretário Administrativo:** coordena as atividades da sede social, do quadro de associados e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.

Artigo 43° - São atividades competentes à Secretaria Executiva:

- Formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;

10

Atuado R. de S. C. Veras
Advogado
OAB-PE: 29.438

- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- Elaborar o Regimento Interno para aprovação da Diretoria;
- Coordenar a elaboração de projetos.

Do Conselho Fiscal

Artigo 44° - O Conselho Fiscal, composto de **três membros fundadores ou efetivos bem como por três suplentes**, será eleito simultaneamente à Diretoria, na mesma Assembléia Geral Ordinária (AGO), com mandato de três anos, permitindo-se reeleição indefinidamente.

Artigo 45° - São atividades competentes ao Conselho Fiscal:

- Auxiliar na Administração da **Associação Dignidade Médica - ADM/PE**;
- Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- O conselho fiscal deve reunir-se ordinariamente antes da Assembléia Geral de aprovação de contas e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocados pela Diretoria.

Capítulo Quinto - Das eleições

Artigo 46° - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 03 anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores a qualquer época, ou os efetivos - com um mínimo de 03 anos de filiação -; e tendo participado da maioria das assembléias gerais e/ou dos fóruns do DM (Dignidade Médica), podendo seus membros serem reeleitos por um igual período. Não poderá ser diretor da ADM/PE médico que integrar a diretoria de Conselho Regional de Medicina (CRM), filiada da Associação Médica brasileira (AMB) ou Diretoria Executiva do Sindicato dos Médicos, ou a diretoria de suas entidades nacionais CFM, AMB ou Fenam.

Quando existir mais de um candidato para um determinado cargo, a controvérsia será decidida pelo voto da maioria simples (50% +1) dos presentes.

Parágrafo primeiro: A Diretoria poderá promover mudança de posição entre seus diretores, ou troca de cargos entre si, temporária ou definitivamente, desde que por unanimidade.

Parágrafo segundo - A vacância poderá ser suprida em assembléia especialmente convocada para tal fim.

Capítulo Sexto - Das Disposições gerais e transitórias

Artigo 47° - Os bens patrimoniais da **Associação Dignidade Médica - ADM** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio da ADM-PE será direcionado à entidade congênere regional ou nacional, ou ainda à entidade sem fins lucrativos que propugne pela melhoria no campo da saúde, educação ou assistência social, ou ainda poderá ser distribuído equitativamente entre os seus associados adimplentes, tudo em conformidade com o prescrito no artigo 46, IV do Código Civil;

Artigo 48° - A Diretoria deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 49° - Nenhuma categoria dos Associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **Associação Dignidade Médica - ADM/PE**.

Jáncara R. de S. C. Veras
Advogado
OAB-PE: 29.438

[Handwritten signature]

Artigo 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário - e se assim desejar para a Assembléa Geral.

Recife, PE, 16 de agosto de 2013.

CARTÓRIO DO REG. CIVIL DA MADALENA

ANTONIO JORDÃO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 311.344.244-34 - Médico Cremep: 8604
Presidente

12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA MADALENA

LUIZ GONÇALVES GRANJA FILHO
CPF: 419.585.144-58 - Médico Cremep 9235
Vice-Presidente

12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA MADALENA

EMANUEL MESSIAS DE CARVALHO DUARTE FONSECA
CPF: 028.535.529-50 - Médico Cremep 14652
Primeiro Secretário

CARTÓRIO DO REG. CIVIL DA MADALENA

JEFFERSON ELIAS CORDEIRO VALENÇA
CPF: 093.759.454-72 - Médico Cremep 6147
Segundo Secretário

CONF. ESCRIT. 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA MADALENA

ALEXANDRE JORGÊ DE QUEIROZ E SILVA
CPF: 127.074.064-49 - Médico Cremep 6082
Primeiro Tesoureiro

TILMA BELFORT DE MOURA
CPF: 125.871.684-49 - Médica Cremep 5.933
Segundo tesoureiro

CONF. ESCRIT. 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA MADALENA



CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POCO DA PANELA - RECIFE - PE
Praça de Casa Forte, 306 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 51.061-420
Cartório: 081-3224-7433 / 3035-6906 | Fone: 081-3224-7433 | E-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com

Reconheço por semelhança (duas e/ou mais) as firmas de
LUIZ GONÇALVES GRANJA FILHO, EMANUEL MESSIAS DE CARVALHO DUARTE FONSECA e JEFFERSON ELIAS CORDEIRO VALENÇA as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia. Recife, 13 de dezembro de 2013.
Escritur. R\$ 5,86 TSNR R\$ 1,17 TOTAL R\$ 7,03
*** Válido somente com o selo de autenticidade ***

Valido somente com selo de autenticidade

SERVICIOS NOTARIAIS DO 5º OFICIO
ARNALDO MACIEL - TABELADO
Rua Siqueira Campos, nº100 - Centro
Fone: (81) 3224-7433 - 3035-6906

Reconheço a(s) firma(s) de:
(02468411)-ALEXANDRE JORGE DE QUEIROZ E SILVA
Por semelhança, dou fé.
Em Testemunho da verdade.
Recife, 13/12/2013
062ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emolumentos... R\$2,93
T.S.N.R.(20%): R\$0,59
TOTAL: R\$3,52

ISOMENTE VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO DA MADALENA - 9º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL
Bel. Karla Cavalcanti Beltrão de Andrade
R. Torre 589 - Madalena - Recife - PE - CEP-50718-100 - Fone (81) 3226-5857 - Fax (81) 3126-1825

Reconheço por semelhança as firmas de
ANTONIO JORDÃO DE OLIVEIRA NETO, JEFFERSON ELIAS CORDEIRO VALENÇA
as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia. Dou fé.
Recife, 10 de dezembro de 2013.

Emolun: R\$ 5,86 TSNR R\$ 1,17 TOTAL R\$ 7,03
*** Válido somente com o selo ***

[Handwritten signature]
Karlúcia R. de S. C. Veras
Advogada
OAB-PE: 29.438



**1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS**

1º-RTD
RECIFE - PE.

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA

3º SUBSTITUTO: SANDRO CÂNDIDO DA SILVA

AV. DANTAS BARRETO, 160 - TERREO - RECIFE - PE - CEP 50017-060 - FONE (51) 3224.4026 / 3224.5689

E-mail: 1rdrecife@1rdrecife.com.br - Internet: www.1rdrecife.com.br

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB N.º

861767

DO CARTÓRIO DE

RECIFE - PE

23 dez 2013

O selo nº de série ACU058691 foi

afixado na 1ª via do documento

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Mabel de Hollanda Caldas
OFICIAL
José Alberto M. Lisboa Filho
Manuella Caldas de Sobral
Sandro Cândido da Silva
SUBSTITUTOS
Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Edif. São Francisco
Fones: 3224.4026 / 3224.5689 - Recife - PE



13

1º

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL MABEL DE HOLLANDA CALDAS

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Sto. Antônio - CEP: 50010-360 - Fone: 3224-4026 - 3224-5689 Recife/PE
Internet: www.1rtdrecife.com.br / e-mail: 1rtdrecife@1rtdrecife.com.br

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia, em anexo, numerada de 01 (hum) à 12(doze), é de igual teor do original, registrado neste Cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Recife, constituindo o Registro e Inscrição da Associação denominada: "Associação Dignidade Médica de Pernambuco -ADM/PE", inscrito no CNPJ/MF 19.548.229/0001-93, com seu **Estatuto Social**, Protocolado e Registrado sob o nº de ordem 861767, em data de 23 de dezembro de 2013. Havendo ainda, quanto ao registro as seguintes averbações: **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 861768, em data de 23 de dezembro de 2013; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 861769, em data de 23 de dezembro de 2013; **Edital**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 940893, em data de 10 de agosto de 2020; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº 940894, em data de 10 de agosto de 2020. Tendo a mesma deliberado pela mudança de denominação para: "Associação Médicos Pela Vida", **Lista de Presença**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº 940895, em data de 10 de agosto de 2020; **Alteração Estatutária**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº 940896, em data de 10 de agosto de 2020; **Averbação**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº 946166, em data de 14 de janeiro de 2021. Sendo o que consta até a presente data. O Certificado é verdade e dou fé. Recife, 15 de março, de 2021. (Mabel de Holanda Caldas *copias*)



SELO: 0073460.DQZ01202101.00327

| | |
|-----------------|--------|
| EMOLUMENTOS R\$ | 255,34 |
| TSNR R\$ | 54,39 |
| FERC R\$ | 31,56 |
| FERM R\$ | 2,69 |
| FUNSEG R\$ | 5,49 |
| ISS R\$ | 14,35 |

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Mabel de Hollanda Caldas
OFICIAL
José Alberto M. Lisboa Filho
Manuella Caldas de Sobral
Sandro Cândido da Silva
SUBSTITUTOS
Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Edf. São Francisco
Fones: 3224.4026 / 3224.5689 - Recife - PE



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

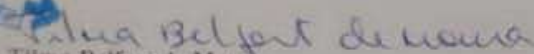
ITEM BRANCO

AAA

183154

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DIGNIDADE MÉDICA DE PERNAMBUCO

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e treze, reuniram-se os médicos abaixo-assinados, doravante designados fundadores, na Rua do Hospício, 923, sala 03, Boa Vista, Recife, PE, CEP 50050-050, com a finalidade de fundar uma associação, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, para fins assistenciais, que se denominará ASSOCIAÇÃO DIGNIDADE MÉDICA DE PERNAMBUCO. Iniciada a reunião, na presença dos médicos abaixo relacionados, foi escolhida para presidi-la a Dr.ª. Tilma Belfort de Moura. Para secretariá-la foi indicado o Dr. Antônio Jordão de Oliveira Neto. Logo a seguir, a Dr.ª Presidente solicitou ao Dr. Secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, após discussão, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 03 anos, com duração até 15/08/2016 e que ficaram assim constituídos: Diretoria - Presidente: Dr. Antônio Jordão de Oliveira Neto; Vice-Presidente: Dr. Luiz Gonzaga Granja Filho; Primeiro Secretário: Dr. Emanuel Messias de Carvalho Duarte; Segundo Secretário: Dr. Jefferson Elias Cordeiro Valença; Primeiro Tesoureiro: Dr. Alexandre Jorge de Queiroz e Silva; Segundo Tesoureiro: Dra. Tilma Belfort de Moura. Conselho Fiscal - Efetivos: Dr. José Brasiliense de Holanda Cavalcanti Filho, Dr. Thiago Gomes de Figueiredo Gondim e Dr. Giovanni Alves Saraiva; Suplentes: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Buarque de Melo, Dr. Rodrigo Castro de Medeiros e Dra. Isolda Medeiros de Araújo Lira CRM: 7062. Nada mais havendo a tratar, a Dra. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.
Recife 16 de agosto 2013.


Tilma Belfort de Moura

Tilma Belfort de Moura

CPF: 125.871.684-49 - CRM: 5.933

Endereço: Rua Conselheiro Portela, 275 - Apto. 101 - Afritos, Recife/PE

Presidente da Assembleia


Antônio Jordão de Oliveira Neto

CPF: 311.344.244-34 - CRM: 8604

Endereço: Rua Demócrito de Souza Filho, 350 - Apto. 2301 A - Madalena - Recife/PE

Secretário da Assembleia


Luiz Gonzaga Granja Filho

CPF: 410.521.241-68 - CRM: 9275

Endereço: Praça Fleming, 77 - Apto. 1801 - Jaqueira - Recife/PE


Emanuel Messias de Carvalho Duarte

CPF: 028.535.529-50 - CRM: 14652

Endereço: Rua Guilherme Salazar, 31 - Apto. 301C - Poço da Panela, Recife/PE


Jefferson Elias Cordeiro Valença

CPF: 093.759.454-72 - CRM: 6147

Endereço: Rua Pereira Simões, 463 - Apto. 1201 - Bairro Novo - Olinda/PE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
DIGNIDADE MÉDICA DE PERNAMBUCO – ADM/PE. CNPJ nº
19.548.229/0001-93

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2020, às 19h, reuniram-se os associados na Rua Tenente Domingos de Brito nº 170, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco para deliberar sobre ordem do dia do edital de convocação de 15 de junho de 2020 da AGE da ADM/PE que teve a seguinte pauta: 1-Alteração estatutária, 2-Eleição da nova diretoria, 3-Eleição do Conselho Fiscal. Vendo o Presidente da Associação Dr. Antônio Jordão de Oliveira Neto já decorrido uma hora para a segunda chamada, iniciou, às 20h, a Assembleia Geral Extraordinária com 12(doze) associados. Convidando a mim: Dra Ana Cristina Vilela de Almeida para secretariá-lo. Iniciando os serviços o **item 1- Alteração Estatutária** teve o seguinte desfecho por votação unânime: os Art.11º b, e 46º foram alterados para permitirem eleição de associado efetivo sem a necessidade da carência de 03(três anos) de filiação, o nome da associação passa a ser **Associação Médicos pela Vida**, o endereço da Associação passa a ser na Rua Tenente domingos de Brito, nº 170, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 50.021-100. O **item 2- Eleição da nova Diretoria**: Como sabido não houveram eleições desde mandatos findos em 2016. Para o mandato triênio 2020-2023, a iniciar em 26 de junho de 2020 e término em 25 de junho de 2023 foram eleitos por votação unânime os seguintes associados: Para presidente foi reeleito o Presidente: Dr. Antônio Jordão de Oliveira Neto; Vice-Presidente: Dra. Maria do Carmo Barbosa da Mota; Primeiro Secretário: Dra. Ana Cristina Vilela de Almeida; Segundo Secretário: Dra. Catarina Magalhães Porto; Diretor Financeiro: Dra. Vera Lúcia Lopes Vieira; e Diretor Financeiro Adjunto: Dra. Tilmá Belfort de Moura. **Quanto ao item 3 - eleição para o Conselho Fiscal**(mesmo período - triênio 2020-2023 a iniciar em 26 de junho de 2020 e término em 25 de junho de 2023) foram eleitos por unanimidade como membros efetivos: Dr. Sandro José Lopes Cavalcanti; Dr. Jozildo Barbosa de Souza e Dra. Sandra Paredes Selva. Como suplentes: Dr. Romero de Melo e Silva, Dr. Eduardo Miranda Brandão e Silvío Wanderley de Melo. Todos os itens acima foram aprovados pelos presentes na Assembleia que contou com 12(doze) associados. Inclusive para alteração do estatuto conforme o preconizado no Art. 31º parágrafo segundo do mesmo. Em seguida foi dado posse a todos pelo presidente Dr. Antônio Jordão de Oliveira Neto. Segue abaixo qualificados todos participantes e eleitos. Sem mais nada a decidir, foi encerrada a Assembleia que segue assinada por mim, pelo presidente e demais associados.

Antônio Jordão de Oliveira Neto

CPF: 311.344.244-34 – RG 2.037.749 SSP-PE - CRM: 8604 - Casado

Endereço: Rua Demócrito de Souza Filho, 350 - Apto. 2301 A – Madalena – Recife/PE

João Batista Lucas de Oliveira
Advogado - OAB-PE 48.824

940894

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário do Capital
B.P. Falcão Moura (Eremão Danda Lima)
R Galvão Fagundes, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone +55 (81) 3314-7777
cartoriadamadalenomoc@hcmal.com.br | cartoriadamadalenomoc@gmail.com

Reconhecimento por semelhança a firma de
ANTONIO SORIANO DA OLIVEIRA NETO
a qual confere com o registro registrado neste serventia. Des. 14.
Recife, 07 de agosto de 2020 08:08:08.

Em testemunha da verdade.

Joyce Rangel Sales da Silva (Escritante autorizada)

SIN: 0135454.KY6720004.01234

Eml: RS 1.7; TMSR KY 2; FERC RJ 0.41; PERM RS 0.04; FUNSEC RS 0.08; ISS RS 0.01; IPI RS 0.01

Consulte Autenticidade em www.lpa.pe.br/selodigital



Tabellionato de Notas Recife 30

Ana Cristina Vilela de Almeida *Ana Cristina Vilela de Almeida*
CPF: 747.823.554-91 - RG 2571853 SDS-PE - CRM 9476 - Divorciada
Rua Renato de Medeiros, 78 apt 1701, Madalena, Recife-PE. CEP 50.610-150

Tabellionato de Notas Recife 30

Tilma Belfort de Moura *Tilma Belfort de Moura*
CPF: 125.871.684-49 - RG: 1159.305 SDS-PE - CRM: 5.933 - Divorciada
Endereço: Rua Conselheiro Portela, 275 - Apto. 101- Afritos, Recife/PE

Tabellionato de Notas Recife 30

Romero de Melo e Silva *Romero de Melo e Silva*
CPF: 370.102.204-68 - RG 2196221 SDS-PE - CRM: 8813 - Divorciado
Praça de Casa forte 317 apt 602, Recife-PE. CEP 52.061-420

Tabellionato de Notas Recife 30

Sandro José Lopes Cavalcanti *Sandro José Lopes Cavalcanti*
CPF: 432.365.614-91 - RG 2.870.083 SSP-PE CRM 10.002 - Casado
Condominio Residencial Maria Zilda, Rua Amélia, nº 623, Ap 202, Graça CEP-52011050, Recife-PE.

Tabellionato de Notas Recife 30

Maria do Carmo Barbosa da Mota *Maria do Carmo Barbosa da Mota*
CPF: 169.503.644-15 - RG: 2.239.754 SSP-PE - CRM 5392 - Casada
Av. Santos Dumont, 387 - apt 906 - Afritos, Recife - PE CEP 52.050-050

Tabellionato de Notas Recife 30

Sandra Cristina Paredes Selva *Sandra Cristina Paredes Selva*
CPF: 475.592.094-91 - RG: 3046961 SSP-PE - CRM 9727 - Solteira
Rua Libia Castro Assis, 52, apt 501 - Setúbal, Recife - PE. CEP 51.030-410

Tabellionato de Notas Recife 30

Jozildo Barbosa de Souza *Jozildo Barbosa de Souza*
CPF 333.274.164-00 - RG 2.036.330 SSP-PE - CRM 8461 - Divorciado
Rua da Aurora, 1295, apt 1101 - Santo Amaro, Recife - PE - CEP 50.040-090

Tabellionato de Notas Recife 30

Vera Lúcia Lopes Vieira *Vera Lúcia Lopes Vieira*

João Batista Lucas de Oliveira
João Batista Lucas de Oliveira
Advogado - OAB-PE 48.824

celso

11.

[Handwritten signature]



940894

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br
Fone: (81) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0227441] -- TILMA BELFORT DE MOURA
[0272113] -- SANDRO JOSÉ LOPEZ CAVALCANTI

Selo digital 0073783.LMB07202004.01026 e 0073783.RMW07202004.01027
Emolumentos 10,12 TSNR 1,64 FERC 0,82 FERM 0,08
FUNSEG 0,16 ISS 0,42 Total R\$ 10,54
Recife, 17 de Julho de 2020
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulta Autenticação em: www.toc.pe.br/telodigital






8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br
Fone: (81) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0334089] -- MARIA DO CARMO BARBOSA DA MOTA
[0101829] -- SANDRA CRISTINA PAREDES SELVA

Selo digital 0073783.JOZ07202004.01028 e 0073783.LPK07202004.01028
Emolumentos 10,12 TSNR 1,84 FERC 0,82 FERM 0,08
FUNSEG 0,16 ISS 0,42 Total R\$ 10,54
Recife, 17 de Julho de 2020
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulta Autenticação em: www.toc.pe.br/telodigital

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br
Fone: (81) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0141644] -- JOZILDO BARBOSA DE SOUZA
[0064673] -- VERA LÚCIA LOPES VIEIRA

Selo digital 0073783.FYM07202004.01043 e 0073783.RHL07202004.01044
Emolumentos 10,12 TSNR 1,64 FERC 0,82 FERM 0,08
FUNSEG 0,16 ISS 0,42 Total R\$ 10,54
Recife, 17 de Julho de 2020
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulta Autenticação em: www.toc.pe.br/telodigital




8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br
Fone: (81) 3073-0800

Reconhecimento de Firma Nº 2020 - 016464

Reconheço por semelhança a firma de:
ANA CRISTINA LIMA DE SOUZA
ROMERO DE SOUZA
[0101829] -- SANDRA CRISTINA PAREDES SELVA
[0334089] -- MARIA DO CARMO BARBOSA DA MOTA



Selo digital 0073783.FYM07202004.01043 e 0073783.RHL07202004.01044
Emolumentos 10,12 TSNR 1,64 FERC 0,82 FERM 0,08
FUNSEG 0,16 ISS 0,42 Total R\$ 10,54
Recife, 17 de Julho de 2020
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulta Autenticação em: www.toc.pe.br/telodigital

Júlia Joana Flores

[Handwritten signature]

Documento autenticado
Escritório Tabelião de Notas
Recife

CPF: 165.963.744-91 - RG 823.237 SDS-PE - CRM 4371 - Solteira
Av. Boa Viagem, 3296 apt 301 - Boa Viagem, Recife - PE - CEP 51.020-001

Catarina Magalhães Porto

Catarina Magalhães Porto

CPF: 371.092.274-72 - RG 2050376 SDS-PE - CRM 8678 - Casada

Rua Jacobina, 45, apt 2801, Graças, Recife - PE. CEP: 52.011-180

Silvio Wanderley de Melo

CPF: 696.428.348-04 - RG 8.984.048 SSP-SP - CRM/PE 8663 - Divorciado

Rua Setúbal, 860 bloco A apt 1204 B, Boa Viagem, Recife-PE. - CEP 51.030-010

Eduardo Miranda Brandão

CPF: 153.469.274-68 - RG 16772424 SSP-SP - CRM 8766 - Casado

Rua Manoel de Carvalho, 94, Afritos, Recife-PE. CEP 52.050-370

João Batista Lucas de Oliveira
Advogado - OAB-PE 48.824

Rogério de Farias

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

www.tabelionatofig...
Fone: (81) 30...

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0109493] -- CATARINA MAGALHÃES PORTO
[0062501] -- SILVIO WANDERLEY DE MELO

Selo digital 0073783.PYV072D2004.01061 e 0073783.M000202004.01062
Emolumentos 10,12 TSNR 1,64 FERC 0,82 FERM 0,08
FUNSEG 0,16 ISS 0,42 Total R\$ 18,54
Recife, 17 de Julho de 2020
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS ESCRIVÃO AUTORIZADO



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

www.tabelionatofig...
Fone: (81) 30...

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0082950] -- EDUARDO MIRANDA BRANDÃO

Selo digital 0073783.WTF07202004.01063
Emolumentos 5,08 TSNR 0,82 FERC 0,41 FERM 0,04
FUNSEG 0,08 ISS 0,21 Total R\$ 5,27
Recife, 17 de Julho de 2020
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS ESCRIVÃO AUTORIZADO



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas
Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Holanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marinho Lisboa Filho

2º Substituto: Manuella Caldas de Sônia

3º Substituto: Sandro Zândido da Silva

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob n.º 940894
O que certifico em fé. AVER. N. 861761
SELO: 0073460 YGL12201901.02905

RECIFE, 10 DE AGOSTO DE 2020

Estatuto da Associação Médicos pela Vida

Estatuto da Associação Médicos pela Vida

Capítulo primeiro - Da denominação, duração e finalidade

Artigo 1º - A Associação Médicos pela Vida, CNPJ nº 19.548.229/0001-93 é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas. Fundada em 16 de agosto de 2013, e situada na Rua Tenente domingos de Brito, nº 170, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 50.021-100.

Artigo 2º - A Associação tem como principais objetivos e finalidades:

A) **Lutar pelo primado da Dignidade Médica** - Definida pelo reconhecimento da importância do trabalho médico, pela autonomia na definição do que for o melhor para o paciente, contrapondo qualquer espécie de balizamento ao atendimento dos pacientes, seja de quantidade, qualidade, tempo de atendimento ou quaisquer medidas que restrinjam a boa prática diagnóstica, curativa ou preventiva;

B) **Pugnar pela participação ativa do médico nas decisões das suas entidades de classe** - Propiciando aos médicos meios de participarem efetivamente das decisões da categoria, buscando facilitar a divulgação pelos médicos das restrições de qualquer espécie impostas ao seu trabalho levando em conta as dificuldades causadas pela característica do trabalho médico;

C) **Atuar em todos os níveis de poder da República Federativa do Brasil que tenham influência na área da saúde** - Influenciando em todos os níveis na melhoria das condições de saúde do povo brasileiro, participando na formulação das políticas públicas de saúde, na melhoria das condições de trabalho e estruturas que envolvem todos os trabalhadores da área da saúde;

D) **Combater, pelos meios cabíveis, todo tipo de corrupção e desvios de verbas e de políticas públicas, particularmente da saúde**, malversação, incluindo os níveis políticos, administrativos, econômicos ou outros que possam direta ou indiretamente influenciar negativamente a qualidade da saúde ou o trabalho dos que prestam serviço nesta ou em qualquer outra área pública, zelando pelo interesse coletivo nacional;

F) **Participar da luta contra a exploração do médico** - Combater o uso político do trabalho médico ou de qualquer profissional, especialmente de saúde, principalmente nos casos de divulgação de investimentos ou contratações na área da saúde sem a observação da justa remuneração e oferta de condições adequadas para o exercício da medicina. Denunciar e tomar as providências cabíveis, sempre que não for respeitada a legislação trabalhista, e para isso estará autorizada a ajudar o médico a se documentar de provas que facilitem a garantia dos seus direitos. Fazer oposição a qualquer desmando, opressão, injustiça, arbitrariedade, exploração de médicos, incluídos a utilização de entidades médicas para uso pessoal ou de grupos isolados;

G) **Apoio técnico-científico-cultural** - Buscar solidariamente com os professores a melhoria da qualidade do ensino e formação médica, de profissionais da saúde ou de outras áreas. Para isso poderá efetuar convênios, receber doações, promover campanhas e buscar todo e qualquer apoio legal disponível para proteger e estimular a formação e aperfeiçoamento do estudante da saúde e do médico. Estimular estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, editoração, publicação e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e culturais; promover, diretamente ou em parceria, educação continuada de pós-graduação em todos os níveis, inclusive mestrado, doutorado e pós-doutorado; assim como promoção de medidas que proporcionem segurança e bem estar para o médico e a família;

H) **Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, e do voluntariado;** I)

Promoção da assistência social em ações específicas com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas e individuais possíveis;

João Batista Lucas de Oliveira
Advogado - OAB-PE 48.824

ad. B

@

João

A

F

Estatuto da Associação Médicos pela Vida

- J) **Honorários Médicos** – Participar da exigência perante instituições governamentais e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, para que não se interponham entre o atendimento médico - paciente e o justo recebimento de honorários compatíveis com o exercício da profissão médica, lutando contra toda espécie de intermediação ou tabelamento que restrinjam - de qualquer forma - a boa prática médica, inclusive exigindo adequadas condições de trabalho; e exigir das entidades médicas que cumpram as suas atribuições e papéis;
- K) **Estímulo à parceria, ao diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais**, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- L) **Cobrança às entidades representativas da proteção e defesa do profissional médico**, bem como cobrar a responsabilização efetiva de todos os que usarem da categoria médica para justificar falhas ou incompetência na gestão de qualquer tipo de serviço de saúde;
- M) **Fiscalizar as entidades da classe médica** – Acompanhar o devido processo eleitoral, a aplicação dos recursos e as ações das entidades médicas, lutando contra a reeleição de mais do que dois mandatos seguidos. Denunciar as cobranças irregulares de anuidades sem a justa explicação de necessidade real, assim como tudo que significar cobrança abusiva, bi-tributação e/ou balanços sem auditoria independente, nem que para isso tenha que denunciar as infrações ou abusos de poder político e/ou econômico aos poderes constituídos da República ou a organismos internacionais;
- N) **Recepção, encaminhar, divulgar, cobrar e acompanhar encaminhamentos de denúncias de médicos e demais associados e/ou parceiros.**
- O) **Defender, por todos os meios, inclusive em juízo ou fora dele, os direitos dos seus associados em todos os campos, inclusive nas relações de consumo** – podendo, para tanto, impetrar as ações judiciais necessárias, individuais e/ou coletivas, de interesse coletivo e difuso, em defesa dos seus associados eventualmente extensivo a toda categoria médica, como a ação civil pública e a coletiva, mandado de injunção, entre outras;

Artigo 3º - A Associação Dignidade Médica - A Associação é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º - Da remuneração - A Associação não remunera a nenhum dos seus Membros ou participantes, sejam estes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º - A Associação será mantida com as contribuições dos seus sócios, estabelecida em assembleia Geral; Parágrafo único: a associação poderá aceitar auxílios, contribuições e/ou doações individuais ou de instituições que serão usados em benefício das causas da associação em defesa da classe; bem como firmar convênios (nacionais e/ou internacionais) com organismos ou entidades públicas e/ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou ponham em risco sua independência.

Artigo 6º - A Associação poderá se associar a outras congêneres de outros estados, bem como à Associação Nacional Dignidade Médica.

Artigo 7º - Do patrimônio da entidade: O material permanente e o acervo técnico, bibliográfico, equipamentos

João Batista Lucas de Oliveira
Advogado - OAB-PE 48.824

ad     

Estatuto da Associação Médicos pela Vida

adquiridos ou recebidos pela **Associação** por meio de convênios, doações, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 8º. – A Associação se fará **representar** em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, através do seu Presidente eleito, tudo em total acordo com o disposto no Art. 46, inciso III do vigente Código Civil.

Artigo 9º. – A Associação Dignidade Médica de Pernambuco elege como foro de escolha o **Foro do Recife**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capítulo Segundo - Da Constituição Social

Artigo 10º. - A sociedade será formada por um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 11º. - Da categoria societária da entidade: Os sócios a comporem a Associação, serão classificados como se segue:

- a) **Associados fundadores:** os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata de Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) **Associados efetivos:** cidadãos médicos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população e dos profissionais de saúde, particularmente dos médicos; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da Associação, aprovado pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral dos Associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade ou nos fóruns promovidos virtuais ou presenciais;
- c) **Associados beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral;
- d) **Associados colaboradores:** pessoas físicas e ou Jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria.
- e) **Associados Aspirantes:** os alunos de cursos de graduação em Medicina enquanto tais;

§1º. Os pretendentes à categoria de associados aspirantes formalizarão proposta de admissão, a qual deverá ser abonada por um associado em pleno gozo de direitos, sendo submetida a aprovação em reunião ordinária da Diretoria.

§2º. Os associados aspirantes perderão essa qualidade ao se graduarem em Medicina, sendo isentos da primeira anuidade caso se filiem à Associação como associados no prazo máximo de 180 dias contados a partir da data da obtenção do grau.

João Batista Lucas de Oliveira
Advogado - OAB-PE 48.824

Estatuto da Associação Médicos pela Vida

Artigo 12º : São exigências de admissão para participação como membro da Associação, os requisitos que se seguem, todos em perfeita sintonia com o Art. 54, II da Lei 10406/02 :

I – Ser Médico e estar adimplente com as suas obrigações de registro perante seu Conselho de Classe, EXCETO quando aceitos na qualidade de Sócio Aspirante retro descrita;

A – Em caso de Médico Estrangeiro, será apenas permitida a sua participação caso tenha feito a sua formação profissional no Brasil, OU tenha sido submetido à revalidação do seu Diploma Profissional em acordo com as Leis vigentes – Art. 48 da LDB;

II – Estar em pleno gozo do livre exercício dos seus direitos civis garantidos pelas Leis pátrias;

III – Assinar requerimento (formulário) para associar-se à Associação, encaminhando-o a Secretaria da entidade e sendo este aprovado pela diretoria;

IV – Estar em pleno acordo com o atual Estatuto da Associação, assim declarando taxativamente por ocasião da sua filiação;

V – Comprometer-se em manter as suas obrigações pecuniárias exigidas pela Associação em dia;

A – A inadimplência dos deveres do associado para com a associação por mais de três meses, ou em sendo o caso, pelo pagamento de uma anuidade, dará ensejo para desligamento automático da associação independentemente de aviso prévio, bem como de outras providencias que venham a acarretar a cobrança do valor devido em Juízo;

Artigo 13º - Direitos dos Associados fundadores e efetivos:

- a) Fazer, por escrito, à diretoria da associação sugestões e propostas de interesse direto ou indireto da classe médica;
- b) Solicitar ao presidente ou à diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da assembléia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências da Associação;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após três anos de filiação como associado efetivo e tendo estado presente na maioria das assembléias gerais ou nos fóruns promovidos pela Associação ou pelo grupo Médicos pela Vida do Facebook/internet;
- g) Convocar assembléia geral, mediante requerimento assinado ou via petição pública da maioria simples dos associados do fórum Médico pela Vida do Facebook.

Parágrafo único: os associados fundadores e efetivos poderão ser jubilados, por idade mínima de 65 anos ou por doença incapacitante para o exercício da medicina. Os jubilados, mesmo isentos de contribuições, conservarão os demais deveres e os direitos dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Associados qualificados como sendo BENEMÉRITOS, COLABORADORES bem como os ASPIRANTES, terão voz em todas e quaisquer Assembleias da Associação – porém, não terão direito a VOTO e nem tampouco poderão concorrer a eleições para compor a mesa diretora (Diretoria e Conselho Fiscal) da Associação sob nenhuma circunstancia. No mais, poderão participar livremente de todas as outras atividades da Associação

João Batista Lucas de Oliveira
Advogado - OAB-PE 48.824

Estatuto da Associação Médicos pela Vida**Artigo 14º - Deveres dos associados:**

- a) Prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação e agindo com ética;
- c) Participar das assembleias gerais, dos fóruns e atividades promovidos pela associação;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades ou anuidade quando for o caso;
- e) Participar das atividades científicas, sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre os seus associados seja nos fóruns na internet, ou presencialmente em eventos produzidos pela associação;

Capítulo terceiro – Do procedimento administrativo disciplinar

Artigo 15º - Os associados serão passíveis de punições mediante a instauração de procedimento administrativo específico: para este fim, salvo os casos de penalidade de multa ou perda temporária de direitos em que a sua aplicação dispense a instauração de processo na forma deste Estatuto, sendo a todos garantido o acesso pleno a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. As penalidades não são sequenciais, obedecendo à natureza e gravidade da infração, e serão as seguintes:

- I) advertência escrita: o penalizado toma ciência por expediente reservado;
- II) censura reservada ou pública: o penalizado toma ciência por expediente reservado ou pelo veículo de comunicação da Entidade;
- III) suspensão: o penalizado fica com seus direitos suspensos por até 90 (noventa) dias, e toma ciência por expediente reservado ou pelo veículo oficial de comunicação da Entidade;
- IV) exclusão: o penalizado é afastado definitivamente do quadro social, e toma ciência por expediente reservado ou pelo veículo de comunicação da Entidade;
- V) Multa, estabelecida pela Diretoria ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 16º. O processo administrativo de punição é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do associado por conduta praticada contra o Estatuto da Associação e susceptível de causar danos morais ou materiais à classe médica ou à Associação.

Parágrafo único. Os eventuais casos omissos referentes ao procedimento administrativo para punição serão sanados pelo Regimento Interno da Associação, e em última instância pela Assembleia Geral.

Artigo 17º - O processo administrativo de punição inicia-se com a emissão do ato que determinar a sua abertura, e compreenderá:

- I - inquérito administrativo;
- II - julgamento do feito.

João Batista Lucas de Oliveira
Advogado - OAB-PE 43.824

[Handwritten signatures and initials]

Estatuto da Associação Médicos pela Vida

Parágrafo único. O ato que determina a abertura do procedimento administrativo para punição deverá ser exarado pelo Presidente da Associação.

Artigo 18º - A denúncia de conduta inadequada poderá ser formulada por qualquer associado em dia com a Associação e deverá ser dirigido ao Presidente da entidade, sendo assegurado ao associado indiciado o contraditório e a ampla defesa nos termos do inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 1º. O procedimento administrativo poderá ser instaurado *ex officio* pela Associação, desde que fundamentado.

§ 2º. Quando se tratar de violação do código de ética médica, a Diretoria da Associação apresentará o fato ao Conselho Regional de Medicina.

§ 3º. O procedimento administrativo disciplinar será conduzido por um mínimo de três associados, um dos quais – que será o relator – deve ser membro da Diretoria da Associação.

Artigo 19º - O ato que determinar a abertura do procedimento administrativo deverá também designar, dentre os membros da Diretoria da Associação, o seu relator.

Artigo 20º - O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao denunciado ampla defesa com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, inclusive o fornecimento de cópias das peças que forem solicitadas.

Parágrafo único. O relatório de sindicância integrará o inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.

Artigo 21º - O prazo para a conclusão do inquérito administrativo não excederá 30 (trinta) dias, contados da data do ato de sua instauração, admitida sua prorrogação por 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Concluído o inquérito administrativo, havendo elementos de prova que possam sustentar a acusação, o relator submeterá à Diretoria a análise dos elementos insertos nos autos para julgamento, devendo este ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, considerando-se para o escrutínio a maioria simples dos membros presentes à reunião decisória.

§ 2º. Da decisão do Diretoria da Associação caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência, considerando-se para o escrutínio a maioria simples dos membros presentes à reunião decisória.

§ 3º - Os recursos apresentados perante à Associação automaticamente implicam em efeito suspensivo às penas aplicadas.

Artigo 22º - Será advertido ou censurado o associado que for considerado culpado, em competente procedimento administrativo por conduta praticada contra o Estatuto da Associação e susceptível de causar danos morais ou materiais à classe médica ou à Associação.

Artigo 23º - Será suspenso o associado:

João Batista Lucas de Oliveira
Advogado - OAB-PE 48.824

Estatuto da Associação Médicos pela Vida

- I) que desrespeitar qualquer dos órgãos dirigentes na pessoa de seus membros;
 II) que infringir reincidentemente o Estatuto;
 III) que não satisfizer pontualmente os compromissos assumidos com a Associação.

Artigo 24º - Será passível de exclusão o associado que:

- I) reincidentemente desrespeitar o Estatuto social;
 II) concorrer para o descrédito da Associação ou de seus membros;
 III) não guardar sigilo dos assuntos reservados tratados na Associação;
 IV) não pagar as contribuições devidas.
 V) cometer faltas graves, sendo julgado indigno da permanência no quadro social da Associação;
 VI) for condenado por delito infamante por algum órgão do Poder Judiciário ou pelo Conselho Regional de Medicina, tendo a sentença transitada em julgado;
 VII) deixar de cumprir as resoluções emanadas dos órgãos da Associação;
- Parágrafo único.** A pena de exclusão não exime o associado de outras sanções aplicáveis por deliberação de algum órgão da Associação.

Artigo 25º Os membros da Associação serão passíveis de processo administrativo disciplinar nos moldes do disposto neste Estatuto.

Artigo 26º - Aos associados em atraso com suas contribuições financeiras será aplicada multa conforme disposições emanadas da Diretoria.

Parágrafo único. Nenhum direito será reconhecido aos associados com mais de 3 (três) meses de atraso em fração ou total da anuidade, ainda que sua exclusão ou desfiliação não tenha sido efetivada.

Artigo 27º - As condutas dos associados que mereçam a reprovação da Associação serão assim classificadas e definidas no Regimento Interno da Associação, devendo ser classificadas, para efeito de penalidade, como falta leve, falta média ou falta grave.

Capítulo Quarto - Da Organização Administrativa

Artigo 28º - A administração da Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal
- Secretaria Executiva

Da Assembleia Geral dos Associados

Artigo 29º - A Assembleia Geral dos Associados (AGA) é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores, e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos no estatuto.

Artigo 30º - A Assembleia Geral de Associados elegerá uma Diretoria e um Conselho Fiscal, discriminando suas funções, atribuições e responsabilidades em Regimento Interno.







Artigo 31º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no início de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, a cada três anos para eleger os membros do Conselho fiscal e da diretoria; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada por escrito pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por, no mínimo, um terço dos associados ou ainda da maioria simples do grupo da Associação na internet via petição pública, por motivos relevantes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com pelo menos metade mais um dos associados, e em segunda e última convocação uma hora após a primeira com qualquer número de associados;

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral deliberará por voto majoritário dos presentes, inclusive nas alterações estatutárias;

Parágrafo Terceiro - Para deliberar sobre a extinção/dissolução da entidade, serão necessárias as seguintes normativas:

- quorum específico de dois terços dos associados em gozo dos seus direitos em AGA extraordinária especificamente convocada para este fim;
- comunicação aos associados com mínimo de sessenta dias de antecedência da proposta a ser discutida, por meio eletrônico (email), ofertando-se prazo de trinta dias para conhecimento e apresentação de sugestões;
- se houver sugestões, estas serão compiladas e apresentadas a todos no prazo de dez dias;
- as proposições aprovadas entrarão em vigor de imediato;

Artigo 32º - São atividades competentes à Assembléia Geral:

- I - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- II - Aprovar a admissão de novos associados efetivos;
- III - Discutir, deliberar e referendar a exclusão de associados;
- IV - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- VI - Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- VII - Estabelecer o montante da contribuição voluntária, anuidade ou contribuição mensal dos associados;
- VIII - Reformar o estatuto;
- IX - Destituir os administradores.

Da Diretoria

Artigo 33º - A Diretoria é um órgão colegiado, com um mínimo de seis membros (Presidente, Vice-presidente, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Primeiro Secretário e Segundo Secretário), subordinado à Assembléia Geral dos Associados, responsável pela representação social da Associação, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de associados fundadores e efetivos, com mandato de três anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá criar Coordenações Regionais em todo o estado, nomeando os coordenadores locais.

Artigo 34º - A Diretoria - caso julgue necessário - nomeará e/ou contratará Secretários Executivos para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele; bem como profissionais para prestar assessorias necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, tais como jurídica, de comunicação e outras.

Artigo 35º - São atividades competentes à Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções da assembleia;

João Batista Lucas de Oliveira
Advogado - OAB-PE 48.824

Estatuto da Associação Médicos pela Vida

- Propor a admissão de novos associados efetivos nos fóruns Médicos pela Vida de propriedade da associação;
- receber, discutir, deliberar e aprovar sobre admissão, demissão e exclusão, e delas dar conhecimento, para serem referendadas à assembleia geral;
- determinar abertura de processo interno para demissão/exclusão de associado;
- Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- Definir para seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio;
- Criar, definir e dar funções a cargos permanentes ou temporários, como coordenações de áreas específicas, tais como cultural, científica, social, de comunicação, estaduais, regionais ou locais, e outras;
- Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a secretaria executiva e demais funcionários;
- Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal;
- Receber, discutir, deliberar e aprovar sobre admissão, demissão e exclusão, e delas dar conhecimento, para serem referendadas, à assembleia geral;
- Determinar abertura de processo interno para demissão/exclusão de associado;
- Convocar Assembleia Geral dos Associados (AGA), a qualquer tempo.

Artigo 36º - São atribuições do Presidente:

- I - representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II - presidir as reuniões da Diretoria;
- III - administrar o patrimônio da Associação;
- IV - dar execução às resoluções da Assembléia;
- V - adquirir ou alienar bens imóveis e dar como garantia hipotecária bens do patrimônio da Associação, quando autorizado pela Assembleia de Associados;
- VI - apresentar ao menos anualmente à Assembléia relatório dos serviços prestados pela Associação, e juntamente com o diretor financeiro a respectiva prestação de contas;
- VII - tomar providências de caráter administrativo não previstas neste Estatuto.

Artigo 37º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive sucedendo-o em caso de vacância do cargo, e auxiliá-lo nos trabalhos da presidência;

Artigo 38º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Assembléia de Delegados;
- II - proceder à leitura dos expedientes durante as sessões;
- III - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- IV - dirigir os serviços de secretaria da Associação;
- V - exercer as demais atividades peculiares ao cargo, e as outras que lhe forem atribuídas.

Artigo 39º - Compete ao 2º Secretário:

- I - auxiliar o 1º Secretário;
- II - substituí-lo em seus impedimentos;
- III - organizar, redigir e ler atas das sessões da Associação, da Diretoria, Assembleia, etc;

Estatuto da Associação Médicos pela Vida**Artigo 40º - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I - administrar os fundos e rendas da Associação;
- II - cuidar das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - acompanhar a contabilidade da Associação;
- IV - apresentar relatório anual da Tesouraria, acompanhado do respectivo balanço;
- V - assinar cheques juntamente com o Presidente;
- VI - exercer as demais atividades peculiares ao cargo, e todas as outras que lhe forem atribuídas.

Artigo 41º - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I - auxiliar o 1º Tesoureiro;
- II - substituí-lo nos seus impedimentos;

Da Secretaria Executiva:

Artigo 42º - A Secretaria Executiva é órgão de administração da entidade, composto por necessário número de secretários, nomeados e/ou contratados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral;

- a) **Secretário Executivo:** poderá por delegação do presidente representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, etc.;
- b) **Secretário Institucional:** coordena a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da Associação, substituindo o Secretário Executivo e o Administrativo em qualquer impedimento;
- c) **Secretário Administrativo:** coordena as atividades da sede social, do quadro de associados e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.

Artigo 43º - São atividades competentes à Secretaria Executiva:

- Formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- Elaborar política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- Elaborar o Regimento Interno para aprovação da Diretoria;
- Coordenar a elaboração de projetos.

Do Conselho Fiscal

Artigo 44º - O Conselho Fiscal, composto de três membros fundadores ou efetivos bem como por três suplentes, será eleito simultaneamente à Diretoria, na mesma Assembléia Geral Ordinária (AGO), com mandato de três anos, permitindo-se reeleição indefinidamente.

Artigo 45º - São atividades competentes ao Conselho Fiscal:

Estatuto da Associação Médicos pela Vida

- Auxiliar na Administração da **Associação**;
- Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- O conselho fiscal deve reunir-se ordinariamente antes da Assembleia Geral de aprovação de contas e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocados pela Diretoria.

Capítulo Quinto - Das eleições

Artigo 46º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 03 anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos. Podendo seus membros serem reeleitos por um igual período. Não poderá ser diretor da Associação médico que integrar a diretoria de Conselho Regional de Medicina (CRM), filiada da Associação Médica brasileira (AMB) ou Diretoria Executiva do Sindicato dos Médicos, ou a diretoria de suas entidades nacionais CFM, AMB ou Fenam.

Quando existir mais de um candidato para um determinado cargo, a controvérsia será decidida pelo voto da maioria simples (50% +1) dos presentes.

Parágrafo primeiro: A Diretoria poderá promover mudança de posição entre seus diretores, ou troca de cargos entre si, temporária ou definitivamente, desde que por unanimidade.

Parágrafo segundo - A vacância poderá ser suprida em assembléia especialmente convocada para tal fim.

Capítulo Sexto - Das Disposições gerais e transitórias

Artigo 47º - Os bens patrimoniais da **Associação** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação será direcionado à entidade congênere regional ou nacional, ou ainda à entidade sem fins lucrativos que propugne pela melhoria no campo da saúde, educação ou assistência social, ou ainda poderá ser distribuído equitativamente entre os seus associados adimplentes, tudo em conformidade com o prescrito no artigo 46, IV do Código Civil;

Artigo 48º - A Diretoria deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 49º - Nenhuma categoria dos Associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **Associação**.

Artigo 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário - e se assim desejar - para a Assembleia Geral.

Recife, PE, 26 de junho de 2020.

Antônio Jordão de Oliveira Neto

CPF: 311.344.244-34 - RG 2.037.749 SSP-PE - CRM: 8604 - Casado

Endereço: Rua Demócrito de Souza Filho, 350 - Apto. 2301 A - Madalena - Recife/PE

Presidente

Maria do Carmo Barbosa da Mota

CPF: 169.503.644-15 - RG: 2.239.754 SSP-PE - CRM 5392 - Casada

Av. Santos Dumont, 387 - apt 906 - Afritos, Recife - PE CEP 52.050-050

Vice-Presidente

João Batista Lucas de Oliveira
Advogado - OAB-PE 48.824

940896

[Handwritten signature]



 Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 8º Distrito Judiciário do Recife

 Belª Fabiana Maria Gusmão Dierda Lima

 R Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE - Fone - 55 (81) 3374.7237

 cartoradomadalena@hotmail.com | c. e-mail: madamadalena.notas@gmail.com

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A FOLHA DE

ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA NETO

 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia, dou fé,

 Recife, 20 de Julho de 2020 06:05:52.




 Em testemunha _____ verdade.

 Juliana Severina Rodrigues (Escritor(a) Autêntica)

 Selo: 0135834, 0800720001, 02757

 Emol: 013,71 TSNR 0,82 FERC 0,41 FERM 0,04 FUNSEG 0,08 ISS 0,21 Total R\$ 5,27

 Consulte Autenticidade em www.tpea.jus.br/validador



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

 Avenida de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho

 Tabelião Público

www.tabelionatofigueiredo.com.br

 Fone: (81) 3073-0800

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de

[0334089] --MARTA DO CARMO BARBOSA DA MOTA

 Selo digital 0073783, OGY07202004, 01068

 Emolumentos 5,08 TSNR 0,82 FERC 0,41 FERM 0,04

 FUNSEG 0,08 ISS 0,21 Total R\$ 5,27

 Recife, 17 de Julho de 2020

PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS ESCRITOR(A) AUTÊNTICO



 Consulte Autenticidade em www.tpea.jus.br/validador

Estatuto da Associação Médicos pela Vida



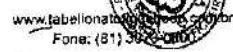
Ana Cristina Vilela de Almeida *Ana Cristina Vilela de Almeida*
CPF: 747.823.554-91 - RG 2571653 SDS-PE - CRM 9476 - Divorciada
Rua Renato de Medeiros, 78 apt 1701, Madalena, Recife-PE. CEP 50.610-150
1º Secretário

Catarina Magalhães Porto *Catarina Magalhães Porto*
CPF: 371.092.274-72 - RG 2050376 SDS-PE - CRM 8678 - Casada
Rua Jacobina, 45, apt 2801, Graças, Recife - PE. CEP: 52.011-180
2º Secretário

Vera Lúcia Lopes Vieira
CPF: 165.963.744-91 - RG 823.237 SDS-PE - CRM 4371 - Solteira
Av. Boa Viagem, 3296 apt 1301 - Boa Viagem, Recife - PE - CEP 51.020-001
Diretor Financeiro

Tilma Belfort de Moura *Tilma Belfort de Moura*
CPF: 125.871.684-49 - RG: 1159.305 SDS-PE - CRM: 5.933 - Divorciada
Endereço: Rua Conselheiro Portela, 275 - Apto. 101- Afritos, Recife/PE
Diretor Financeiro Adjunto

João Batista Lucas de Oliveira
João Batista Lucas de Oliveira
Advogado - OAB-PE 48.824



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0109493]--CATARINA MAGALHÃES PORTO
[0064673]--VERA LUCIA LOPES VIEIRA

Selo digital 0073783.XJK07202004.02367 e 0073783.WNV07202004.02368
Emolumentos 10,12 TSNR 1,64 FERC 0,82 FERM 0,68
FUNSEG 0,16 ISS 0,42 Total R\$ 10,54
Recife, 17 de Julho de 2020
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS ESCRIVÃO AUTORIZADO



Consulte Autenticidade em: www.apm.org.br/pe-0073783

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0227441]--TILMA BELFORT DE MOURA

Selo digital 0073783.GFV07202004.02369
Emolumentos 5,06 TSNR 0,82 FERC 0,41 FERM 0,04
FUNSEG 0,08 ISS 0,21 Total R\$ 5,27
Recife, 17 de Julho de 2020
PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS ESCRIVÃO AUTORIZADO



Consulte Autenticidade em: www.apm.org.br/pe-0073783



Douglas Augusto Marques
Douglas Augusto Marques

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-016466

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

ANA CRISTINA VILELA DE ALMEIDA

CPF: 747.823.554-91 - RG 2571653 SDS-PE - CRM 9476 - Divorciada

Rua Renato de Medeiros, 78 apt 1701, Madalena, Recife-PE. CEP 50.610-150

1º Secretário

Recife, 17 de Julho de 2020

PEDRO ROGÉRIO DE FARIAS ESCRIVÃO AUTORIZADO

Douglas Augusto Marques
Douglas Augusto Marques
Escrivão Autorizado
Tabelionato de Notas
de Recife

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

A Associação Médicos pela Vida, CNPJ nº 19.548.229/0001-93, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, situada na Rua Tenente domingos de Brito, nº 170, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 50.021-100, em função de erros ocorridos quando do registro de mudanças no seu Estatuto Social levado a registro em 10 de agosto de 2020 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife, vem proceder perante este Registro, em consonância com a ata também registrada, às seguintes RERRATIFICAÇÕES:

Onde se lê nos Artigos 3º e 9º:

A Associação Dignidade Médica

Leia-se:

A Associação Médicos pela Vida

Onde se lê no Art. 6º:

A Associação poderá se associar a outras congêneres de outros estados, bem como à Associação Nacional Dignidade Médica.

Leia-se:

A Associação poderá se associar a outras congêneres.

Onde se lê no Art. 13º f):

Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após três anos de filiação como associado efetivo e tendo estado presente na maioria das assembleias gerais ou nos fóruns promovidos pela Associação ou pelo grupo Médicos pela Vida do Facebook/internet.

Leia-se:

Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sem necessidade de carência de filiação como associado efetivo e fazendo-se presente na maioria das assembleias gerais ou nos fóruns promovidos pela Associação ou pelo grupo Médicos pela Vida na internet, notadamente no Facebook.



João Batista Lucas de Oliveira
Advogado OAB-PE 48.824

Onde se lê no Art. 31º:
Parágrafo único

946166

Leia-se:

Parágrafo Primeiro

Recife, 21 de dezembro de 2020

MADALENA



Antônio Jordão de Oliveira Neto

Presidente

CPF: 311.344.244-34 - CRM: 8604 - PE

João Batista Lucas de Oliveira
Advogado - OAB-PE 48.824

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 9º Distrito Judiciário de Recife
Belª Fabiana Maria Gusmão Donda Lima
R Galvão Raposo, 222 - Madalena - Recife - PE FONE: + 55 (81) 3333-7737
carloriodamadalena@hotmail.com | carloriodamadalena.neto@madalena.pe.br

Reconhecido por semelhança à firma de
ANTÔNIO JORDÃO DE OLIVEIRA NETO
A qual conferido o patótipo registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife, 21 de dezembro de 2020 08:48:32.

Em testemunha  verdade.
Juliana Saverino Rodrigues (Escrivente Auxiliar)
Org. 0134434, AKY12202001.02921


Consulte Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas de Recife

Oficial: Mabel de Holanda Cardas

1º Substituto: José Alberto Marques Lima Filho

2º Substituto: Manuelle Caldas de Sátral 3º Substituto: Sandro Cândido de Silva

 Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 946166
O que certifica sob nº: AVER. N. 861767
SELO: 0073486 GRU12202001.01478

RECIFE, 14 DE JANEIRO DE 2021

Av. Denton Barreto, 182 - Térreo - Recife - CEP 52010-460

Fone (01) 3224.4028 - 3224.6689 - Email: stendimentos@1trdrealife.com.br



1º

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL MABEL DE HOLLANDA CALDAS

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Sto. Antônio - CEP: 50010-360 - Fone: 3224-4026 - Fax: 3224-5689
Recife/PE - Internet: www.1rtdrecife.com.br / e-mail: atendimento@1rtdrecife.com.br

CERTIDÃO

Certifico que as presentes cópias, parte integrante desta certidão, numeradas de 01 (um) a 20 (vinte), são de igual teor dos originais, registrados neste Cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca do Recife, constituindo o Registro e Inscrição de Associação denominada: "**ASSOCIAÇÃO DIGNIDADE MÉDICA DE PERNAMBUCO**", com seu Estatuto Social, Protocolado e Registrado sob o nº de ordem 861767, em data de 23 de dezembro de 2013. Havendo ainda, quanto ao registro, as seguintes averbações: **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 861768, em data de 23 de dezembro de 2013; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 861769, em data de 23 de dezembro de 2013; **Edital**, Protocolado, Registrado e Averbado sob o nº de ordem 940893, em data de 10 de agosto de 2020; **Ata**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 940894, em data de 10 de agosto de 2020; **Lista de Presença**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 940895, em data de 10 de agosto de 2020; **Alteração Estatutária**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 940893, em data de 10 de agosto de 2020. Tendo a mesma deliberado pela mudança da denominação social para: "**ASSOCIAÇÃO MÉDICOS PELA VIDA**" e da sede social para: Rua Tenente Domingos de Brito, nº 170, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 50021-100; **Averbação**, Protocolada, Registrada e Averbada sob o nº de ordem 946166, em data de 14 de janeiro de 2021. Sendo o que consta até a presente data. O certificado é verdade e dou fé. Recife, 09 de março de 2021. A Oficial Mabel de Hollanda Caldas.

Subscrito e assinado por fé Recife, 09 de março de 2021. Mabel de Hollanda Caldas Oficial

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



SELO: 0073460.DVP01202101.01560

| | | |
|-------------|-----|-------|
| EMOLUMENTOS | R\$ | 94,48 |
| TSNR | R\$ | 99,13 |
| FERC | R\$ | 51,00 |
| FERM | R\$ | 4,66 |
| FUNSEG | R\$ | 9,21 |
| ISS | R\$ | 29,28 |

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Mabel de Hollanda Caldas
OFICIAL
José Alberto M. Lisboa Filho
Manuella Caldas de Sobral
Sandro Cândido da Silva
SUBSTITUTOS
Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Edf. São Francisco
Fones: 3224.4026 / 3224.5689 - Recife - PE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
PEP2100201262

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ASSOCIACAO MEDICOS PELA VIDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
07.246.170/0001-08

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio - 10/08/2020
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao) - 10/08/2020
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ - 10/08/2020
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: PE44842233 - 07246170000108

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
ANTONIO JORDAO DE OLIVEIRA NETO

CPF
311.344.244-34

LOCAL E DATA

Recife, 08/03/2021

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatojudicialrecife.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
0424573] --ANTONIO JORDAO DE OLIVEIRA NETO.....

elc: digital: 0073783.CVI02202110.03338
Impulmentos 5,28 TSNR 0,86 FERC 0,47 FERM 0,04
LISEG 0,09 ISS 0,22 Total R\$ 5,50
Recife, 08 de Março de 2021
RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO



Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/mecanismo

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Imprimir



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA**

Em 10 de junho de 2021
(quinta-feira)
às 09h30

RESULTADO

18ª Reunião - Semipresencial

CPI DA PANDEMIA - CPIPANDEMIA

| | |
|-----------------|--|
| 1ª PARTE | Deliberativa |
| 2ª PARTE | Oitiva |
| Local | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3 |

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 570, de 2021

Requer que seja convidado o Senhor FERNANDO ZASSO PIGATTO, Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 590, de 2021

Requerimento de Convite Representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 102, de 2021

Requer a convocação do Sr. Carlos Eduardo Gabas, ex-Secretário Executivo do Consórcio Nordeste.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

Resultado: Não apreciado

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 633, de 2021

Requerimento de convocação do Sr. Carlos Eduardo Gabas.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos Rogério

Resultado: Não apreciado

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 682, de 2021

Requer a convocação do Sr. Carlos Eduardo Gabas, ex-Secretário Executivo do Consórcio Nordeste, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Ciro Nogueira

Resultado: Não apreciado

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 699, de 2021

Convoca Wagner Rosário, Ministro da Controladoria Geral da União.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

Resultado: Aprovado

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 733, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Mayra Pinheiro.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 734, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcos Eraldo Arnoud.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Não apreciado

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 735, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Filipe Martins.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 736, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Ernesto Araújo.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 737, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Eduardo Pazuello.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 738, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Carlos Wizard Martins.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 747, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Zoser Plata Bondin Hardman de Araújo.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 748, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Túlio Silveira.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 749, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Shirley Meschke Mendes Franklin de Oliveira.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Não apreciado

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 750, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Paolo Zanotto.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 751, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Nise Yamaguchi.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Não apreciado

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 752, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcellus Campelo.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 753, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Luciano Dias Azevedo.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 754, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Hédio Angotti Neto.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 755, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Ferreira Filho.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 756, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Emerson Maximiano.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 757, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 758, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Flávio Werneck.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 759, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Emanuela Medrades.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Não apreciado

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 760, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Eliza Samartini.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Não apreciado

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 761, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Antonio Elcio Franco Filho.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 762, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de David Almeida.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Não apreciado

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 763, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Camile Giaretta Sachetti.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 764, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Arnaldo Correia de Medeiros.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 782, de 2021

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Alexandre Figueiredo Costa e Silva.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 791, de 2021

Transferência de sigilo fiscal e bancário da Associação Dignidade Médica de Pernambuco.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 792, de 2021

Solicita que esta CPI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da Empresa PPR – Profissionais de Publicidade Reunidos LTDA., CNPJ 05.411.322/0008-13, bem como cópia dos contratos firmados com outras pessoas físicas e jurídicas, comprovante dos serviços, notas fiscais e também detalhamento de contratos de publicidade no período de janeiro de 2019 até maio de 2021.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 793, de 2021

Transferência do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa Calya/Y2 Propaganda e Marketing LTDA.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 794, de 2021

Solicita que esta CPI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático da Empresa ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ 33.673.286/0004-78, bem como cópia dos contratos firmados com outras pessoas físicas e jurídicas, comprovante dos serviços, notas fiscais e também detalhamento de contratos de publicidade no período

de janeiro de 2019 até maio de 2021.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 824, de 2021

Requer transferência de sigilo telefônico e telemático de Antonio Elcio Franco.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

EXTRAPAUTA

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 688, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 38

REQUERIMENTO Nº 689, de 2021

Requer sejam prestadas, pela Presidência da República, em meio eletrônico, informações para subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPIPANDEMIA

Assunto: Informações

Autoria: Senador Eduardo Girão

Resultado: Aprovado

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 690, de 2021

Requer que seja requisitado ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO o encaminhamento de cópia integral do processo sob registro "TC 035.190/220-5".

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Renan Calheiros

Resultado: Aprovado

ITEM 40

REQUERIMENTO Nº 697, de 2021

Requer sejam prestadas, pela Presidência da República, informações sobre a relação de Empresários participantes de reunião realizada em 14 de maio de 2020.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 707, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelos Ministérios da Saúde e Casa Civil, informações sobre as tratativas relacionadas à vacina Coronavac.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 709, de 2021

Requer ao Ministério da Saúde informações e documentos sobre os estudos, previsões ou projeções sobre os cenários futuros da pandemia de Covid-19 no Brasil e no mundo.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 710, de 2021

Requeri informações sobre os relatórios de inteligência, ou quaisquer outros documentos, produzidos pelos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), em especial pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), relativos ao novo Coronavírus (COVID-19).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 44**REQUERIMENTO Nº 722, de 2021**

Requer sejam solicitadas ao Ministério das Comunicações cópia de todas as campanhas publicitárias empreendidas pelo Ministério das Comunicações e pela sua antecessora, a Secretaria de Comunicação (SECOM), em função da pandemia.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resultado: Aprovado

ITEM 45**REQUERIMENTO Nº 725, de 2021**

Requisita os e-mails enviados por sua CEO, Sra. Marta Díez, a todos os envolvidos da empresa na negociação referente à venda de vacinas ao Governo brasileiro.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 46**REQUERIMENTO Nº 742, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro-chefe da Casa Civil, Luiz Eduardo Ramos, informações sobre a videoconferência realizada na Casa Civil com representantes da indústria farmacêutica.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 47**REQUERIMENTO Nº 743, de 2021**

Requer informações à farmacêutica Vitamedic (Grupo José Alvez).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 48**REQUERIMENTO Nº 744, de 2021**

Requer informações à Sanofi-Aventis Farmacêutica.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 49

REQUERIMENTO Nº 745, de 2021

Requer informações à farmacêutica Merck.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 746, de 2021

Requer informações à GERMED Farmacêutica Ltda.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 51

REQUERIMENTO Nº 765, de 2021

Requer sejam prestadas pela farmacêutica EMS informações relacionadas à comercialização de ivermectina e hidroxicloroquina.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 52

REQUERIMENTO Nº 766, de 2021

Requer informações à Cristália Farmacêutica relacionadas à comercialização de hidroxicloroquina.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 53

REQUERIMENTO Nº 767, de 2021

Requer informações à Apsen Farmacêutica relacionadas à comercialização de hidroxicloroquina.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 54

REQUERIMENTO Nº 768, de 2021

Requer sejam prestadas pela Presidência da República informações em formato eletrônico sobre as reuniões e eventos realizados no âmbito da Presidência da República com integrantes do denominado “gabinete paralelo”, grupo responsável pelo aconselhamento formal e informal do Presidente da República durante a pandemia de covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho e Outros

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:

[Adição de Assinatura](#)

ITEM 55

REQUERIMENTO Nº 769, de 2021

Requer sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, informações em formato eletrônico sobre as reuniões e eventos realizados no âmbito do Ministério da Saúde com integrantes do denominado “gabinete paralelo”, grupo responsável pelo aconselhamento formal e informal do Presidente da República durante a pandemia de covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho e Outros

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:

[Adição de Assinatura](#)

ITEM 56

REQUERIMENTO Nº 770, de 2021

Requer sejam prestadas informações em formato eletrônico sobre as reuniões e eventos realizados no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações com integrantes do denominado “gabinete paralelo”, grupo responsável pelo aconselhamento formal e informal do Presidente da República durante a pandemia de covid-19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Rogério Carvalho e Outros

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:

ITEM 57**REQUERIMENTO Nº 771, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 58**REQUERIMENTO Nº 772, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Secretário Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, Romilson de Almeida Volotão, informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 59**REQUERIMENTO Nº 773, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Antonio Barra Torres, informações sobre empresas autorizadas a produzir e comercializar medicamentos do "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 60**REQUERIMENTO Nº 776, de 2021**

Requer informações ao Ministro de Estado da Defesa, Walter Braga Netto, sobre os voos da FAB que transportaram oxigênio recentemente.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 61**REQUERIMENTO Nº 777, de 2021**

Requer informações ao Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Queiroga, sobre termo de compromisso para atuação como colaboradora eventual da Sra. Nise Yamaguchi e outros.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 62**REQUERIMENTO Nº 778, de 2021**

Requer informações ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia - CFF, Walter da Silva Jorge João, sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" nos últimos cinco anos.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 63**REQUERIMENTO Nº 780, de 2021**

Requer informações ao Ministério da Saúde.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 64**REQUERIMENTO Nº 783, de 2021**

Requer à Casa Civil informações sobre reunião realizada no dia 03/04/2020.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 65**REQUERIMENTO Nº 786, de 2021**

Requer ao Ministério da Saúde informações sobre a atuação dos diretores Flávio Werneck Noce dos Santos e Cristina Vieira Machado Alexandre no âmbito das negociações do Consórcio COVAX FACILITY

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 66

REQUERIMENTO Nº 787, de 2021

Requer ao Ministério da Saúde informações sobre o monitoramento da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) sobre os estoques de oxigênio, medicamentos e insumos, bem como sobre a taxa de ocupação de leitos, inclusive de Unidade de Terapia Intensiva, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e de janeiro de 2021

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 67

REQUERIMENTO Nº 788, de 2021

Requer ao Ministério da Saúde informações sobre a transferência de pacientes com Covid-19 e seus acompanhantes de Manaus para outros estados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Resultado: Aprovado

ITEM 68

REQUERIMENTO Nº 795, de 2021

Requer que sejam prestadas, pela Presidente da Germed Farmacêutica, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 69

REQUERIMENTO Nº 796, de 2021

Requer que sejam prestadas, pela Presidente da Galderma Brasil, Silvina Nordenstohl, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kitcovid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 70

REQUERIMENTO Nº 797, de 2021

Requer que sejam prestadas, pela Presidente do Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Marcelo Leite Henriques, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 71

REQUERIMENTO Nº 798, de 2021

Requer que sejam prestadas, pela Presidente da Legrand Pharma Indústria Farmacêutica, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 72

REQUERIMENTO Nº 799, de 2021

Requer que sejam prestadas, pela Presidente da Momenta Farmacêutica, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 73

REQUERIMENTO Nº 800, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Germed Farmacêutica, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 74**REQUERIMENTO Nº 801, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pela Diretora-geral da Sanofi Medley Farmacêutica, Joana Adissi, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 75**REQUERIMENTO Nº 802, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Momenta Farmacêutica, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 76**REQUERIMENTO Nº 803, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Nova Química Farmacêutica, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 77**REQUERIMENTO Nº 804, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Diretor-Presidente da Prati Donaduzzi & Cia, Eder Fernando Maffissoni, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 78**REQUERIMENTO Nº 805, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica, Marcelo Belapolsky, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kitcovid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 79

REQUERIMENTO Nº 806, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica, Marcelo Belapolsky, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kitcovid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 80

REQUERIMENTO Nº 807, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Diretor Supera Farma Laboratórios, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 81

REQUERIMENTO Nº 808, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da UCI Farma Indústria Farmacêutica Ltda., informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 82

REQUERIMENTO Nº 809, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Vitamedic Indústria Farmacêutica, Jailton Batista, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 83**REQUERIMENTO Nº 810, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- Anvisa, Antonio Barra Torres, informações sobre vendas de produtos do chamado "kit-covid" de 2015 a 2020.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 84**REQUERIMENTO Nº 812, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Ems / Ems Sigma Pharma, Carlos Sanchez, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 85**REQUERIMENTO Nº 811, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Farmoquímica S.A., informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 86**REQUERIMENTO Nº 813, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Eurofarma Laboratórios, Maurizio Billi, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 87**REQUERIMENTO Nº 814, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Cosmed Industria de Cosméticos e Medicamentos S.A., Breno Toledo Pires de Oliveira, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 88

REQUERIMENTO Nº 815, de 2021

Requer que sejam prestadas, pela Presidente do Aché Laboratórios Farmacêuticos, Vânia Nogueira Alcantara Machado, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kitcovid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 89

REQUERIMENTO Nº 816, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente do Abbott Laboratórios do Brasil, Juan Carlos Gaona H., informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 90

REQUERIMENTO Nº 817, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Althaia S.A. Indústria Farmacêutica, Jairo Yamamoto, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 91

REQUERIMENTO Nº 818, de 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Antibióticos do Brasil Ltda., Marco Bosoni, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 92**REQUERIMENTO Nº 819, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Beker Produtos Fármaco Hospitalares, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kitcovid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 93**REQUERIMENTO Nº 820, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Apsen Farmacêutica S.A., Renato Spallicci, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 94**REQUERIMENTO Nº 821, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Presidente da Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A., Breno Toledo Pires de Oliveira, informações sobre as vendas de produtos relacionados ao chamado "kit-covid".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 95**REQUERIMENTO Nº 822, de 2021**

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado de Saúde, Marcelo Queiroga, informações sobre a Ação Estratégica para Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) "O Brasil Conta Comigo – Profissionais da Saúde" (<https://registrarh-covid19.saude.gov.br/cadastro>).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 96**REQUERIMENTO Nº 823, de 2021**

Requisição de estudo pela Professora da Fundação Getúlio Vargas e Procuradora do Ministério Público de Contas de São Paulo, Élide Graziane Pinto, acerca da execução orçamentária relativa à pandemia no âmbito do SUS.

Assunto: Outros

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 97

REQUERIMENTO Nº 826, de 2021

Requer que seja formulado e aprovado pedido oficial desta CPI para a apresentação de estudo por renomados juristas e pesquisadores de diferentes universidades brasileiras, liderados pelo Professor Salo de Carvalho, acerca da imputação penal potencialmente cabível aos responsáveis por ações e omissões no combate à pandemia.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

2ª PARTE

Oitiva

Assunto / Finalidade:

Depoimento

Resultado: Oitiva não realizada, em virtude do não comparecimento do depoente.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR
REUNIÃO
10/06/2021 - 18ª - CPI da Pandemia

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a 18ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos 1.371 e 1.372, de 2021 – eu pediria um pouquinho de atenção; nós começamos a sessão, por favor, só um minutinho –, para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus.

A presente reunião destina-se à apreciação de requerimentos e ao depoimento do Sr. Wilson Lima, Governador do Estado do Amazonas.

A Comissão foi notificada da decisão da Ministra Rosa Weber no Habeas Corpus nº 202.940, impetrado em favor do depoente Wilson Lima, com o seguinte dispositivo:

Conheço parcialmente desta ação mandamental e, nessa extensão, concedo a ordem de habeas corpus, para (i) convocar [...] [o] comparecimento do paciente perante a CPI-Pandemia em facultatividade, e (ii) assegurar ao paciente, caso decida comparecer, em sua inquirição perante a CPI-Pandemia do Senado Federal: (a) o direito ao silêncio, ou seja, o direito de não responder, querendo, a perguntas a ele direcionadas; (b) o direito à assistência por advogado durante o ato; (c) o direito de não ser submetido ao compromisso de dizer a verdade ou de subscrever termos com esse conteúdo; (d) o direito de não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício [...]...

Constrangimento físico?

(Intervenções fora do microfone.) (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Prossigo:

[...] e (e) o direito de ausentar-se da sessão se conveniente ao exercício do seu direito de defesa.

Esclareço que o direito de não comparecer, exercido pelo depoente, não resultou da sua condição de Governador, que é objeto de ação de descumprimento de preceito fundamental própria, mas da sua condição de investigado.

A Comissão foi formalmente notificada do não comparecimento do Governador Wilson Lima.

Bem, primeiro, iremos recorrer dessa decisão; a Mesa, o Senado irá recorrer da decisão. Respeitamos a decisão da Ministra Rosa Weber, como temos respeitado todas as outras decisões que aqui foram impetradas contra esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Mas acredito que o Governador do Estado do Amazonas perde uma oportunidade ímpar de esclarecer ao Brasil, mas principalmente ao povo amazonense, o que, de fato, aconteceu no Estado do Amazonas.

O que aconteceu no Estado do Amazonas não é uma coisa rotineira – faltou oxigênio, pessoas vieram a perder a vida –, e o Governador poderia explicar isso ao povo amazonense. Ele não terá uma oportunidade, como estaria tendo hoje se estivesse aqui, de dizer ao Brasil e ao Amazonas o que realmente se passou. Não faço prejulgamento de ninguém, nunca fiz prejulgamento das pessoas, até porque não gosto de ser prejulgado. Mas, Governador Wilson Lima, V. Exa. perde uma oportunidade gigante na sua vida, não só como homem público, mas também como pessoa, para sua história, de explicar,

de fato, quem são os responsáveis pelas omissões que aconteceram com o nosso povo, com o meu povo, com o povo seu, que governa esse Estado, mas principalmente com essas pessoas que perderam parentes e amigos – um negócio tão, tão triste que aconteceu na nossa cidade. E não dá, neste momento, para querer proteger alguém. Não dá.

Eu espero que o ex-Secretário Marcellus Campêlo, que estará aqui no dia 15, possa esclarecer aquilo que não está sendo esclarecido neste momento à população de Manaus e do Amazonas.

Então, nós iremos recorrer dessa decisão e espero que a gente possa, independentemente das decisões do Supremo Tribunal Federal... Volto a repetir, vamos respeitar, mas não vamos cercear... Aliás, não vamos cessar a nossa busca pela verdade, a verdade daqueles que foram omissos e a verdade daqueles que deixaram de salvar vidas por questões ideológicas ou questões outras que não vêm ao caso neste momento, sem prejudicar ninguém.

O Senador Eduardo Braga com a palavra.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, eu quero cumprimentar V. Exa.; quero cumprimentar o Senador Renan, nosso Relator; o nosso Vice-Presidente, Senador Randolfe; os demais Senadores e Senadoras; e o público brasileiro que nos acompanha, concordando com V. Exa. Eu acho que decisão judicial cumpre-se e, discordando dela, recorre-se. Entretanto, Sr. Presidente, eu não posso tratar com dois pesos e duas medidas. O General Pazuello obteve uma liminar do Supremo Tribunal Federal. Àquela altura, eu fui indagado sobre qual era a minha opinião, e eu dizia que quem não deve não teme – quem não deve não teme! –, portanto, que o General viesse aqui à nossa Comissão. O General Pazuello veio à nossa Comissão e, se eu não me engano, em apenas um momento, se negou a responder a uma pergunta por orientação do advogado que o acompanhava, e várias questões foram aqui esclarecidas para o povo brasileiro.

Lamentavelmente, o Governador Wilson Lima entrou com esta ação, obteve uma liminar que facultou o direito... E este que é o ponto, Senador Omar: a Ministra Rosa Weber não decidiu que ele não viesse, deu a ele o direito de decidir se vinha ou não vinha. Se ele viesse, não seria obrigado a fazer o juramento de falar a verdade e poderia ficar calado. Ora, ele decidiu não vir. Isto foi uma decisão do Governador: não vir, porque foi facultado, direito facultativo de vir à CPI. Enquanto isso, muitas respostas deixaram de ser dadas. E eu concordo: foi uma oportunidade que ele perdeu de esclarecer à opinião pública do Amazonas, de poder explicar por que ele tinha R\$478 milhões depositados no fundo de saúde estadual – portanto, tinha dinheiro – e, mesmo assim, faltou oxigênio, faltou medicamento, faltou leito, tivemos várias situações, compra de ventiladores em loja de vinho... Enfim, muitas questões poderiam ser esclarecidas. Não foi, não aconteceu. Respeitamos a decisão da Ministra Rosa Weber. Vamos recorrer, de acordo com a declaração de V. Exa., e esperamos que o ex-Secretário Marcellus Campêlo possa comparecer aqui e, talvez, em nome da Secretaria de Estado de Saúde, possa prestar esclarecimentos ao povo brasileiro e ao povo do Amazonas.

Obrigado, Senador Omar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Randolfe;

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, obviamente que eu não pedirei para entrar na pauta, para incluir na pauta do dia de hoje, porque feriria o acordo que ainda ontem estabelecemos sobre a apreciação das matérias, mas quero comunicar a esta Comissão, a esta Presidência e a esta relatoria que estou protocolando e solicitando que seja colocado na pauta para apreciação na semana que vem os requerimentos de convocação dos executivos da EMS e da quebra de sigilos das empresas Apsen e EMS, em decorrência dos notórios acontecimentos, elementos e indícios que temos no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Então, requeiro a V. Exa. a inclusão na pauta para deliberação na semana que vem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Estará na pauta, com certeza. A Mesa...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente... Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Pela ordem.) – Só queria lamentar a não vinda do Governador Lima, de lá do Estado do Amazonas, para prestar os esclarecimentos, conforme já foi colocado aqui, sobre o recurso que ele tinha e não aplicou. Os próprios fundos municipais de saúde tinham muito dinheiro, mais de 680 milhões em 31 de dezembro.

Do Governo Federal, todos que foram convocados estão aparecendo aqui, ninguém se omite de vir aqui. Debaxo de vara ou não, Senador Girão, mas estão vindo aqui e falam as suas questões.

Então, nós só lamentamos. E que isso não se torne rotina, Senador Eduardo Braga, com os outros Governadores, com as outras pessoas. O Senador Girão tem insistido no Consórcio Nordeste. O.k., tem que vir, explique-se, não tem problema. Se eu não devo nada, não temo. Só lamentamos esse fato, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, eu queria levantar uma questão de ordem, para reflexão da CPI, sobre as outras convocações.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tem mais alguma coisa pra completar, Senador Heinze? (*Pausa.*)

Nada?

Obrigado.

Senador...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Uma questão de ordem, Sr. Presidente. Eu agradeço.

Diante dessa decisão do STF – eu sei que ela não é extensiva aos demais Governadores, mas imagino que ela venha na mesma direção –, eu creio que a gente não pode interromper os trabalhos da CPI. Vou deixar um requerimento para apreciação da Mesa Diretora, se julgar oportuno e se a Comissão julgar oportuno, para transformar os requerimentos de convocação de Governadores em requerimentos de convite de todos os Governadores que foram arrolados nos requerimentos anteriores. Mas isso não precisa ser apreciado na próxima reunião. No momento oportuno, quando a direção da CPI julgar oportuno, o.k.? É o Requerimento 825, está aí sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – A minha preocupação, Presidente, embora eu esteja me antecipando um pouco aos fatos, pelo que eu tive oportunidade de ler do *habeas corpus*, esse *habeas corpus* foi concedido ao Governador Wilson Lima não pela sua condição de Governador, mas pela sua condição de investigado, de modo que ainda permanece sem definição essa questão de se a convocação de chefe de Poder pode se fazer ou não pode se fazer. Eu estou dizendo que estou antecipando porque acredito que a decisão do Supremo em relação aos demais será a mesma.

Aí qual é a questão que se coloca? Ora, a Constituição diz que nós podemos investigar aplicação de recursos públicos federais, está certo? Se nós não podemos arrolar o Governador de Estado ou o Prefeito nessa investigação, como essa investigação pode se fazer? É só pela via de papéis que nós vamos obter, de pedido de informações? Então, o Supremo ou o Congresso vai precisar resolver essa questão em algum momento, especialmente se a decisão que for dada disser que o não comparecimento dos Governadores se deve ao fato de serem Governadores. Porque senão a nossa função de fiscalizar e investigar estaria comprometida.

Então, queria só levantar essa observação para que nós pensemos como vai se dar: se não pode vir um Governador, pode vir um Secretário? Pode vir o ordenador de despesa? Quem é que vem, não é? Ou então não vem? Então é melhor a gente perder esse papel e perder essa prerrogativa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Isso foi um requerimento feito pelo Senador Eduardo Girão; nós fizemos o requerimento – e aprovamos aqui de comum acordo, inclusive, naquela reunião que nós tivemos – de convocar os nove Governadores com que tinha acontecido uma operação da Polícia Federal. Foi esse o critério que nós utilizamos. E o critério que a Ministra Rosa Weber usa pra conceder o *habeas corpus* é que eles estão sendo investigados.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Ele, no caso.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não... Eles estão, né? Porque a...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, veja bem...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Mas veja bem: o Governador do Amazonas está sendo investigado como os outros oito Governadores que foram convocados também.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Acontece que, formalmente, boa parte deles não está. Pessoalmente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ah, então é o seguinte: então, uma pessoa fez uma operação da Polícia Federal e não tem investigação nenhuma. Lógico que tem, Senador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – É isso que eu estou dizendo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tem.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não, mas não diretamente do Governador.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não vou entrar nesse detalhe, porque...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Senador Marcos Rogério pediu primeiro, Senador. Depois, V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria iniciar a minha fala lamentando a decisão da eminente Ministra do Supremo Tribunal Federal, que impede, neste momento, o depoimento do Governador do Estado do Amazonas nesta CPI. E digo impede, porque é uma decisão, no mínimo, dúbia: ele pode vir, mas, vindo, pode ir embora. Eu não quero descer aqui ao mérito da decisão liminar da Ministra Rosa Weber, por quem tenho respeito, mas o Supremo penso que vá submeter essa decisão ao Colegiado, porque nós estamos diante de duas decisões contraditórias do Supremo Tribunal Federal nesse momento. Na mesma condição, o ex-Ministro General Pazuello recorreu ao Supremo Tribunal Federal e, naquele momento, o ex-Ministro não teve assegurada a possibilidade de não vir à CPI. Não lhe dava a decisão a faculdade de não comparecer, mas somente de ficar em silêncio no caso de pergunta que entendesse pudesse incriminá-lo. Agora, dá a possibilidade ao acusado por crimes, do investigado, de não vir à CPI.

Veja, Sr. Presidente: nós estamos diante de uma CPI que objetiva investigar ações tanto do Governo Federal, quanto dos Estados, quanto dos Municípios. E, quando nós partimos para o campo da investigação contra a corrupção, nós temos uma decisão que nos impede de avançar nessa direção. É de se lamentar.

Pela primeira vez na história, nós temos um Governo Federal que quer a investigação. Não se opõe à investigação dos seus quadros, do que aconteceu dentro do seu Governo; quer tudo às claras. Até agora, nenhum membro do Governo Federal se negou a vir a esta CPI; todos vieram, todos compareceram, todos responderam. E, mesmo tendo direito – aqueles que recorreram ao Judiciário – de permanecer em silêncio, falaram. Falaram. Agora, um Governador que é acusado por crimes gravíssimos...

Eu gostaria de fazer, Sr. Presidente, depois, se V. Exa. abrir o espaço, de repente fazer as perguntas aqui e deixar à disposição as perguntas que faríamos ao Governador.

Mas, como V. Exa. anunciou que vai recorrer da decisão no sentido de buscar do Pleno do Supremo Tribunal Federal, de repente, um enfrentamento do mérito desse *habeas corpus* – e aí por isso não estou entrando aqui no mérito da decisão da Ministra Rosa Weber –, porque ela decidiu em caráter absolutamente precário, de maneira liminar... Mas...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – É o que cabe fazer, né, recorrer.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É, é o que cabe à Mesa da CPI, é o que cabe ao Senado Federal fazer.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – É, o que cabe à Mesa fazer e ao Senado. Até porque, quando foram pedidas as informações pela Ministra Rosa Weber, quem mandou as informações foram os advogados do Senado.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – A Advocacia-Geral. Então, nós já pedimos para a Advocacia-Geral do Senado recorrer da decisão.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Hoje seria uma grande oportunidade para o Governador do Amazonas responder à CPI por que comprou respirador de uma empresa que vende vinhos e não diretamente da empresa fornecedora dos respiradores, que, inclusive, participou do certame licitatório. Mas por que não? Seria uma oportunidade para esclarecer ao Brasil e à CPI por que fez essa opção, entre outros tantos temas!

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Sim. Por exemplo, ele podia dizer para a gente aqui qual foi o dia que ele avisou ao Pazuella que ia faltar oxigênio na cidade de Manaus. Não só isso, mas é importante isso. E eu tenho certeza de que, se o Secretário Marcellus Campêlo vier aqui, talvez ele possa esclarecer, porque isso é uma coisa que a população de Manaus quer saber, é uma coisa que deixa a todos nós estarecidos: qual foi o dia que o Governador ligou, falou? Com quem ele falou? A White Martins, qual foi o dia que comunicou, não comunicou? Eu moro lá e eu tenho dúvidas porque eu não tenho conhecimento, porque, nas histórias, Senador Marcos Rogério, que a gente escuta desde criança, desde menino, toda história tem três versões: a minha, a sua e a verdadeira. E esta CPI não está atrás da minha história nem da sua história; está atrás da verdadeira história que se passou no Brasil, em que já chegamos a 480 mil mortos. E a colaboração de todos – todos –, sejam Governadores, sejam Prefeitos, sejam secretários, sejam ministros, qualquer órgão que possa colaborar, é bom para a gente tirar isso como uma experiência que futuramente não precise se repetir no nosso País. É isso que eu acho, sabe, Senador!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. tem razão. Eu acho que ele perde uma oportunidade de vir a esta CPI esclarecer os fatos, as acusações gravíssimas.

Agora, apenas um exercício de futurologia. Se essa decisão da Ministra, que se atém ali aos aspectos apenas pertinentes ao *habeas corpus* – ela não adentra o mérito do impedimento ou do não impedimento... Eu entendo que não há impedimento dos Governados de vir quando há presença de recurso federal. Recurso federal atrai a competência federal para investigar, simples assim.

Agora, não vindo, confirmando-se uma decisão, e extensiva ao impedimento dos Governadores de virem aqui, sabe o que esta CPI vai fazer, Senador Marcos do Val? Nós vamos trabalhar com os temas quentes da CPI. Quais são eles? Cloroquina, carta da Pfizer, "gabinete paralelo", Copa América e passeios de moto do Presidente. Porque, se nós não pudermos investigar o que foi feito com os recursos federais, se nós não pudermos fazer a apuração a apuração da corrupção...

(Tumulto no recinto.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... os temas que sobrarão para a CPI são esses que eu acabei de pautar.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Tem a APS/MS também, e dinheiro da APS/MS.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Apenas pra organizar, Sr. Presidente, por favor.

Sei que vai abrir tempo pra discurso, o senhor delimite o tempo, e aí as pessoas se inscrevem e fazem discurso.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Senador Marcos Rogério já utilizou o tempo dele todo hoje, não falará mais.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Tem que apurar isso aqui, quem é o responsável.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Vamos! Vamos apurar!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos passar à votação. Vou passar à votação dos requerimentos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Espere, espere aí, Presidente, o senhor me garantiu a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Desculpa, Senador.

Com a palavra o Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Não vou usar mais do que três minutos, se o senhor permitir aqui, pra me solidarizar aos colegas que falaram antes de mim aqui. Eu quero dizer que essa decisão, na madrugada, do Supremo Tribunal Federal frustrou o povo brasileiro – o povo brasileiro que quer a verdade, toda a verdade, e não apenas uma parte da verdade.

Temos que investigar, sim, o Governo Federal – faz parte do requerimento do Senador Randolfe Rodrigues –, mas temos que investigar também os bilhões de reais de verbas federais enviadas a Estados e Municípios, o que faz parte do meu requerimento, Senador Renan Calheiros, que foi aprovado por 45 Senadores da República, a maioria desta Casa.

Hoje seria o dia tão esperado do primeiro depoimento, e veio essa decisão, que eu espero realmente que se reverta com esse recurso do Senado Federal.

Eu passei alguns dias trabalhando em perguntas, me sinto até desrespeitado, porque trabalhamos na equipe desde o final de semana pra fazer as perguntas, Senador Eduardo Braga, para o Governador Wilson Lima, mas ele não veio.

Eu tenho convicção, Senador Marcos do Val, de que essa decisão não vai abrir precedentes. Espero e acredito, realmente, no bom senso, porque é um desejo, um anseio legítimo do povo brasileiro saber o que aconteceu com esses bilhões de reais. Que não abra precedente pra outros Governadores, até porque o Governador Wilson Lima é o único que tem denúncia – o único que tem denúncia –, e o *habeas corpus* foi nesse contexto.

Então, não vamos contaminar aqui o debate para outros Governadores que a sociedade espera que venham, assim também como Prefeitos que, dentro do critério, foram visitados também pela Polícia Federal.

Então, pra encerrar, Sr. Presidente, fica a minha solidariedade ao povo de bem, ao cidadão de bem, seja do Amazonas, principalmente, da terra do Senador e, Eduardo Braga, do Senador Omar Aziz, do Senador Plínio Valério, outro irmão, mas também ao povo brasileiro, que estava na expectativa, ainda quem assiste a esta CPI, quem ainda está acompanhando esta CPI, que está esperando ansiosamente que a gente ouça Governadores, Prefeitos, dentro desse bojo dos dois requerimentos que foram aprovados e legítimos nesta Comissão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Obrigado, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Só um instante, só porque... Até em respeito aos colegas e a V. Exa., só pedir também a V. Exa. para colocar para a pauta da semana que vem a quebra dos sigilos – de todo o sigilo – da empresa Calia. Só incluir.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vai ser votada hoje.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

Muito obrigado, Presidente.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Calia.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – São as que trabalham para a Secom. E vai vir aqui o Sikêra Júnior. *(Fora do microfone.)*

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente. Muito bem, Presidente. Muito bem.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Oi.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Quando for possível, depois de esgotar a fala sobre essa questão da decisão do Supremo, eu gostaria de ter a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já está esgotado. Eu vou colocar em votação o requerimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É sobre a pauta, Sr. Presidente, a questão de ordem que apresento.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, na forma do disposto no art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal e com base no estabelece o art. 148, *caput*, encaminho a V. Exa. a presente questão de ordem para arguir os pedidos de transferência de sigilos pautados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o direito à privacidade, que garante o sigilo das informações relativas à vida de um cidadão e que é protegido pela Constituição, no seu art. 5º, inciso X, não é um direito absoluto, que deve ceder diante do interesse público, do interesse social e do interesse da Justiça. Certo é, também, que ele há de ceder na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade (Recurso Extraordinário 219.780).

Assim, a eventual quebra do sigilo tem que atender ao princípio da razoabilidade, uma vez que se trata de uma exceção do rompimento de um direito fundamental do cidadão.

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar no Mandado de Segurança 25.668, de 2005, cujo relator foi o Ministro Celso de Mello... Transcrevo aqui a decisão do Ministro e encaminho à Mesa, na sequência, para V. Exa.

Vale aqui citar o ilustre relator que, em seu voto, lembra que a quebra do sigilo não se pode converter em instrumento de devassa indiscriminada dos dados bancários, fiscais ou telefônicos – postos sob a esfera de proteção da cláusula constitucional que resguarda a intimidade, inclusive aquela de caráter financeiro, que se mostra inerente às pessoas em geral e que a quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apoia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República.

Na mesma linha, a Corte, no Mandado de Segurança nº 23.452, entendeu nesse mesmo sentido. E aí apenas um trecho da decisão:

O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) – ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política – não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). – As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais [...], quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal.

Ou seja...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Para questão de ordem, segundo o Regimento, são cinco minutos, e V. Exa. já falou por uns dez. Então... V. Exa. pede tanto para eu cumprir o Regimento! Eu estou pedindo para V. Exa. também cumprir o Regimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Olhe o tempo lá, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, esse tempo já passou. Ele botou agora mais três minutos para V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, o relógio de V. Exa. está correndo mais rápido do que os dos demais. Dez minutos, não tem cabimento isso, não.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Então o meu correu mais rápido. Está bom.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Conclua, por favor.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. quer atropelar até uma questão de ordem, Presidente, sobre uma matéria tão cara para a CPI?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador, Senador, por favor...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não interrompa, Presidente, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está ficando... Eu fico até... Nós temos uma relação tão boa, mas V. Exa. pede... O tempo todo, fica me cobrando para cumprir o Regimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Se o senhor não estivesse me cobrando, eu não lhe cobraria. Então, como é que diz esse negócio? Cobrança mútua é possível. Então, estou lhe cobrando. Isso está errado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Está errado, Sr. Presidente, o painel?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu pedi para ele colocar mais três minutos para V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ou seja, é possível que a CPI quebre sigilos, mas se exige para isso motivação idônea; pertinência temática da diligência de quebra de sigilo com o objetivo a ser investigado; necessidade imperiosa da medida; e que o resultado a ser apurado não pode ser possível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova, como, por exemplo a contradita de depoentes. Trata-se do que decidiu o Ministro Cezar Peluso no Mandado de Segurança nº 25.812, que transcrevo também e passo na sequência a V. Exa.

Para concluir, Sr. Presidente, assim, qualquer deliberação desta CPI sobre a transferência de sigilo sem respeitar os referidos precedentes do STF é absolutamente nula, razão pela qual peço que, com exceção do Sr. Marcellus Campêlo, ex-Secretário de Saúde do Amazonas, o qual já foi, inclusive, preso, todos os demais requerimentos sejam retirados de pauta, em obediência ao devido processo legal.

Requerimentos de quebra de sigilo, Sr. Presidente, de quem não foi sequer ouvido nesta CPI, de quem nem sequer é investigado, contra quem não pesa qualquer acusação de recebimento de vantagem indevida... Não é o caso de se flexibilizar um direito constitucional sagrado a todo cidadão brasileiro.

É a questão de ordem que apresento a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Contarato, por favor...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Por favor...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para contraditar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero contrapor esse argumento do nobre colega, porque o sigilo bancário não tem caráter absoluto, deixando de prevalecer, por isso mesmo, em casos excepcionais diante da exigência imposta pelo interesse público. Nós estamos aqui tratando de interesse público. Quem está dizendo isso, Sr. Presidente, é o Ministro Celso de Mello. Nós temos que lembrar que a Comissão Parlamentar de Inquérito se equivale a uma comissão judicial. Basta que o requerimento seja fundamentado, passível a quebra do sigilo. E aqui eu tomo a liberdade de só fazer uma pequena leitura:

O sigilo bancário, o sigilo fiscal, o sigilo telefônico [...], ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade [...], não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem [apenas] demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional [...].

Para mim, não tenho dúvida de que, se o requerimento de quebra de sigilo foi feito de forma fundamentada e se a Comissão Parlamentar de Inquérito se equivale a uma comissão judicial, é passível, sim, o deferimento da quebra, Sr. Presidente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para contraditar.) – Sr. Presidente, só para finalizar a contradita à fala do nobre Senador Marcos Rogério, apesar do tempo generoso que V. Exa. concedeu ao Senador Marcos Rogério, ele não foi capaz de apontar nenhum fato concreto específico que afaste a possibilidade da quebra de sigilos.

Vou além: cada pedido está devidamente fundamentado e individualizado. Não existe nenhum pedido de quebra genérica, nada que se conecte, mesmo que remotamente, às restrições já impostas pela Suprema Corte.

É preciso também, Sr. Presidente, que a gente tenha uma compreensão... E o povo nos acompanha. Todos nós aqui temos capacidade para isso. Ou vamos usar as ferramentas para investigação para todos ou vamos ficar aqui fazendo discurso com voz empostada. Acho que não vale a pena.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, para discutir, por favor...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou responder o Senador Marcos Rogério na questão de ordem e acabar com isso.

Indefiro a sua questão de ordem. Os requerimentos estão devidamente fundamentados e o Colegiado é competente para avaliação da legalidade dos requerimentos de transferência de sigilo apresentados.

Se houver qualquer excesso, as partes interessadas têm o direito de recorrer ao Judiciário.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Recorro da decisão de V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – A quem? Ao Plenário? (*Pausa.*)

Então, quem aprova a minha decisão permaneça como está. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Solicito a votação nominal, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Precisa de apoio. Precisa de apoio.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos lá!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Precisa de apoio, Presidente.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, precisa de apoio.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Não, tudo bem! Vamos votar! Vamos votar!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos votar!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, é só porque S. Exa. é muito rigoroso em relação ao Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, mas tudo bem! Vamos votar.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Só quero alertar, Sr. Presidente, para a concessão excessiva de uma atenção ao que é claramente protelatório.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos votar.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – E o pior: não estão querendo jogar luz ao princípio da publicidade. Os princípios que regem a administração pública são claros: legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade. Quem nada deve nada teme, Sr. Presidente. Vamos quebrar esse sigilo!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quero passar a palavra ao Senador Otto Alencar.

Senador Otto Alencar, por favor... (*Pausa.*)

Está nos ouvindo, Senador Otto? (*Pausa.*)

Senador Tasso, está nos ouvindo?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – Estou ouvindo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Bom, vamos votar, então.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Tasso, com a palavra.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – Eu não pedi a palavra.

Se votar é sua decisão, acato a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, é só um minutinho. Vai já votar.

Senador Otto...

Então vamos votar?

Quem vota comigo, "sim"; quem vota contra mim, "não". Está bom?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sr. Presidente, eu só quero fazer uma...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. *Fora do microfone.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim?

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – "Não", Sr. Presidente. Eu levantei essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Humberto.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. *Fora do microfone.*) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Otto. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Otto Alencar. (*Pausa.*)

Não está conseguindo.

Três votos contrários; o resto todo SIM.

Está aprovado o...

O Senador Otto vota? (*Pausa.*)

Está bem.

Com a palavra o Senador Renan Calheiros, para poder colocar em votação os requerimentos.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, há requerimentos pautados, de convites, de convocações, de transferência de sigilo. Eu sugiro, para efeito de organizar um pouco a apreciação dessas matérias, que votemos

os requerimentos em globo da seguinte maneira: primeiro os requerimentos de convite, depois os requerimentos de convocação e, depois, os requerimentos acordados de transferência de sigilo.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu queria fazer apenas fazer uma ponderação, Senador Renan. É que há os requerimentos acordados, mas existem também outros requerimentos que estão postos aqui e que não fizeram parte...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não, não. Não entrarão os requerimentos que estão na pauta; entrarão os requerimentos que foram acordados.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – O.k.! Os acordados...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Requerimentos acordados com quem, Sr. Presidente?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Senador, Senador...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Qual requerimento foi acordado?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Foram acordados pela direção da Comissão. Pode?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ah, na reunião do gabinete paralelo! O.k.!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Senador Renan...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Isso é um desrespeito, rapaz! Isso não dá para...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Quero lhe pedir também...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Esta é uma CPI. Não é igual ao Ministério da Saúde, que tem um comando paralelo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, é que V. Exas. estão falando o tempo todo de acordo, acordo. Eu não participei de acordo. E aí estão falando de reunião que aconteceu...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, conduza a reunião. A provocação só atrapalha e retarda. Nós já vamos para 11h da manhã!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, eu só quero lembrar...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, eu só estou questionando...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Todo dia é isso!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Estou perguntando porque estão falando de acordo, e não houve acordo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Deixe-me explicar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Não, com o senhor, não!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não, não...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas onde houve esse acordo?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ontem V. Exa...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Comigo também não houve acordo, não, ouviu, Presidente?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Ontem foi apresentado aqui.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Espere aí só um minutinho. Não, Senador, veja bem...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Mas, Presidente, eu queria só lembrar...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sobre a questão de ter acordo, não existe esse negócio de acordo. A gente pauta, vota quem quiser a favor, vota quem quiser contra. Agora, houve o acordo ontem com V. Exa. para que a gente transferisse...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – De ontem para hoje.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... de ontem para hoje.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, mas não é desse que se está falando, não, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não, é só desses mesmo.

Senador Renan, é só para lhe lembrar e lhe pedir que, depois, ao final, bote em votação os requerimentos de pedidos de informação. E nós já temos aqui o consenso de aprovar todos.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Vou colocar agora para os senhores. São vários pedidos de informação para os quais nós já temos o entendimento aqui de que, na linha da transparência e da verdade, os requerimentos de informação todos serão aprovados. Inclusive, fizemos isso com todos os requerimentos dos governistas.

Outro requerimento é um requerimento que pede a tomada do depoimento da Dra. Ludhmila Hajjar por escrito ou por qualquer forma que facilite o seu depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Ela está sobressaltada, com medo, ameaçada. Ela é uma testemunha muito importante.

Então, eu sugeri esse encaminhamento, que quero submeter aos senhores, e peço apoio para tanto, que é uma maneira de a Comissão Parlamentar de Inquérito contar com esse depoimento, que é um depoimento de dez, quinze minutos – são dez, quinze minutos.

São esses os requerimentos, Sr. Presidente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas com relação aos requerimentos de convocação que não obedeceram ao critério regimental, eu manifesto minha posição contrária novamente.

Em relação ao requerimento que o Senador Renan apresenta sobre a Dra. Ludhmila, por quem tenho profundo respeito e particular apreço, pela sua trajetória, pela sua linha profissional, não me parece cabível regimentalmente e não me parece cabível do ponto de vista até da relação com os Senadores tomar um depoimento dessa natureza, unilateralmente, onde apenas um Parlamentar faz questionamentos e onde não cabe aos demais membros da CPI a oportunidade de contraditar...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor vota contra. O senhor vota contra. Nós vamos submeter à votação. O senhor vota contra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu só estou dizendo que isso não é legal. Eu estou dizendo que isso é ilegal.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Não é, não.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – E V. Exa. está dizendo para eu simplesmente votar contra.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Vote contra!

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, conduza a reunião, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Veja, ele quer...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, eu estou advertindo V. Exa., respeitosamente...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Quando chegar ao ponto...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas é este o momento...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Olha só...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não cabe esse tipo de requerimento, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho, só um minutinho!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Peça que V. Exa. não paute...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Primeiro, vamos votar os requerimentos...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... nem delibere.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho!

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Os requerimentos, Presidente... Itens 1, 2, 3...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Requerimentos de informações, por favor... Cadê os requerimentos de informações?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 570.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – São de convites?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Convites!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Convites!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu vou ler os que serão apreciados em bloco: "Requer que seja convidado o Sr. Fernando [...]".

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Pela ordem.*) – Sr. Presidente, Sr. Relator, para facilitar, como tem itens, basta dizer item tal, tal, tal, tal, e a gente acompanha por aqui.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu estou lendo o número porque eu não tenho o item.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É que tem item... Item... Aqui...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É o 570 e o 590, aqueles dois.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – São o item 1 e o item 2.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É o item 1 e o item 2.

O de nº 570 requer que seja convidado o Sr. Fernando Zasso Pigatto, Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS). E o item 2 é um requerimento de convite a um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass).

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

Os que os aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado, com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Convocações: Requerimentos nºs 102, 633, 682, 699. São quatro requerimentos.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – São o item 3, o item 4, o item 5.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu vou ler os nomes.

Os de convocação de Carlos Eduardo Gabas, ex-Secretário-Executivo do Consórcio Nordeste, são os Requerimentos 102, 633 e 682.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para contestar, para me colocar contra.

Ontem, depois daquela discussão que nós tivemos, eu procurei me informar adequadamente sobre essa temática da compra de respiradores por parte do chamado Consórcio Nordeste.

A convocação não cabe; não é nem pelas razões que eu externei ontem, mas pelo fato de que a aquisição não envolve recursos da forma que nos cabe investigar. Não são recursos federais decorrentes de transferência voluntária. Em oito Estados, os recursos são da fonte 100, portanto recursos dos próprios Estados, que não estão sob a alçada da nossa investigação; e, em um único Estado, o recurso é federal, mas decorre das próprias transferências obrigatórias do Sistema Único de Saúde. Portanto, pelo critério que nos permite fazer a investigação do que lá ocorre, não se aplica.

Segundo, é um processo que está sendo, inclusive, investigado pela polícia e pela Justiça estadual, porque é uma questão estadual. E a investigação que há, que envolve algum Tribunal Superior, é no STJ, por conta de se tratar de Governadores.

Então, eu pediria não é nem que nós não decidamos isso, é que isso que eu estou dizendo seja confirmado. Se isso que eu estou dizendo for confirmado, eu entendo que não cabe sequer a votação. Se eu estiver errado, que nós possamos aí debater o mérito da convocação ou não. É essa a demanda que eu faço a V. Exas., até porque, se nós fizermos a convocação e o que eu estiver dizendo for correto, com toda certeza, o consórcio vai recorrer ao Supremo no sentido de que isso não aconteça por conta disso que eu estou dizendo. Cabe, sim, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia fazer investigação, fazer CPI e tal, mas, na minha opinião, pelo que eu constatei, que eu peço que seja constatado pela CPI, para não ficar aqui a minha palavra, que nós possamos, depois, discutir. Adiaríamos apenas.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Para defender, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu pediria a retirada de pauta, na verdade.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Eu não tenho absolutamente nada contra que se possam confirmar essas informações que o Senador Humberto está colocando, para que a gente deixe para a próxima semana, mas eu queria defender esse requerimento, que é um requerimento que não é apenas meu, é de outros colegas.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim, sim. Por isso que está pautado, Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Perfeito. Perfeito.

Então, as investigações estão federalizadas, sim; estão no STJ. Teve operação na Bahia gravíssima, Senador Eduardo Braga; Polícia Civil entrou; caiu o Secretário da Casa Civil por causa disso. Inclusive, eu tenho outros requerimentos para que a gente possa ouvir a empresa Hemptcare, que é uma empresa que comercializa produtos à base de maconha. O mesmo estranhamento que o senhor teve com a casa de vinhos que vendeu respirador lá para o Governo do Amazonas o povo nordestino tem com relação aos respiradores comprados da indústria da maconha – da droga, da maconha. O que isso tem a ver com Covid-19 e respirador eu quero descobrir aqui.

Mas o fato é que, Sr. Presidente, a própria PGE – olhe só que interessante –, a própria PGE da Bahia, Procuradoria Geral do Estado, está tentando trazer de volta esse processo que está aqui no STJ, que o MPF está junto, tentando levar a todo custo pra Bahia e não está conseguindo. Inclusive, a Desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia defende que esse processo fique aqui no STJ. Então, há realmente uma discussão forte, está federalizado, mas tudo indica que as verbas são federais.

E, como a gente não tem nada a temer – nós estamos colocando aqui que ninguém tem nada a temer –, não custa nada o diretor executivo do Consórcio Nordeste, Dr. Carlos Gabas, ex-Ministro de Estado, vir aqui, que possa vir aqui esclarecer. Assim como também, mais na frente, o Governador da Bahia, que foi o Presidente do Consórcio Nordeste, com essa compra que é considerada um calote no Nordeste, porque, Senador Renan Calheiros, esses respiradores... Foram comprados 300 respiradores, pagos quase R\$50 milhões adiantado e até hoje não chegaram esses respiradores. Então, isto é algo que a gente precisa nesta CPI: se a gente quer buscar a verdade, o que custa trazer pra cá essa investigação pra que

a gente possa ver? Se o Consórcio Nordeste não quiser vir, que vá ao Supremo Federal pedir pra não ser ouvido, como fez o Governador Wilson Lima e conseguiu. Então, eu acho que a gente não pode é excluir o debate – excluir o debate.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Presidente, eu acho que a proposta do Senador Humberto Costa é bastante coerente. Pediu para que este tema seja tratado na próxima semana, a fim de que nós possamos comprovar aquilo que diz o nosso eminente Senador Girão – que há verbas federais, que há uma conexão com recursos federais –, pra que nós possamos deliberar.

Então, eu peço a V. Exa., em apoio à posição de ambos, pra deixar para terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Senador Girão também pediu pra que fosse na terça. É isso, Senador Eduardo Girão? *(Pausa.)*

Está bom.

Então, vamos retirar de pauta. A gente volta na terça-feira, o.k.?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O pedido, Presidente, é que a própria CPI possa indicar alguém que faça essa verificação, por favor, da assessoria do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É impossível a gente ter uma informação tão grande dessa até terça-feira.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Essa boa vontade não existe em relação aos membros do Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho. Não, não é isso. Não é não, Senador Marcos Rogério. É impossível, hoje, quinta-feira, a gente ter acesso a toda a documentação... Os Governadores que nós requeremos mandaram uma carta aqui, que eu nem respondi, querendo explicações. Foi muito claro o nosso pedido aqui dizendo aos Governadores que encaminhassem a esta CPI os recursos relativos aos repasses feitos para a Covid. E aí eles mandaram uma carta querendo explicações maiores. Eu disse que está muito claro o que nós pedimos. Está certo? Estão claros ali os pedidos. Agora, a CPI não tem condições de sair daqui e pegar o dinheiro... Não tem como, até porque, nesse consórcio, são vários Estados, não é um Estado só. O.k.?

Então, vamos aguardar até terça-feira pra ver se gente tem as informações necessárias.

Senador Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 699, convocação de Wagner Rosário, Ministro da Controladoria-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

Os que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É o pedido do Senador Eduardo Girão. O senhor está votando contra ele?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Presidente... Presidente...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Se foi pautado extemporaneamente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Foi ele que pediu para votar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Está pautado desde ontem.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Todo dia ele fala.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está cobrando todo santo dia, Senador.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – A regra para convocação, Sr. Presidente... Eu preciso ser coerente. Ele já estava na pauta esse requerimento?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Estava, ontem ele pediu.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ele entrou na pauta quando?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu pedi...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Desde semana passada.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Está o.k.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Não, só confirmando. A verdade a gente tem que entregar – a gente tem que entregar. Eu estou insistindo nesse pedido há algum tempo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Agora, não estava na pauta, entrou na pauta ontem à noite.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Então, vota na terça, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Senador Girão – só para esclarecer, Presidente –, ainda ontem, no debate que aqui travamos, V. Exa. tinha pedido para entrarem esses dois requerimentos – e nós apoiamos –, que inclusive, Sr. Presidente, eu considero muito importantes. Tem uma dúvida, além das questões que o Senador Girão levanta corretamente em relação a esse requerimento, tem uma dúvida jurídica sobre a edição da medida provisória que foi subscrita pela área jurídica do Governo sobre a aquisição de vacinas e teve depois o dispositivo excluído – acreditamos – pelo Presidente da República.

Então, o Sr. Controlador-Geral da União pode trazer uma contribuição muito importante à CPI. E eu quero louvar o Senador Eduardo Girão pela iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

Os que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado, com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.

Por favor, Senador Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Quebra de... Transferência de sigilos telefônico e telemático.

Requerimento 733: Mayra Pinheiro. É o item 7, Senador Eduardo – eu agora já disponho dos itens –, Mayra Pinheiro.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, tem que falar no microfone.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nominal, cada um.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu preciso... Sr. Presidente, quebra de sigilo sem conhecer a fundamentação? É quebra de sigilo.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – A fundamentação está acostada...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, os pedidos de quebra de sigilo estão postados, apresentados há semanas.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É, há semanas.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Até hoje, não vi a apresentação de nenhum questionamento formal de ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Um minutinho, Senador Alessandro.

Senador Alessandro, o que o Senador Marcos Rogério quer é tentar confundir. Essa decisão já foi tomada, ele já perdeu. Esquece.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Sr. Presidente, eu não estou tentando confundir, não. Não estou tentando confundir, não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Esquece, esquece.

Senador Renan, com a palavra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. está atropelando. O requerimento tem que ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vai ser atropelado.

Senador Renan.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O requerimento tem que ser lido, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 735: transferência de sigilo...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Quem está perdendo aqui é o Brasil, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Como é que é?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Se tem alguém que está perdendo aqui, é o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Brasil que está perdendo o quê?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O Brasil está perdendo com esse espetáculo dantesco.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Brasil está perdendo isso aqui...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Olha aqui quem perdeu!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e noventa mil vidas, rapaz!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Olha aqui quem perdeu!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas, Senador!

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Quatrocentas e oitenta mil vidas!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas, Senador!

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Quatrocentas e oitenta mil vidas!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas!

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Quatrocentas e oitenta mil vidas que têm a digital desse Governo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas, é isso que o Brasil perdeu.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Quatrocentas e oitenta mil vidas que nós já perdemos, 17 milhões que foram contaminados.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É verdade, Presidente. É verdade, Presidente. E em razão...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. fez uma questão de ordem...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Olha o que o Brasil está perdendo!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... a sua questão de ordem já foi derrotada...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Olha o que o Brasil está perdendo!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... V. Exa. quer o que ainda?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Apenas que a Comissão decline quais são os fundamentos.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pegue a sua assessoria e veja lá.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está lá. Está, os requerimentos todos estão lá.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. sabe que tem que ler.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Presidente, olha...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. me pergunta o que o Brasil está perdendo?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Está aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas, Senador!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É verdade, Sr. Presidente. Todos nós lamentamos.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – E 17 milhões de contaminados.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ah, lamenta?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Todos nós lamentamos.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu lamento muito mais.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas isso não dá o direito a V. Exa. de atropelar o Regimento.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Mas o senhor está tentando encobrir o que aconteceu e o papel desta Comissão Parlamentar de Inquérito é exatamente saber.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O que o Brasil está perdendo está aqui, ó! Está aqui o que o Brasil está perdendo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exas. trabalham nesta Comissão como se fossem justiceiros...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Querendo encobrir.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Quatrocentas e oitenta mil famílias!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sejam investigadores...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Querendo encobrir...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... e não justiceiros.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Quatrocentas e oitenta mil famílias órfãs!

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Além da vida que nós já perdemos, a gente está perdendo tempo aqui ouvindo esse papo furado. Pelo amor de Deus.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Lamento muito que o Brasil esteja assistindo a isso, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É, o Brasil, aqui ó: quatrocentas e oitenta mil famílias órfãs.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 735: transferência de sigilo telefônico e telemático – é o item 9 – de Filipe Martins.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

Os que aprovam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Contra.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Contra o Senador Marcos Rogério.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Agora vou ler os demais, Presidente.

Transferência de sigilo telefônico e telemático – item 10 – de Ernesto Araújo.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Eduardo Pazuello. Item 11.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Carlos Wizard Martins.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo. Item 13.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Túlio Silveira. Item 14.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Paolo Zanotto. Item 16.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcellus Campêlo. Item 18.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Luciano Dias Azevedo. Item 19.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Hélio Angotti Neto. Item 20.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Ferreira Filho. Item 21.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Emerson Maximiano. Item 22.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francieli Fontana Tardetti Fantinato. Item 23.

Transferência de sigilo telemático de Flávio Werneck. Item 24.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Antônio Elcio Franco Filho. Item 27.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Camile Giarretta Sachetti. Item 29.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Arnaldo Correia de Medeiros. Item 30.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Alexandre Figueiredo Costa e Silva. Item 31.

Transferência de sigilo fiscal e bancário da Associação Dignidade Médica de Pernambuco. Item 32.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Tem mais esse aqui, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação os requerimentos que o Senador Renan acabou de ler.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Item 33.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Item 33: solicita que esta Comissão Parlamentar de Inquérito requirite quebras de sigilos da empresa PPR (Profissionais de Publicidade Reunidos), bem como cópia dos contratos com outras pessoas físicas e jurídicas, comprovante dos serviços, notas fiscais e também detalhamento de contratos de publicidade no período de 20 de janeiro de 2019 até maio de 2021, de autoria do Senador Alessandro Vieira. Item 34.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação o item 34.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É o 33.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Aliás, item 33.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Item 34 é transferência de sigilo, igualmente, da empresa...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Marcos Rogério e Senador Jorginho Mello, votos contrários.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... da empresa Cália Propaganda e Marketing.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Calia.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Calia Propaganda e Marketing/Y2. Calia/Y2.

Item 35: requerimento pede quebra de sigilos da empresa Artplan.

E 36: transferência de sigilo telefônico e telemático de Antônio Elcio Franco.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Já foi. Vamos votar o 34 e o 35.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Os itens 34 e 35. Em votação os itens 34 e o item 35.

Os que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovados.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Falta apreciar o item 7.

O item 7 é Mayra Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já foi votado.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Já foi votado?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já foi votado o da Mayra. Já foi votado.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O das duas advogadas da Pfizer foi retirado de pauta por uma razão: nós não temos fato ainda determinante para fazer qualquer coisa, a não ser chamá-las aqui, porque foram elas que participaram da reunião com o Fábio Wajngarten, solicitada pela Pfizer. Por isso que foi retirado. Não há um fato determinante.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Jorginho.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Eu só queria fazer uma... Deixar consignado aqui: não é razoável nós estarmos quebrando o sigilo de pessoas que nem foram ouvidas na CPI. Não há nenhum tipo de suspeita; como é que nós vamos quebrar o sigilo das pessoas sem que tenham vindo aqui, deixado dúvida para esclarecimento, enfim... Isso não é razoável. Então, eu queria deixar isso consignado, Sr. Presidente, para que a gente não se arrependa depois de ter cometido injustiças aqui. A CPI tem que apurar a verdade, e não fazer injustiça.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu também estou preocupado com apurar a verdade e seguir o dinheiro, conforme a orientação de todos os Senadores, e a gente não cometer injustiça. Por isso que temos retirado alguns, porque realmente eu não vejo razão ainda para fazer. Agora, em relação a essas três empresas que trabalham para a Secom, que trabalham há muitos anos ali na Secom, nós temos certeza de algumas coisas ali. Então, não dá para falar aqui, mas vamos investigar. O.k.? Sem problema nenhum.

Eu acho que, se não tiver, ótimo: é um atestado de boa conduta. Está certo?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, vamos encerrar aqui...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu só quero lembrar, Senador Renan: os pedidos de informação... (*Fora do microfone.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Há outros que eu quero ler. (*Fora do microfone.*) Requerimentos de Informação 688, 689, 690, 697, 707, 709, 710, 722, 725, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 770, 771, 772, 773, 776, 777 e segue a numeração até 823.

Há uma praxe aqui de aprovar todos os requerimentos de informação em favor da transparência...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Relator, tem o 826 também aí.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O 826... Tem todos aqui: 826, 817, 818, 821, 823, 820...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação os pedidos de informação.

Os que aprovam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

Senador Fernando Bezerra.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – E, por fim, Fernando... Por fim, o último requerimento, Presidente, que é um requerimento que convoca o depoimento da Dra. Ludhmila Hajjar por escrito, na forma da legislação, ou por vídeo ou por qualquer outra forma que possa garantir a presença importante dela e o seu testemunho nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Quem é? Presidente...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Senador Eduardo, é um requerimento de minha autoria e para o qual eu peço a sua atenção, que convoca o depoimento da Dra. Ludhmila Hajjar por escrito, na forma da legislação. Por quê? Porque ela está sendo pressionada sob todos os aspectos, ameaçada de morte, coisas que acontecem conosco todos os dias.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Meu querido Relator, eu poderia fazer uma ponderação para tentar fazer um equilíbrio?

Eu acho que é importante ter o depoimento, mas é preciso, Sr. Presidente, colher informações de ambas as correntes, e o Relator poder apresentar as perguntas do Relator e receber contribuições do Senador Marcos Rogério...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Claro! Claro, faremos isso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... do Senador Girão, do Senador Heinze, do Senador Jorginho, para que...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não concordo com isso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas aí é unilateral.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não concordo com isso porque isso abre um precedente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Porque qualquer pessoa...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... é por escrito, Senador!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É por escrito!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Espere aí. O senhor veja bem...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É um interrogatório por escrito da Comissão. Não é um interrogatório do Relator.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Gostaria de fazer um encaminhamento, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Nós mandaremos as perguntas e teremos as respostas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Então, as perguntas têm que ser...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu estou dizendo, Senador Eduardo Braga, e estou dizendo, Relator, que eu não concordo com isso. Não vou fazer isso. Não vou abrir precedente para ninguém. Alegaram até que as pessoas não poderiam vir aqui por causa de Covid. Não vou abrir precedente. Se a doutora...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Ou seja, não haverá o depoimento, é isso que V. Exa. está dizendo?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não; se ela quiser depor, que ela venha aqui. Convoquem ela. Não, não vou abrir precedente...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Presidente, o senhor não vai apreciar o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu aprecio o requerimento, agora, eu, pessoalmente, não concordo com isso.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, Sr. Relator...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Mas vai apreciar...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Eu posso... Me permitam...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Aprecia, bota para votar o requerimento.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Por favor...

(Interrupção do som.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. *Fora do microfone.*) – ... uma sugestão de encaminhamento.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, nós não podemos ter dois pesos e duas medidas. Eu concordo com V. Exa. Ela, convocada, tem que comparecer e prestar os esclarecimentos, doa a quem doer.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – A grande questão... Sr. Presidente, me permita um encaminhamento, por favor.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, permita-me uma sugestão de encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. *Pela ordem.*) – O senhor está coberto de razão. Não cabe denominar de depoimento esse tipo de documento.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É lógico!

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Eu peço que seja deferida a juntada de declaração da Dra. Ludhmila. É uma declaração pública que ela fará, e que se pede juntada dessa declaração. Isso não é depoimento; é juntada de uma declaração.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, com todo o respeito, isso vai abrir um precedente para que outras pessoas queiram prestar depoimento de forma escrita.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Nesse ponto...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Claro, é uma modalidade de depoimento.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Vamos propor um convite.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Está na nossa legislação. É uma modalidade de depoimento.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Um convite.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Vamos votar...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Fazer um convite. Se ela quiser vir, ela vem; se ela não quiser, ela não vem.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente, acho a Comissão lhe dá apoio para rejeitar o requerimento do Senador Renan pelas manifestações.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Vamos votar o requerimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Pela ordem.*) – Pela circunstância de ser um requerimento extrapauta, até em cumprimento ao que nós tínhamos encaminhado, eu quero sugerir ao querido Relator, Senador Renan, e à Presidência que nós deixemos para apreciar este requerimento ou a melhor forma na semana que vem.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É um demérito para com o Relator. O Relator apresentou o requerimento, vamos votar o requerimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Relator estará homenageado...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... pelo meu encaminhamento agora. (*Risos.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, o Relator precisa ser prestigiado.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu só tenho... Senador Fernando Bezerra... Senador Fernando Bezerra, da mesma forma que eu sei que a Dra. Ludhmila, quando veio conversar com o Presidente e não aceitou o cargo de Ministra, quando saiu daqui, foi destruída, a família destruída, prejudicou o trabalho dela – todos nós sabemos disso –, e não estava na CPI... Isso tem acontecido muito.

Os desonestos do País estão aqui querendo investigar, os honestos estão não querendo investigar. Isto é que virou na rede social: quem é desonesto quer investigar, quer ir atrás do que aconteceu; agora, os honestos, que estão ao lado, ali apoiando as coisas, esses viraram honestos nas redes sociais. Mas tudo bem, faz parte do jogo. Quem está aqui está na chuva para se molhar.

Agora, a partir do momento em que eu permitir que alguém venha gravar vídeo, da mesma forma que abre essa exceção, depois eu não precisarei botar em votação mais para ouvir ninguém, está certo? Qualquer pessoa que achar: "Não, eu não vou. Vou gravar um vídeo e aí pode postar lá"; aí não adianta dizer: "Não, vamos votar"; não vai votar. Abriu o precedente, vai ser para todos. E eu até hoje não abri precedente.

No momento em que o Senador Renan quiser expor o vídeo da Dra. Ludhmila, que ele coloque. Agora, não eu colocando para votar aqui, senão qualquer um que seja convocado pode arguir: "Não, eu estou preocupado porque eu posso ser prejudicado".

Então, é a isso, Senador Renan, que eu estou fazendo um apelo, até porque quem não quer depor não grava vídeo; quem não quer depor não se expõe.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Mesmo porque, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Porque a exposição será a mesma.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... existe um mecanismo: programa de proteção à testemunha e réu colaborador é uma lei federal.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Eu não sou membro desta Comissão e estou sofrendo ameaça.

Então, eu acho que...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Então, veja bem...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... nós não podemos ter dois pesos e duas medidas.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... se a Dra. Ludhmila não quer, porque tem medo, e o vídeo? Não vai ser exposto?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, até em respeito à eminente e querida Dra. Ludhmila...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não é questão de respeito.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... nós temos que dar por encerrada essa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não é questão de respeito, não é questão de respeito ou não; é questão de ter uma coerência aqui com o tratamento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu acho que a CPI acaba expondo-a, Presidente, como está fazendo aqui.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Se V. Exa. tem essa posição, está apoiado e vamos mudar a posição.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu acho que V. Exa. está correto, mas não acho que...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Porque... Bom...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Então se retira de pauta o requerimento; correto, Presidente?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Maioria formada...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Retira. O Senador Renan pode expor o vídeo, ele é o Relator.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Perfeito, perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Na hora em que ele entender que pode colocar o vídeo da Dra. Ludhmila, coloca. Assim, se outro mandar, ele não vai colocar. É uma decisão do Senador Renan.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Simplesmente coloca vídeo. Você pode colocar na hora em que o senhor quiser.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Senador Omar, o senhor está 100% correto. Eu concordo com o senhor. Agora eu peço só vênia para colocar claramente para o Brasil o nível do problema com que a gente tem que lidar nesta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim, sim.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Nós já temos testemunha que teve que recorrer à proteção policial. A gente não está lidando com brincadeira de internet aqui. Eu tenho 20 anos como delegado de polícia.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Esse é o Brasil!

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Eu já coloquei testemunha em programa de proteção. Eu sei o que é isso.

Então é muito fácil exigir coragem dos outros sentado numa cadeira, no ar-condicionado, tranquilo, tocando a sua vida, porque nós pedimos ao povo para estar nesta situação de exposição. Nós fomos para rua, pedimos voto para estar na situação exposta. Essas pessoas, não. Elas estavam vivendo a vida profissional delas normal. Foram chamadas por um Governo que tem problemas sérios – e nós vamos tratar mais adiante de uma questão de ordem, Sr. Presidente –, e ficam expostas porque têm conhecimento de fatos relevantes que o Brasil precisa saber, mas há de se reconhecer o risco pessoal. Hoje se acessam indiscriminadamente as fichas de dados das pessoas, o que permite que a ameaça chegue a filho, vizinho, pai, mãe. É o estado miliciano em que nós vivemos hoje.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Milícia.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Então, deixo isso muito claro para que se possa caminhar nesta CPI com a responsabilidade e com todo mundo entendendo o que está acontecendo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ontem mesmo, Senador, o Senador Marcos Rogério me comunicava aqui que uma Deputada Federal distribuiu os celulares particulares de todos os Senadores. A troco de nada? Não!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – A assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – A troco de alguma coisa. Correto?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Isso é perfumaria diante da...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tudo bem. Eu só estou dizendo que isso acontece dentro do próprio Congresso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Presidente, lamentavelmente, isso virou rotina.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Estão com a vida ameaçada. Uma médica dessa, com a vida ameaçada, uma das maiores profissionais do País. (*Fora do microfone.*)

As pessoas precisam entender: nós estamos investigando aqui se houve um genocídio no Brasil, se muitas dessas mortes poderiam ter sido evitadas. Então, isso está obrigando a uma reação muito grande do Governo, de setores do Governo, que nós conhecemos – todos aqui nós conhecemos. Expor a Dra. Ludhmila a isso não é algo racional, de bom senso. Entendeu?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Fernando, eu fico muito orgulhoso com a sua recusa ao meu requerimento.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, pela ordem. Sr. Presidente Omar, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pela ordem, Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Rapidamente. É só para... Eu dei a informação aqui, há pouco tempo, sobre a desembargadora baiana que solicitou que a investigação continuasse aqui, a nível federal, da questão da Bahia. Então, eu quero só ratificar, confirmar o nome da Desembargadora, Dra. Inez Maria Miranda, que indeferiu o mandado de segurança impetrado, do Governo do Estado, mantendo, portanto, a investigação no STJ. Então, só para deixar claro.

Eu sei que esta Comissão faz o que ela quer. A cúpula se reúne entre si, passa por cima, atropela. O Brasil está vendo tudo isso. Temos que investigar se houve genocídio, sim, concordo plenamente, mas o genocídio pode ter sido também de Estados e Municípios – o que essa CPI precisa também ver, olhar para isso –, porque dinheiro não faltou, e escândalo sobrou.

Então, temos que buscar toda a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador, o senhor não tem que cobrar da Mesa e nem da Comissão a não vinda do Governador Wilson Lima. O senhor tem que ser direto com quem permitiu que ele não viesse.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Fale. Aqueles que estão achando que os Governadores não virão aqui, não. Eu coloquei para votar, foi aprovado. Me pediram para antecipar a vinda do Governador Wilson Lima, eu antecipei a vinda dele. Está certo? Eu fiz tudo aquilo que manda e é possível ser feito. Agora, eu não posso chegar lá no Supremo e dar ordem para uma ministra e dizer: "Nós não queremos que a senhora decida isso". Tenho que respeitar.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos, convidando para a próxima reunião a ser realizada amanhã, às 9h, para o depoimento da Sra. Natalia Pasternak e Sr. Cláudio Maierovitch.

Declaro encerrada.

Na semana que vem, nós ouviremos os convidados do Senador Luis Carlos Heinze.

(Iniciada às 10 horas e 11 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 30 minutos.)

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
 Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada
 Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, [clique aqui para imprimir](#)

Recibo do pagador



001-9

00190.00009 02941.663003 00307.666172 5 86780000022379

| | | | | | |
|---|---------------------------------------|---|----------------------------------|------------------------------------|--|
| Beneficiário Supremo Tribunal Federal | | Agência/Cód. Beneficiário 4200-5 / 00333203-9 | Espécie R\$ | Qtde. | Nosso número 29416630000307666-7 |
| Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900 | | | | | |
| Número do documento 1153212 | CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28 | Vencimento 11/07/2021 | Valor documento 223,79 | | |
| (-) Desconto / Abatimento ***** | (-) Outras deduções ***** | (+) Mora / Multa ***** | (+) Outros acréscimos ***** | (=) Valor cobrado 223,79 | |
| Pagador ASSOCIAÇÃO MÉDICOS PELA VIDA CNPJ: 19548229000193 Rua Tenente Domingos de Brito boa viagem / Recife / PE - 51021100 | | | | | |

Instruções

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança
 Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária
 Mandado de Segurança
 Código de controle para reimpressão: 1153212
 Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.
 Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.
 A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.
 É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

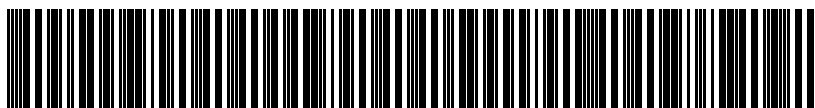


001-9

00190.00009 02941.663003 00307.666172 5 86780000022379

| | | | | | |
|---|--------------------------------|---------------------------------------|---|------------------------------------|--|
| Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO. | | | | | Vencimento 11/07/2021 |
| Beneficiário Supremo Tribunal Federal | | CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28 | Agência/Código beneficiário 4200-5 / 00333203-9 | | |
| Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900 | | | | | |
| Data do documento 11/06/2021 | Nº documento 1153212 | Espécie doc. RC | Aceite N | Data process. 11/06/2021 | Nosso número 29416630000307666-7 |
| Uso do banco | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | Valor Doc. | (=) Valor documento 223,79 |
| Instruções Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária Mandado de Segurança Código de controle para reimpressão: 1153212 Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada. Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br . A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas. É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia. | | | | | (-) Desconto / Abatimentos ***** |
| | | | | | (-) Outras deduções ***** |
| | | | | | (+) Mora / Multa ***** |
| | | | | | (+) Outros acréscimos ***** |
| | | | | | (=) Valor cobrado 223,79 |
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço ASSOCIAÇÃO MÉDICOS PELA VIDA CNPJ: 19548229000193 Rua Tenente Domingos de Brito boa viagem / Recife / PE - 51021100 | | | | | |
| Pagador | | | | | Cód. baixa |

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Comprovante de transação

emitido em 11/06/2021 às 16:14:08

situação da transação

situação da transação: **Efetivado**

dados do beneficiário

nome: **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**CPF / CNPJ: **00.531.640/0001-28**

dados do pagamento

código de barras: **00190000090294166300300307666172586780000022379**tipo de pagamento: **Boleto outros bancos**nome do banco: **BANCO DO BRASIL SA**data do vencimento: **11/07/2021**pagar em: **11/06/2021**valor do documento: **R\$ 223,79**valor do pagamento: **R\$ 223,79**desconto: **R\$ 0,00**juros / mora: **R\$ 0,00**multa: **R\$ 0,00**total a pagar: **R\$ 223,79**seu número: **ASSOC. M&EACUTE;DICA**identificação do comprovante: **LV ADVOGADOS _ MANDADO DE SEGURAN&CCEDIL;A**referência da empresa: **ASSOC. M&EACUTE;DICA**

dados de controle

autenticação:

576A1943D07AFADA934CA0FD74A881E9B6635614

transação efetuada em 11/06/2021 às 16:14:04h via Itaú Empresas na Internet.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 001/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 27 de abril de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Instalação da CPI da Pandemia**

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, na presente data, foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nºs 1371 e 1372, de 2021, para “apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios”, tendo sido preenchidos os cargos da Comissão da seguinte forma:



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

| | |
|-----------------|----------------------------|
| PRESIDENTE | Senador Omar Aziz |
| VICE-PRESIDENTE | Senador Randolfe Rodrigues |
| RELATOR | Senador Renan Calheiros |

Respeitosamente,


Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia



COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, criada pelos RQS 1371 e 1372/2021, reunida em 10 de junho de 2021, aprovou os Requerimentos nº 570, 590, 688, 689, 690, 697, 699, 707, 709, 710, 722, 725, 733, 735, 736, 737, 738, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 750, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 761, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 776, 777, 778, 780, 782, 783, 786, 787, 788, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824 e 826.

Sala de Reuniões, em 10 de junho de 2021.

Senador **Omar Aziz**

Presidente da CPI-Pandemia



MANDADO DE SEGURANÇA 37.977 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
IMPTE.(S) : ASSOCIAÇÃO MÉDICOS PELA VIDA
ADV.(A/S) : MURILO VARASQUIM E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA
PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. QUEBRA DE
SIGILOS. PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

Vistos etc.

1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela Associação Médicos Pela Vida contra ato praticado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI da Pandemia), consistente na determinação de quebra de sigilo telefônico e telemático da impetrante, diante da aprovação do Requerimento nº 791/21.

2. Em brevíssimo resumo, alega-se que tal determinação é ilegal, pois: **(i)** genérica a fundamentação da determinação de quebra; **(ii)** inexistiria pertinência temática entre a fundamentação e o objeto da CPI, na medida em que acusada a instituição de espalhar ‘fake news’, questão que é alvo de CPI distinta; **(iii)** inviável justificar quebra de sigilo em face de “provável nexos” entre investigações de CPIs; e **(iv)** a quebra teria extensão desproporcional e desarrazoada, ausente demonstração da sua necessidade a partir de elementos de prova colhidos anteriormente.

3. Deduzidos os seguintes pedidos:

“(…) a concessão de liminar *inaudita altera parte*, para, na forma do art. 203, §1º RISTF, determinar a suspensão da transferência de sigilo bancário e fiscal da Impetrante à CPI da Covid, até o julgamento deste *Writ* pelo Plenário.

(…) ao final, a concessão da segurança, “a fim de confirmar a liminar e invalidar a deliberação tomada pela CPI

MS 37977 / DF

da Pandemia, instituída pelo Senado Federal, na 18ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, de modo a afastar a transferência de sigilos bancário e fiscal da Impetrante” (fl. 14).

4. Registro que o feito foi a mim distribuído neste sábado, dia 12.6.2021, às 11h50min (doc. 20).

É o relatório.

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, como medida prévia ao exame da liminar.

Cientifique-se a União, por seu órgão de representação judicial, a fim de que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2021.

Ministra Rosa Weber
Relatora



Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-MS 37977

| | |
|---------------------------|--|
| IMPTE.(S): | ASSOCIAÇÃO MÉDICOS PELA VIDA |
| ADV.(A/S): | MURILO VARASQUIM E OUTROS(A/S) |
| IMPDO.(A/S): | PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA |
| ADV.(A/S): | SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS |
| Procedência: | DISTRITO FEDERAL |
| Órgão de Origem: | SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL |
| Nº Único ou Nº de Origem: | 00558078120211000000 |
| Data de autuação: | 12/06/2021 às 11:09:57 |
| Outros Dados: | Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado. |
| Assunto: | DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico , QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO COVID-19 |
| Custas: | Preparado. |

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos à Senhora MIN. ROSA WEBER, com a adoção dos seguintes parâmetros:

| | |
|---------------------------------|-------|
| Característica da distribuição: | Comum |
|---------------------------------|-------|

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 12/06/2021 - 11:50:00

Brasília, 12 de junho de 2021

Coordenadoria de Processamento Inicial

(documento eletrônico)